



**Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ**

**TERMO DE ABERTURA**

Nesta data, procede-se a abertura do volume nº 07 dos presentes autos.

Para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 08 / 04 / 2014.

**O Servidor:**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Peto'.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : 563/2014/OF

1201

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. que informe a este Juízo, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa em recuperação, ainda que tenha sido resgatado o título.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **564/2014/OF**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. que informe a este Juízo, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa em recuperação, ainda que tenha sido resgatado o título.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício N° : **565/2014/OF**

1203

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. que informe a este Juízo, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa em recuperação, ainda que tenha sido resgatado o título.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 3º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **566/2014/OF**

1204

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. que informe a este Juízo, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa em recuperação, ainda que tenha sido resgatado o título.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 4º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **567/2014/OF**

1205

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Superintendente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 26 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, requisita-se a V.Sa. que informe a este Juízo sobre os valores e créditos em nome da empresa em recuperação, existente junto as sociedades seguradoras e montepios; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a sua natureza e montante, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Cómarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício N° : **568/2014/OF**

1206

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sª. as providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **569/2014/OF**

1207

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. As providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro de Distribuição



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **570/2014/OF**

12/08

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. As providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 3º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício N° : **571/2014/OF**

1209

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parté, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. As providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)

**Ilmo Sr. Oficial do 4º Ofício de Registro de Distribuição**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício Nº : **572/2014/OF**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Distribuído em: 18/03/2014

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. As providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)

**Ilmo Sr. Oficial do 5º Ofício de Registro de Distribuição**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 7 | 3CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **573/2014/OF**

1211

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. As providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 6º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **574/2014/OF**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. As providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **575/2014/OF**

123

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. As providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 8º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício N° : **576/2014/OF**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Distribuído em: 18/03/2014

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. As providências no sentido de ser enviada a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa em recuperação judicial.

Cordiais saudações.

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**

**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 9º Ofício de Registro de Distribuição

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 7 13CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **577/2014/OF**

1215

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial da 1ª Circunscrição do RCPN da Comarca da Capital



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : 578/2014/OF

1216

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício N° : **579/2014/OF**

217

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

1218

Ofício Nº : 580/2014/OF

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 3º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício Nº : **581/2014/OF**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 4º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **582/2014/OF**

1220

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 5º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício Nº : **583/2014/OF**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)

Ilmo Sr. Oficial do 6º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **584/2014/OF**

1222

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP; inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício N° : **585/2014/OF**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 8º Ofício de Registro de Imóveis



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 -e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício Nº : **586/2014/OF**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 9º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **587/2014/OF**

225

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 10º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício N° : **588/2014/OF**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 11º Ofício de Registro de Imóveis

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
136/2014/VP

1227

## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

**Destinatário: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Endereço:** Travessa do Ouvidor, nº 4, 24º andar, Centro - RJ - CEP: 20040-040

**Finalidade:** INTIMAR o Procurador Geral do Município, para tomar ciência que foi deferido o processamento da recuperação judicial de OSX BRASIL S/A; OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, em 19 de março de 2014, conforme cópia da sentença em anexo.

**Despacho:** Por todo encimado, indefere-se o pleito de fls. 569/579.

Cumpra-se fls. 874/875.

Enfim, determina-se às empresas em recuperação que mantenham em Cartório, devidamente atualizados (semanalmente), autos suplementares para o manuseio pelos interessados, mormente quando os presentes não estiverem disponíveis.

Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, digitei a presente. E eu, Daíze Gomes Machado Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**

**Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
137/2014/VP

1228

## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

**Destinatário: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**Endereço:** Av. Presidente Antonio Carlos, 375, 6º andar, sala 613, Centro - RJ -CEP: 20020-010

**Finalidade:** INTIMAR o Procurador Geral da Fazenda Nacional, para tomar ciência que foi deferido o processamento da recuperação judicial de OSX BRASIL S/A; OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, em 19 de março de 2014, conforme cópia da sentença em anexo.

**Despacho:** Por todo encimado, indefere-se o pleito de fls. 569/579.

Cumpra-se fls. 874/875.

Enfim, determina-se às empresas em recuperação que mantenham em Cartório, devidamente atualizados(semanalmente), autos suplementares para o manuseio pelos interessados, mormente quando os presentes não estiverem disponíveis.

Eu, Lucia R. Trindade Soares Lucia Rivotete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, digitei a presente. E eu, Daíze Gomes Machado Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
138/2014/VP

*Adelg*

## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

**Destinatário: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Endereço:** Rua do Carmo, 27, Centro, RJ - CEP: 2011-020

**Finalidade:** INTIMAR o Procurador Geral do Estado, para tomar ciência que foi deferido o processamento da recuperação judicial de OSX BRASIL S/A; OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, em 19 de março de 2014, conforme cópia da sentença em anexo.

**Despacho:** Por todo encimado, indefere-se o pleito de fls. 569/579.

Cumpra-se fls. 874/875.

Enfim, determina-se às empresas em recuperação que mantenham em Cartório, devidamente atualizados(semanalmente), autos suplementares para o manuseio pelos interessados, mormente quando os presentes não estiverem disponíveis.

Eu, *Lucia* Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Processo: 039 2571-55.2013.8.19.0001

1230

(05x)

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 6 volumes.

Retirado em 8/4/14, às 12:25 horas

Devolvido em 8/04/14, às 13:20 horas

Advogado/ Estagiário: Juana Ferreira da Silva

OAB/RJ 199956E

Telefone 38520402

Rio de Janeiro, 08/04/14



Servidor/Estagiário

1231

Processo: 0392571-SS.2013.8.19.0001

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 6 volumes.

Retirado em 08/04/2014, às 13:30 horas

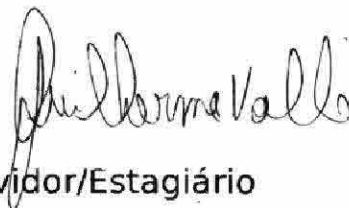
Devolvido em 08/04/14, às 14:13 horas

Advogado/ Estagiário: Mariana dos Santos Pereira

OAB/RJ 200.523-E

Telefone 98196-6150

Rio de Janeiro, 08/04/14



Servidor/Estagiário



Processo: 392571 55. 2013

1032

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 6 volumes.

Retirado em 8, 4, 14, às 1557 horas

Devolvido em 8, 4, 14, às \_\_\_\_\_ horas

Advogado/ Estagiário: GUILHERME C. TAVARÉS KLS

OAB/RJ 197549-E

Telefone 99565 8718

Rio de Janeiro, 8, 4, 14

Servidor/Estagiário

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 7 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br  
Ofício Nº : **543/2014/OF**

1233

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Gerente,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

Cordiais saudações,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Antonio Augusto de Toledo Gaspar  
Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil

BANCO DO BRASIL S.A.  
AG. 2234-9 S.PUBLICO RJ JANEIRO (RJ)  
10 ABR 2014  
MIGUEL CARPETO NUNES

Processo: 05 392 571-55 - 2013

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 6 volumes.

Retirado em 8,4,14, às 16:30 horas

Devolvido em 8,4,14, às 16:40 horas

Advogado/ Estagiário: Aloysio Oliveira Sunde

OAB/RJ 83240

Telefone 99100 7094

Rio de Janeiro, 8,4,16

  
Servidor/Estagiário

1235  
Processo: OSX 392571 55 2013

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 6 volumes.

Retirado em 8/4/14, às 16:22 horas

Devolvido em 8/4/14, às 1630 horas

Advogado/ Estagiário: GABRIELA MATA RISTOW

OAB/RJ 200960-E

Telefone 98771 9882

Rio de Janeiro, 8/4/14

  
Servidor/Estagiário

Processo: 392571-55.2013 OSX

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 6 volumes.

Retirado em 8, 21, 14, às 15:30 horas

Devolvido em 8, 21, 14, às 1540 horas

Advogado/ Estagiário: Luzia Carla Oliveira Port

OAB/RJ 101480

Telefone 99806 1623

Rio de Janeiro, 8, 21, 14

  
Servidor/Estagiário

# Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de Oliveira Castro  
Bernardo Carneiro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Leandro Felga Cariello  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
/  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino

Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Brunna Calil Alves Carneiro  
Raquel Freitas  
Eduardo Bacal  
Marcela Nassur  
Gabriel Rocha Barreto  
Miguel Mana  
Felipe Brandão  
Joana Silveira  
Alexandre Gereto de Mello Faro  
Danilo Palinkas Anzelotti  
Roberto Tebar Neto

Carolina Aversa  
Vanessa Fernandes Rodrigues  
Tatiana Melamed  
Bruna Anita Teruchkin Felberg  
Elias Jorge Haber Feijó  
Milene Pimentel Moreno  
Julianne Zanconato  
Letícia Martins  
Rodrigo Garcia  
Lia Stephanie Saldanha Pompili  
Wallace de Almeida Corbo  
Carlos Brantes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1) JUIZ - R.;  
2) Os embargos merecem ser conhecidos e improvidos em virtude de ausência de comprovação de prática de litis temerária à luz dos fatos narrados, com causa de pedir da empresa "Techint", estando Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001 em trâmite regular de seu devido de petição. Meça-se, pois, provido. Intimem-se. RP, 08/04/2014

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial ("OSX Brasil"), já qualificada nos autos da sua Recuperação Judicial, em trâmite perante esse MM. Juízo, vem a V. Exa., com base no artigo 535, I do Código de Processo Civil, opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de fls. 998/1.001, consoante as razões a seguir aduzidas.

## EMBARGOS FUNDADOS EM OMISSÃO ATINENTE A CAPÍTULO ACESSÓRIO

1. Em 23.03.2014, foi proferida decisão que, acertadamente, indeferiu o requerimento formulado pela credora Techint Engenharia e Construção S/A ("Techint") às fls. 569/579 relacionado ao exercício da chamada *Put Option*,

all

1234  
EPECAP IMP03 201401893782 04/04/14 16:21:18124178 126764745

prevista no Contrato de Opção celebrado pela OSX Brasil e seus acionistas controladores (fls. 998/1.001).

2. Apesar de muito acertada, a r. decisão padece de uma pequena omissão, pois deixou de apreciar o pedido da Recuperanda contido em sua manifestação de fls. 898/930, deixando de cominar à Techint as sanções por litigância de má-fé e comportamento processual temerário (artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil).

3. Os presentes embargos prestam-se a postular o saneamento desta omissão.

4. Com as vênias devidas e as homenagens necessárias aos ilustres patronos, sem dúvida alguma ranqueados entre os mais reputados profissionais do Foro, mas que não se confundem com a parte maliciosa que representam, mostra-se indispensável aplicar uma penalidade exemplar à Techint em função do requerimento integralmente rejeitado por esse d. Juízo através da decisão embargada, em entendimento sufragado pelo douto órgão do Ministério Público atuante junto a esse d. Juízo.

5. **O comportamento da Techint é reprovável, em função de se tratar de pedido manifestamente improcedente, inadequado e deduzido perante Juízo sabidamente incompetente, com omissão de informações relevantes ao juízo, especialmente a alteração do plano de negócios da recuperanda, que fazia referência expressa à relação com a própria Techint.**

6. A omissão de informações relevantes nitidamente caracteriza o tipo de alteração da verdade dos fatos (CPC, art. 17, II), que sujeita o ofensor às sanções legais por litigância de má-fé.

u

1239

7. **Além disso, a Techint construiu, maliciosamente, uma urgência artificial na sua petição como forma de induzir esse d. Juízo em erro para obter uma providência radical e que se revelou sem fundamento.**

8. Aliás, a petição da Techint apenas dá continuidade à enxurrada de demandas e requerimentos (todos infundados) apresentados nos últimos meses contra as Recuperandas e que só vêm prejudicando o regular prosseguimento do processo de recuperação judicial e a reestruturação das empresas.

9. A ausência de apreciação do pedido expressamente formulado quanto à condenação em litigância de má-fé e conduta temerária reflete uma omissão que, *data maxima venia*, deve ser corrigida por meio destes embargos declaratórios.

**CONDUTA TEMERÁRIA DA TECHINT:**  
**PROPOSITURA DE DIVERSAS DEMANDAS INFUNDADAS**

10. Conforme narrado na manifestação da OSX Brasil às fls. 898/930, a Techint vem atuando de forma temerária tanto nos autos desta recuperação judicial, como em outras frentes.

11. A primeira aparição da Techint foi no ajuizamento de 2 (duas) idênticas ações de exibição de documento<sup>1</sup> contra a OSX Brasil- contendo os mesmos fatos e o mesmo pedido. Uma delas ajuizada um dia antes do recesso forense (fls. 932/940), e outra perante o Juízo de plantão já durante o recesso (fls. 942/950).

---

<sup>1</sup> Processos nº 0439408-71.2013.8.19.0001, em curso perante a 52ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e 0438829-26.2013.8.19.0001, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

ul



12. De tão infundado, o pedido liminar foi acertadamente indeferido. Mas fato é que o comportamento da Techint já se revelava malicioso, pois não comunicou ao Juízo de plantão a existência de um processo idêntico já em curso.

13. A malícia da Techint se revela também de seu comportamento processual: se realmente havia a urgência alegada, por que a Techint não agravou da decisão que indeferiu o seu pedido liminar naqueles autos? Certamente pela inequívoca ciência de improcedência de seus pedidos.

14. O "segundo ato" da Techint foi o ajuizamento de ações (também evidentemente improcedentes) em outras Jurisdições, requerendo o bloqueio de ativos de empresas controladas indiretas da Recuperanda, sendo que tais ativos são extremamente relevantes para o seu processo de recuperação.

15. A Techint até conseguiu uma ordem liminar de bloqueio de ativos na Holanda, ameaçando o soerguimento das Recuperandas. Mas, após analisar com maior profundidade a questão, a Justiça Holandesa cassou a liminar e ordenou a liberação dos ativos, reconhecendo a fragilidade dos argumentos da Techint (fls. 952/980 e Doc. 01 - tradução juramentada da decisão proferida na Holanda).

16. Certamente apercebendo-se do comportamento temerário da Techint, a Corte Holandesa determinou, inclusive, que a Techint informasse da existência da decisão, caso tomasse qualquer outra medida para tentar obter o bloqueio dos ativos.

17. Percebe-se que a Techint vem tentando causar transtornos à companhia e ao seu processo de recuperação judicial, imagina-se que com o objetivo de forjar um ambiente que a colocaria em posição mais favorável à negociação da forma de recebimento do seu alegado crédito. **Tem-se aqui mais dois componentes da conduta temerária: comportamento doloso e com objetivo vedado em lei (artigo 17, III do Código de Processo Civil).**

W

10

18. Nem se diga que a Techint não poderia ser sancionada nestes autos em razão de comportamentos praticados em outros processos. Em primeiro lugar, o comportamento extraprocessual também enseja sanção por litigância de má-fé (por exemplo simplório, o comportamento da parte consistente em ocultar documentos solicitados pelo Juízo). Em segundo lugar, é clara a intenção da Techint nos outros processos: obter condições privilegiadas neste processo recuperacional, até porque a Techint reconhece a submissão dos seus créditos à recuperação judicial.

19. Assim, mostra-se perfeitamente cabível a condenação nas sanções por litigância de má-fé. Sem embargo, ainda que assim não se entenda, também o comportamento manifestado nos próprios autos revela atitude incompatível com a boa-fé.

AINDA ACERCA DA CONDUTA TEMERÁRIA DA TECHINT:  
URGÊNCIA MALICIOSAMENTE FABRICADA NESTES AUTOS

20. A Techint alegou que haveria urgência do provimento requerido por ela referente ao exercício da *Put Option*. Contudo, renovadas as vênias, como esclarecido pela OSX Brasil, trata-se de uma urgência "fabricada" para atender a seu próprio interesse e conveniência.

21. O que não pode ser escondido ou fabricado é que a Techint deixou transcorrer cerca de 4 meses desde o ajuizamento da recuperação judicial para formular, em 11.03.2014, um requerimento considerado por ela tão indispensável às vésperas do termo que havia sido originalmente estabelecido no Contrato de Opção para exercício da *Put Option* (23.03.2014).

22. E a Techint sabia que, entre oitiva das recuperandas e do Ministério Público e a decisão do Juízo, sequer haveria tempo hábil de se providenciar a intimação (por oficial de justiça, como requerido) de todos os diretores e administradores da companhia (cerca de 15, no total) para adotar as providências necessárias para o exercício da opção em um prazo de 2 (dois) dias!

23. Mas não é só. A Techint também possuía induvidosa ciência de que o direito não era exigível e investiu contra as Recuperandas apenas para tumultuar o processo judicial e a reorganização das mesmas.

24. Novamente verifica-se a formulação de pleito sabidamente descabido (dolo) com intuito malévolo, a revelar a tentativa de utilização do processo para obtenção de objetivo legal, enquadrando-se claramente no tipo previsto no artigo 17, III do Código de Processo Civil.

25. Demais disso, pode-se claramente caracterizar o pleito da Techint como um incidente temerário (artigo 17, V do Código de Processo Civil) e manifestamente infundado (artigo 17, VI do Código de Processo Civil).

26. Felizmente, e como já se esperava, tanto esse MM. Juízo como o Ministério Público perceberam a má-fé da Techint em criar uma urgência artificial no seu requerimento, o que levou ao seu justo indeferimento.

27. Ou seja, todos os comportamentos da Techint até o momento têm como objetivo exclusivo tumultuar a Recuperação Judicial e colocá-la em uma posição supostamente mais favorecida para negociar um acordo supostamente melhor para a recuperação de seus créditos.

28. Somente sanções exemplares poderão cessar ou desestimular a Techint de promover novas demandas infundadas e temerárias contra as empresas em recuperação judicial, razão pela qual tudo leva à necessidade de se condenar a

el

Techint nas sanções previstas nos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil, sanando-se a omissão verificada na decisão de fls. 998/1.001.

CONCLUSÃO

29. Diante de todo exposto, requer a OSX Brasil sejam recebidos e acolhidos os presentes embargos para sanar a omissão verificada na decisão de fls. 998/1.001, aplicando-se à Techint, de maneira exemplar, a sanção por litigância de má-fé e comportamento processual temerário, a ser fixada em 1% (um por cento) do valor do crédito atribuído à Techint no quadro geral de credores das empresas do Grupo OSX.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2014.

FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ Nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA  
OAB/RJ Nº 106.736

FILIFE GUIMARÃES  
OAB/RJ Nº 153.005

FELIFE BRANDÃO  
OAB/RJ nº 163.343

TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED  
OAB/RJ nº 180.926

# DOC. 01



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete  
Comercial Juramentado, matriculado sob o nº 204 na  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro,  
República Federativa do Brasil, CPF nº 70885532791,  
declaro que me foi apresentado o documento abaixo  
indicado, exarado no idioma neerlandês, a fim de  
traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão  
de meu ofício.-----

(Original) **SENTENÇA (REINO DOS PAÍSES BAIXOS)** -----  
[carimbo com o brasão do Reino dos Países Baixos e  
a inscrição: 'TRIBUNAL DE AMSTERDÃ'] -----

**Em nome do Rei**-----

**Sentença**-----

**TRIBUNAL DE AMSTERDÃ**-----

Vara de Direito Privado, Juiz Civil de  
Procedimentos Cautelares-----  
processo nº / agendamento nº: C/13/558661 / KG ZA  
14-163 MW/MV -----

**Sentença em rito sumário de 5 de março de 2014**-----

no processo de:-----

a sociedade por quotas de responsabilidade limitada

**OSX LEASING GROUP B.V.**,-----

sediada em Haia,-----



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

autora por citação de 6 de fevereiro de 2014-----  
advogados Bel. J. W. de Groot e Bel. Y. A.  
Wehrmeijer, de Amsterdã, -----  
e da-----  
sociedade constituída conforme as leis do Brasil,  
país onde é sediada, -----  
**OSX BRASIL S.A.**, -----  
sediada no Rio de Janeiro, Brasil, -----  
parte admitida como co-autora, -----  
advogados Bel. F. Verhoeven e Bel. L. Bryk, de  
Amsterdã, -----  
e da-----  
sociedade constituída conforme as leis das Bahamas  
**CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED**, -----  
sediada em Nassau (Bahamas), -----  
parte admitida como co-autora, -----  
advogados Bel. R. D. Vriesendorp e Bel. B. M. H.  
Fleuren, de Amsterdã, -----  
contra-----  
a pessoa jurídica constituída conforme as leis  
brasileiras-----  
**TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A**, -----  
sediada em São Paulo (Brasil), -----



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

ré, -----  
advogados Bel. M. Van Hooijdonk, Bel. H. J. van der  
Baan e Bel. W. H. J. van den Wildenberg, de  
Amsterdã. -----

As partes serão doravante também referidas como OSX  
Leasing, OSX Brasil, Credit Suisse e Techint. -----

**1. O processo.** -----

1.1. Em audiência do tribunal em 19 de fevereiro de  
2014, a OSX Leasing argumentou e reivindicou  
conforme citação anexada em fotocópia a esta  
sentença. A Techint apresentou defesa com conclusão  
para a recusa das providências solicitadas. -----

1.2. Na audiência do tribunal a OSX Brasil  
solicitou intermediar ou pelo menos ser admitida  
como co-autora junto à OSX Leasing. A Techint fez  
objeção a isso. O Juiz de Procedimentos Cautelares  
não permitiu a intermediação porque a OSX Brasil,  
neste processo sumário, no qual a OSX Leasing  
requer a anulação dos arrestos cautelares  
realizados contra ela pela Techint, não pode ser  
considerada como interessada no sentido do artigo  
705 inciso primeiro do Código de Processo Civil  
[Neerlandês] (CPC). A OSX Brasil, de fato, não pode





**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

validar nenhum direito independente sobre os bens  
arrestados e, por esta razão, não pode ajuizar uma  
reivindicação própria. O Juiz de Procedimentos  
Cautelares admitiu a inclusão da OSX Brasil como  
co-autora, junto à OSX Leasing, porque a OSX Brasil  
tem interesse no deferimento das reivindicações  
feitas pela OSX Leasing. O indeferimento dessas  
reivindicações poderá, de fato, influenciar  
desfavoravelmente a posição de direito da OSX  
Brasil (como sociedade matriz da OSX Leasing).-----  
1.3. Uma reivindicação incidental condicional feita  
com fundamento no artigo 224 do CPC para garantia  
das custas processuais, dirigida contra a OSX  
Brasil, foi retirada na audiência.-----  
1.4. Na audiência do tribunal a Credit Suisse  
igualmente solicitou ser admitida como co-autora  
junto à OSX Leasing. O Juiz de Procedimentos  
Cautelares permitiu isso porque a Credit Suisse tem  
interesse no deferimento das reivindicações feitas  
pela OSX Leasing. O indeferimento dessas  
reivindicações poderá, de fato, influenciar  
desfavoravelmente a posição de direito da OSX  
Brasil (como financiadora da OSX Leasing).-----



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

1.5. Todas as partes trouxeram documentos comprobatórios e uma nota de apelação aos autos.--

1.6. Na audiência estiveram presentes, entre outros: em nome da OSX Leasing: F. Kacelsnik, F. Galdino e B. Baiocchi, com os Bel. De Groot e o Bel. Wehrmeijer; -----

em nome da OSX Brasil: o Bel. Verhoeven e o Bel. Bryk; -----

em nome da Credit Suisse: o Bel. Fleuren e o Bel. Vriesendorp; -----

em nome da Techint: A. Wald, R. Martini, D. Zonis e M. M. F. de Souza, com o Bel. Van Hooijdonk, o Bel. Van den Wildenberg e o Bel. Van der Baan. -----

Também estiveram presentes dois intérpretes de neerlandês e português. -----

1.7. Após um prolongado debate as partes solicitaram a exaração da sentença. -----

**2. Os fatos.** -----

2.1. A OSX Brasil lidera o grupo brasileiro OSX que, entre outras atividades, se dedica à construção de navios e plataformas de perfuração para a extração de petróleo offshore e o leasing de navios e plataformas de petróleo aos clientes. Seu



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

cliente mais importante é a OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (doravante referida como: 'OGX'). A OSX Leasing é uma sociedade neerlandesa afiliada à OSX Brasil.-----

2.2. A Techint é uma grande empresa brasileira de construção que, entre outras atividades, desenvolve plataformas de perfuração.-----

2.3 A OSX Brasil e a Techint travaram negociações, a partir do final de 2010, sobre a construção, pela Techint, de duas plataformas de petróleo, chamadas WHP-01 e WHP-02. A intenção da OSX Brasil era fazer o leasing a longo prazo dessas plataformas de perfuração para a OGX.-----

2.4. Em 15 de junho de 2011 foi firmado um contrato sobre a construção de duas plataformas de perfuração entre a OSX Leasing ('Principal' ['a Contratante']) e a Techint ('Contractor' ['a Empreiteira']). No artigo 25.2 desse contrato foi registrado - em síntese - que a OSX Leasing poderia, sem que para isso fosse necessária a concordância prévia da Techint, transferir o contrato a uma nova empresa de trabalho OSX a ser constituída, desde que a garantia ('Corporate



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

*Guarantee'*) que deveria ser concedida pela OSX Brasil em cumprimento às obrigações contratuais (conforme consta do inciso 27.8 do contrato) fosse mantida. Para a consulta do texto integral dos incisos 25.2 e 27.8 do contrato remetemos ao parágrafo 2.7 da citação. No inciso 29.2 do contrato foi registrado que o contrato seria regido pelas leis brasileiras.-----

2.5. Em 23 de maio de 2012, o contrato foi transferido pela OSX Leasing para a OSX WHP 1 & 2 Leasing B.V. (doravante referida como: a 'OSX WHP'). Na mesma data, em conformidade com o inciso 25.2 do contrato, esta transferência foi comunicada à Techint. Essa "notice of assignment" ['nota de cessão'], datada de 23 de maio de 2012, foi assinada pela Techint em sinal de concordância. A OSX WHP é uma sociedade afiliada à OSX Leasing.---

2.6. Em 10 de janeiro de 2013 e 19 de julho de 2013 a OSX WHP e a Techint adaptaram o contrato por meio das assim chamadas "First Amendment" ['Primeira Emenda'] e "Second Amendment" ['Segunda Emenda'].

2.7. Em meados de 2013, a OGX comunicou que seus resultados operacionais e financeiros ficaram aquém

1252



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

do esperado. Por essa razão, ela cancelou diversas ordens de serviço, entre as quais a ordem de serviço referente à plataforma de perfuração WHP-01. Por esse motivo, em 27 de setembro de 2013 foi acordada entre a OSX WHP e a Techint uma assim chamada "Third Amendment" ['Terceira Emenda'] Nela foi registrado que a construção da plataforma de perfuração WHP-01 não teria continuação.-----

2.8. A Techint enviou em 28 de junho de 2013, em 31 de julho de 2013 e em 30 de agosto de 2013 três faturas à OSX WHP. A OSX WHP não pagou essas faturas. O total das três faturas amonta a R\$ 222.110.707,22 (conversíveis em cerca de 68 milhões de euros).-----

2.9. Em 30 de outubro de 2013, a OSX Brasil e a OSX WHP iniciaram uma arbitragem ICC (ICC Case no. 19815/ASM) contra a Techint. A OSX Brasil e a OSX WHP mantiveram, nesse procedimento, a posição de que a Techint teria violado o contrato em relação à WHP-02. Elas reivindicam, entre outros itens, a devolução dos pagamentos efetuados, segundo elas injustamente, assim como o pagamento de determinadas compensações devido a uma (alegada)



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

falta de cumprimento de obrigação da parte da  
Techint.-----

2.10. Em 11 de novembro de 2013 as empresas  
brasileiras do grupo OSX solicitaram no Tribunal do  
Rio de Janeiro uma reestruturação sob supervisão  
judicial (*processo de Recuperação Judicial*,  
doravante também referido como 'processo de  
reestruturação'). Em 25 de novembro de 2013, o  
Tribunal do Rio de Janeiro declarou esse  
procedimento aplicável.-----

2.11. Na arbitragem ICC citada no inciso 2.9 (ICC  
Case no. 19815/ASM) a Techint, conforme consta em  
documento datado de 20 de dezembro de 2013, ajuizou  
uma contrareivindicação com referência à WHP-02,  
visando, entre outros itens, o pagamento das três  
faturas citadas no inciso 2.8. Em outro documento  
da Techint, também datado de 20 de dezembro de  
2013, consta que ela solicitou à OSX Leasing o seu  
envolvimento como parte na arbitragem ICC.-----

2.12. Além disso, em 20 de dezembro de 2013, a  
Techint submeteu uma segunda arbitragem ICC (ICC  
Case no. 19956/ASM) contra a OSX Brasil e a OSX  
Leasing com referência à plataforma de perfuração

1254



## JOÃO CARLOS PIJNAPPEL

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

WHP-01. -----

2.13. Em 23 de dezembro de 2013 a Techint interpôs perante o Juiz de Procedimentos Cautelares deste juízo duas petições de arresto (uma contra a OSX WHP e uma contra a OSX Leasing). Em 24 de dezembro de 2013, o Juiz de Procedimentos Cautelares concedeu licença para ambos os arrestos. A reivindicação com a qual a Techint solicitou licença para o arresto contra a OSX Leasing consiste nas três faturas supracitadas (ver inciso 2.8) que permanecem em aberto. A Techint orçou sua reivindicação frente a OSX Leasing em EUR 75.384.690,00 (inclusive juros e custos). Na petição de arresto interposta contra a OSX Leasing foi também registrada como fundamentação para a reivindicação frente a OSX Leasing que a responsabilidade da OSX Leasing pelo pagamento das faturas decorre (1) do descumprimento pela OSX Leasing de suas obrigações contratuais e não contratuais em relação à Techint, (2) abuso de direito, consistindo no desrespeito às supracitadas obrigações e no afastamento do objetivo para o qual a OSX Leasing na época havia constituído a OSX WHP



## JOÃO CARLOS PIJNAPPEL

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

e (3) uma desconsideração pela personalidade jurídica da OSX Leasing (e de outras empresas do Grupo OSX). Por último foi registrado nesta petição de arresto que a exigência na ação principal, conforme mencionado no artigo 700 inciso 3 do CPC já havia sido ajuizada em 20 de dezembro de 2013 na arbitragem ICC (ver inciso 2.11).-----

2.14. Em 30 de dezembro de 2013 foram executados contra a OSX Leasing 34 arrestos cautelares (sobre bens de terceiros) sobre contas a receber, bens (nenhum bem de registro obrigatório) e ações da OSX Leasing.-----

2.15. Por carta de 27 de janeiro de 2014 dos membros do conselho da OSX Leasing a Techint foi intimada a revogar imediatamente os arrestos interpostos. A Techint não atendeu a essa intimação.-----

### 3. O litígio.-----

3.1. A OSX Leasing reivindica neste processo sumário o seguinte:-----

1. anulação de todos os arrestos executados pela Techint contra a OSX Leasing;-----
2. primordialmente uma proibição da Techint de



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL****TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO****MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

interpor novos arrestos cautelares contra a OSX Leasing com base no mesmo fundamento factual e, subsidiariamente, ordenar à Techint que acrescente uma cópia desta sentença a uma próxima petição de arresto; -----

3. vincular às reivindicações do item 2 uma multa pecuniária de EUR 100,000,000,00 por transgressão;

4. Condenar a Techint ao pagamento das custas deste processo. -----

3.2. A OSX Leasing alega para tal - reproduzido em síntese - o seguinte. No momento da celebração do contrato (em 15 de junho de 2011) era claro para ambas as partes que a OSX Leasing iria transferir o contrato para uma nova empresa de trabalho OSX a ser constituída, à qual seria submetido o desenvolvimento da WHP-01 e WHP-02. Dentro do Grupo OSX (e também em grupos similares) isso é uma prática usual. A Techint, por sua vez, estabeleceu a condição de que por ocasião da transferência a "Corporate Guarantee" deveria ser mantida. Em 23 de maio de 2012, foi comunicado à Techint que o contrato seria transferido e que passaria a estar em nome da OSX WHP. A Techint assinou um termo de

**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL****TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO****MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

concordância com isso (ver inciso 2.5) e enviou todas as faturas e correspondência à OSX WHP. Posteriormente ela também acordou três "Amendments" com a OSX WHP. Só depois de transcorrido longo tempo após o contrato - em meados de 2013 - é que surgiram os primeiros sinais preocupantes sobre problemas com a exploração dos respectivos campos de petróleo pela OGX, o que levou, em 30 de outubro de 2013, à solicitação, pela OGX, do processo de recuperação, seguido em 11 de novembro de 2013 pela mesma solicitação feita pelas empresas do Grupo OSX (entre as quais não estava incluída a OSX Leasing; esse procedimento não recai sobre ela). O processo de recuperação se caracteriza pela proteção judicial do devedor. Os procedimentos de cobrança de reivindicações são legalmente suspensos, de maneira a proporcionar ao devedor a oportunidade de estabelecer um plano de recuperação, sob supervisão judicial, que deverá ser apresentado aos credores para sua aprovação. Para a OSX isso é uma questão delicada, que tem como objetivo dar continuidade ao Grupo OSX e à oportunidade de emprego à ela vinculada. Com os arrestos executados nos Países



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

Baixos a Techint impede o processo de recuperação. Devido aos arrestos, as partes componentes do patrimônio da OSX Leasing não podem ser incluídas no processo e, com isso, o Grupo OSX é duramente atingido. Esses arrestos, que de qualquer maneira atingiram seu objetivo em cerca de 4 milhões de euros, devem portanto ser anulados.-----

3.3. Para a reivindicação de anulação dos arrestos, a OSX Leasing apresenta a seguinte fundamentação.-

(1) Ocorrem erros processuais essenciais na petição de arresto. No momento da apresentação da petição de arresto não havia *nenhuma* exigência pendente na ação principal. Contrariamente ao que a Techint afirmou, essa exigência (a contrareivindicação da Techint na arbitragem submetida anteriormente pela OSX Brasil e pela OSX WHP, assim como o pedido da Techint de acrescentar a OSX Leasing) não foi submetida em 20 de dezembro de 2013. Na verdade, com base nas ICC Arbitration Rules, uma arbitragem só é considerada como submetida no dia em que o respectivo pedido é recebido pelo secretariado da ICC, o que ocorreu neste caso em 27 de dezembro de 2013. Este erro não pode ser reparado. Com base

1259



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

nisso, os arrestos são nulos, ou pelo menos estão legalmente prescritos. Além disso foi violado o artigo 21 do CPC (a obrigatoriedade da verdade). O processo de recuperação foi ilicitamente comparado com a concordata neerlandesa e, neste âmbito, foi ilicitamente afirmado que o valor da "Corporate Guarantee" seria nulo. Em segundo lugar a Techint - em conflito com o artigo 21 do CPC - invocou de maneira enganosa uma opinião dada por seu próprio advogado brasileiro. Essa opinião confirma, de fato, que a Techint não teria uma reivindicação a fazer contra a OSX Leasing. Em terceiro lugar, é fato também que a Techint reproduziu de maneira fraudulenta várias determinações do contrato, o que também está em conflito com o artigo 21 do CPC.---

(2) O direito invocado pela Techint é impertinente. A OSX Leasing remete, quanto a isso, à opinião, por ela incluída nos autos, de Flavio Galdino, professor da Universidade do Rio de Janeiro, e à opinião de Fábio Ulhoa Coelho, professor da Universidade de São Paulo. Segundo essas opiniões, pelas leis brasileiras, a Techint não tem nada a reivindicar da OSX Leasing. De fato, o contrato foi

1260



## **JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

transferido para a OSX WHP e a Techint concordou com isso. Por ocasião da celebração do contrato, as partes optaram conscientemente pela transferência do contrato. Isso significa que a Techint está atualmente batendo na porta errada. O Direito Brasileiro oferece pouco espaço para a desconsideração da responsabilidade limitada de uma pessoa jurídica. O trespasse do contrato pela OSX WHP (segundo a Techint 'uma sociedade vazia') não pode ser considerado como abuso, como alegou a Techint. O fato de o processo de recuperação ter sido declarado aplicável à OSX Brasil (de resto em um estágio bastante posterior), não altera isso.

(3) Também com fundamento em uma ponderação de interesses os arrestos devem ser anulados. Os arrestos constituem um sério perigo para o processo de recuperação, ao passo que com esse processo justamente os interesses da Techint são levados em conta. A reivindicação da Techint frente à OSX Brasil, em virtude da garantia, encontra-se aliás registrada no processo de recuperação. Além disso, em consequência dos arrestos, a OSX Leasing não pode cumprir com as suas obrigações ora exigíveis.



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

Com a execução dos arrestos, além disso, ocorreram defaults ['incumprimentos'] na documentação financeira do Grupo OSX. Isso poderá levar a falências desnecessárias nos Países Baixos e no Brasil.-----

3.4. A OSX Brasil, como parte admitida como co-autora junto à OSX Leasing, aderiu à argumentação apresentada pela OSX Leasing nos autos. Além disso, ela argumentou que os arrestos também atingem os interesses da OSX Brasil, como empresa matriz da OSX Leasing. Os arrestos tornam impossível a utilização do ativo livre e constituem por isso um grande perigo para o processo de recuperação e portanto também para os interesses dos credores em conjunto, entre os quais a Techint. Essencial para o sucesso do processo de recuperação é que as atividades econômicas possam ser continuadas, e os arrestos tornam isso impossível. A OSX Brasil não consegue afastar a impressão de que os arrestos foram interpostos com o único objetivo de proporcionar à Techint uma melhor posição no processo de recuperação. Isso é irregular em relação à OSX Brasil e aos outros credores.-----

1262



## JOÃO CARLOS PIJNAPPEL

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

3.5. A Credit Suisse, como parte admitida como co-autora junto à OSX Leasing, aderiu à argumentação apresentada pela OSX Leasing nos autos. Além disso, ela argumentou que os arrestos interpostos também atingem os interesses da Credit Suisse como financiadora. A Credit Suisse emprestou no total USD 100.000.000,00. A OSX Brasil é fiadora das obrigações da OSX Leasing em virtude deste empréstimo. O empréstimo se destinava a vários projetos da OSX Leasing, entre os quais as plataformas de perfuração WHP-01 e WHP-02. Da quantia de USD 100.000.000,00 apenas USD 84.000.000,00 estão em aberto neste momento. Destes, cerca de USD 3.000.000,00 são atualmente exigíveis e em 14 de março de 2014 vencerá a próxima parcela de cerca de USD 12.000.000,00. Devido aos arrestos, a Credit Suisse se encontra limitada e prejudicada em suas possibilidades de indenização. -----

A Credit Suisse trouxe aos autos uma opinião de Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro, advogado em São Paulo, segundo a qual o Direito Brasileiro dá pouco azo a uma desconsideração de responsabilidade



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

por uma pessoa jurídica. Além disso, a Credit Suisse apela para que essa questão seja respondida pelo Direito Neerlandês, uma vez que tanto a OSX Leasing quanto a OSX WHP estão sediadas nos Países Baixos. Também segundo o Direito Neerlandês a identificação ou desconsideração de responsabilidade devido ao abuso de pessoas jurídicas são praticamente excluídas. Apenas quando não exista nenhum outro objetivo além de prejudicar os credores é que isso pode mudar. No caso em questão isso absolutamente não ocorre. Trespases de contratos tais como o ocorrido entre a OSX Leasing e a OSX WHP são usuais (no âmbito do financiamento de projetos) na indústria petrolífera. Após a transferência do contrato a OSX WHP não era uma empresa vazia porque em seguida, como entende a Credit Suisse, ela ainda pagou mais de USD 400.000.000,00 à Techint. Por isso é bastante inaceitável que a transferência de contrato tenha ocorrido com o único objetivo de prejudicar a Techint. A conclusão é, segundo a Credit Suisse, que a Techint nem com base no Direito Brasileiro, nem com base no Direito





**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

Neerlandês, tem direito a fazer uma reivindicação à OSX Leasing. -----

3.6. A Techint apresentou - em síntese - a seguinte defesa. A transferência do contrato entre a OSX Leasing e a OSX WHP não poderia colocar a Techint em uma posição pior. A Techint concordou com a transferência porque então ela disporia justamente de uma dupla garantia, consistindo no fato de que uma empresa de projeto efetuará um financiamento externo, assim como no fato de que a "Corporate Guarantee" emitida pela OSX Brasil seria mantida. A Techint reconhece que ela estava a par do fato de que dentro do Grupo OSX eram utilizadas empresas de projetos em todos os seus projetos. Ao contrário do que havia sido combinado, a OSX Leasing, contudo, não realizou nenhum financiamento externo de projeto em benefício da OSX WHP. A OSX WHP também não dispunha de possibilidades independentes de cumprir com suas obrigações. Isso foi inicialmente ocultado da Techint, porque a OSX Leasing disponibilizava meios à OSX WHP para o pagamento das faturas da Techint. Isso ocorreu pela última vez em maio de 2013 e não é por acaso que a fatura



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

daquele mês foi a última a ser paga à Techint. Após a transferência do contrato, a OSX permaneceu envolvida com a sua execução. As pessoas de contato, os dados de contato e o papel de carta permaneceram os mesmos, e ambas as sociedades têm os mesmos diretores. A OSX Leasing também permaneceu sendo sempre a única acionista da OSX WHP. Quando em julho de 2013 a OGX anunciou, para grande surpresa do mercado, os seus resultados desfavoráveis, ela apesar disso informou em dois comunicados à imprensa (nos dias primeiro e 3 de julho de 2013) que utilizaria uma grande quantia (a saber 70% de USD 449.000.000,00) para concluir a WHP-02. Em vista disso, a Techint prosseguiu, em boa fé, com suas atividades na WHP-02. Suas faturas, contudo, nunca mais foram pagas. A Techint não se interessa atualmente em saber como o dinheiro da OGX (a quantia de USD 449.000.000,00) foi partilhado dentro do Grupo OSX, e constata apenas que o benefício desse dinheiro não chegou à OSX WHP e, portanto, também não à Techint. O processo de recuperação limita seriamente as possibilidades de indenização da Techint. O valor

1266



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

(excedente) das posses da OSX Leasing recairá sobre as demais empresas do grupo e, além disso, a OSX Leasing informou que não considera a Techint como credora. Isso faz com que a Techint tenha um grande interesse na manutenção dos arrestos.-----

3.7. Os arrestos não podem ser anulados, segundo a Techint, porque ela tem direito a uma forte reivindicação frente a OSX Leasing. Conforme as leis brasileiras - que segundo a Techint neste caso são aplicáveis - resulta que a OSX Leasing é a responsável pela reivindicação da Techint porque ela agiu irregularmente em relação à Techint e ficou em falta no cumprimento de suas obrigações contratuais. A OSX Leasing abusou de seus direitos em relação à Techint e com base no Direito Brasileiro ocorreu uma desconsideração de responsabilidade pela OSX Leasing. Neste âmbito, a Techint remete a três opiniões trazidas por ela aos autos (a do escritório de advogados Motta, Fernandes Rocha Advogados, a de Arnaldo Wald, professor da Universidade do Rio de Janeiro, e à opinião de Francisco Rezek, professor da Universidade de Brasília).-----

1267



## JOÃO CARLOS PIJNAPPEL

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

A atuação irregular da OSX Leasing reside sobretudo no fato de que ela não realizou nenhum financiamento externo de projeto em benefício da OSX WHP. Apenas sob essa condição a Techint estava pronta a colaborar com a transferência do contrato. A OSX Leasing, em vez disso, financiou ela própria a OSX WHP através do fornecimento de empréstimos, o que ofereceu menos segurança à Techint. Além disso, a OSX Leasing deixou que a Techint continuasse a trabalhar sem cuidar para que ela recebesse uma parte (substancial) da quantia de USD 449.000.000,00 prometida pela OGX. Por último, a Techint considera igualmente ilícito que a OSX Leasing tenha subitamente fechado a torneira para a OSX WHP, fazendo com que a Techint tivesse inesperadamente que se confrontar com uma contraparte no contrato tecnicamente falida e uma empresa matriz que não dava mais sinais de vida (porque não era mais uma parte no contrato). Os atos ilícitos que a Techint atribui à OSX Leasing são igualmente qualificados pelo Direito Brasileiro como estando em conflito com a boa fé e como abuso de direito, segundo a Techint.-----



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

A não realização pela OSX Leasing de um projeto de financiamento em benefício da OSX WHP não é apenas ilícito, mas também conflitante com as obrigações contratuais da OSX Leasing. Isso decorre dos incisos 25.2 e 29.11 do contrato.-----

Para encerrar a Techint alega que na interposição do recurso não ocorreram erros processuais essenciais porque a exigência na ação principal (conforme mencionado no artigo 700 inciso 3 do CPC) foi ajuizada a tempo. Tampouco a petição de arresto apresentada pela Techint está em conflito com o artigo 21 do CPC.-----

3.8. Uma ponderação de interesses, segundo a Techint, também deve resultar em seu benefício. O arresto que foi executado contra a OSX WHP abrangeu apenas algumas centenas de euros; a OSX WHP, portanto, não oferece nenhuma possibilidade de indenização. Devido ao processo de recuperação é improvável que a "Corporate Guarantee" emitida pela OSX Brasil possa oferecer alguma possibilidade de indenização. O Grupo OSX optou pessoalmente por manter as sociedades OSX neerlandesas fora do processo de recuperação. A Techint pode então

1269



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

interpor recursos contra essas empresas neerlandesas. Com isso, é incompatível que os bens das sociedades OSX neerlandesas possam ser convertidos em dinheiro (com a anulação dos arrestos) em benefício dos credores das outras sociedades OSX (brasileiras) que se inscreveram no processo de recuperação.-----

3.9. Os argumentos das partes, na medida do necessário, serão examinados posteriormente com mais detalhes.-----

**4. A avaliação.**-----

4.1. Segundo o artigo 705 do CPC, a anulação de um arresto cautelar poderá ser ordenada por reivindicação de qualquer interessado, caso, entre outras circunstâncias, tenha ocorrido erros nas formalidades processuais, sob pena de anulação, ou se constate sumariamente a impertinência do direito invocado pelo arrestante.-----

4.2. A Techint, como se constata pela petição de arresto por ela apresentada em 23 de dezembro de 2013, se manteve na posição de que a contrareivindicação apresentada pela Techint ao procedimento de arbitragem ICC, que a OSX Brasil e

1270



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

a OSX WHP submeteram em 30 de outubro de 2013 contra a Techint (ICC Case no. 19815/ASM), assim como o pedido da Techint de acrescentar a OSX Leasing ao procedimento, poderia ser considerada como exigência na ação principal, no sentido do artigo 700 inciso 3 do CPC. O Juiz de Procedimentos Cautelares considera justa esta posição da Techint. Segundo a Techint, a exigência na ação principal foi estabelecida em 20 de dezembro de 2013. Segundo a OSX Leasing, essa exigência só foi estabelecida em 27 de dezembro de 2013, após, portanto, o ajuizamento da petição de arresto, com o que teria ocorrido um erro processual essencial. A OSX Leasing remete para tanto à página inicial da contrareivindicação da Techint (documento comprobatório 23 da OSX Leasing) na qual de fato consta a data de 20 de dezembro de 2013, mas sobre a qual foi apostado um carimbo de recebimento pelo secretariado da ICC com a data de 27 de dezembro de 2013. Segundo o artigo 4 inciso 2 das *ICC Arbitration Rules*, uma arbitragem só é considerada como submetida no dia em que o respectivo pedido é recebido pelo secretariado da ICC, diz a OSX



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

Leasing.-----

4.3. O Juiz de Procedimentos Cautelares não seguirá a OSX Leasing quanto a isso. Neste processo foi suficientemente estabelecido que os pedidos da Techint (a contrareivindicação e o pedido de acréscimo), que são datados de 20 de dezembro de 2013, foram apresentados no mesmo dia por e-mail ao secretariado da ICC. O e-mail em questão foi trazido aos autos como documento comprobatório 29 pela Techint. Da mesma forma, o recebimento desse e-mail foi confirmado por e-mail pelo secretariado da ICC em 20 de dezembro de 2013. A Techint trouxe aos autos, como documento comprobatório 33, uma impressão de tela do website da ICC, no qual é informado que os pedidos podem ser apresentados por e-mail, desde que as *hard copies* [cópias em papel] sejam posteriormente enviadas.É incontestado que a Techint enviou posteriormente as *hard copies* (que manifestamente - conforme o carimbo de recebimento - foram recebidas em 27 de dezembro de 2013). A Techint, portanto, estabeleceu a exigência da ação principal a tempo, em 20 de dezembro de 2013.-----

4.4. Além disso, a OSX Leasing assumiu a posição de





**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

que o conteúdo da petição de arresto apresentada pela Techint estava em conflito com o artigo 21 do CPC (*"As partes são obrigadas a aduzir fatos relevantes para a decisão de maneira completa e verdadeira. Caso não seja cumprida essa obrigatoriedade, o juiz poderá inferir disso as conclusões que ele considerar cabíveis"*). A OSX Leasing apresentou neste âmbito três fundamentações que se resumem ao seguinte: (1) a natureza do processo de recuperação brasileiro e o valor da *"Corporate Guarantee"* foram apresentados na petição de maneira indevida e fraudulenta, (2) a opinião do próprio advogado brasileiro foi invocada de maneira enganosa e (3) na petição de arresto foram reproduzidas várias determinações do contrato de maneira enganosa. -----

4.5. Neste caso não pode ser dito que na petição de arresto da Techint foi registrada intencionalmente uma apresentação indevida dos fatos, o que estaria em conflito com o artigo 21 do CPC. Conforme consta no Sílabo de Arrestos, pode ocorrer um possível conflito com o artigo 21 do CPC em caso de *omissão de fatos relevantes*, por exemplo, quando não se

1273



## **JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

menciona que foi apresentada anteriormente (em outro juízo) uma petição de arresto ou quando não se menciona que um procedimento entre as partes se encontra (ou se encontrava) pendente. Neste caso não ocorreu nada disso. As partes diferem de opinião, por razões de conteúdo, sobre os três pontos resumidos acima. Ambas as partes são livres para apresentar da melhor maneira possível a sua própria perspectiva, segundo a própria versão. Isso não configura nenhum conflito com o artigo 21 do CPC.-----

4.6. Em seguida há a questão de saber se pode ser sumariamente constatada a impertinência do direito invocado pela arrestante (a Techint). Para se dar uma resposta a esta questão são relevantes os fundamentos para o arresto registrados na petição de arresto. No inciso 2.3 da petição de arresto foi registrado que a responsabilidade da OSX Leasing na reivindicação da Techint decorre de (1) descumprimento pela OSX Leasing de suas obrigações contratuais e não contratuais em relação à Techint, (2) abuso de direito, consistindo no desrespeito às supracitadas obrigações e no afastamento do

1274



## JOÃO CARLOS PIJNAPPEL

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

objetivo para o qual a OSX Leasing na época havia constituído a OSX WHP e (3) uma desconsideração pela personalidade jurídica da OSX Leasing (e de outras empresas do Grupo OSX). Pelo parágrafo 2.4 da petição de arresto da Techint se constata que a alegada responsabilidade é em grande parte baseada nos fatos a seguir. A OSX Leasing estabeleceu como condição no contrato que a Techint deveria prestar colaboração para deixar a OSX Leasing em condição de atrair financiamentos externos, desde que isso não afetasse os direitos da Techint. Apesar disso, a OSX Leasing transferiu o contrato para a OSX WHP, uma empresa de projeto vazia, que sem financiamento externo nunca estaria em condições de cumprir com as obrigações do contrato. Inicialmente a OSX WHP foi manifestamente financiada por outras empresas do Grupo OSX, mas cerca de quatorze meses após a transferência do contrato, foram interrompidos os pagamentos para a Techint. A partir desse momento a Techint passou a ser inteiramente dependente da "Corporate Guarantee". Contudo, não muito tempo depois da interrupção dos pagamentos à Techint, a fiadora (a OSX Brasil) solicitou admissão no

1275



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

processo de recuperação. A OSX Leasing conduziu portanto a Techint a uma situação na qual a Techint tem uma grande reivindicação e apenas contrapartes insolventes, segundo o inciso 2.4 da petição de arresto da Techint.-----

4.7. As recriminações feitas pela Techint à OSX Leasing são parcialmente baseadas na ruptura do contrato de 15 de junho de 2011 firmado entre a OSX Leasing e a Techint e parcialmente no descumprimento de outras obrigações da OSX Leasing. Segundo a avaliação do Juiz de Procedimentos Cautelares, contudo, o centro de gravidade das acusações da Techint se encontra na violação do contrato. No contrato de 15 de junho de 2011, foi registrado que o contrato seria regido pelas leis brasileiras (ver inciso 29.2). Com fundamento nisso, o Juiz de Procedimentos Cautelares responderá à questão de saber se a Techint tem direito a fazer uma reivindicação à OSX Leasing, ou pelo menos à questão de saber se pode ser sumariamente constatada a impertinência dessa reivindicação, conforme mencionado no artigo 705 inciso 2 do CPC, segundo o Direito Brasileiro. De

1276



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

resto, a OSX Leasing e a Techint não diferem de  
opinião a respeito. -----

4.8. Para uma avaliação do Direito Brasileiro, a  
Techint acrescentou em sua petição de arresto uma  
opinião do escritório Motta Fernandes Rocha  
Advogados. Para benefício desse processo sumário, a  
Techint trouxe aos autos ainda duas opiniões, a de  
Arnoldo Wald e a de Francisco Rezek. A OSX Leasing  
trouxe duas opiniões aos autos, a de Fábio Ulhoa  
Coelho e a de Flavio Galdino. A Credit Suisse  
trouxe aos autos uma declaração de Eduardo Mendes  
de Oliveira Pecoraro. Dessas opiniões e declarações  
se entende que no Direito Brasileiro a regra geral  
vigente é a de que cada sociedade dispõe de seu  
patrimônio próprio à parte e que cada sociedade é  
exclusivamente responsável por suas próprias  
obrigações. Apenas o artigo 50 do Código Civil  
contém uma exceção para essa regra geral, que deve  
ser aplicada com a necessária reserva. Pelo que  
entende o Juiz de Procedimentos Cautelares, este  
artigo estabelece que um juiz pode julgar que  
terceiros são responsáveis pelas obrigações de uma  
sociedade com base em determinados vínculos, caso

1277



### JOÃO CARLOS PIJNAPPEL

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

tenha ocorrido abuso de uma pessoa jurídica, caracterizado pelo afastamento do objetivo dessa pessoa jurídica ou pela mistura do ativo. -----  
4.9. O ponto de partida é que desde 23 de maio de 2012 a OSX Leasing não é mais parte no contrato. A Techint concordou voluntariamente com a transferência naquela data dos direitos e obrigações contratuais da OSX Leasing para a OSX WHP. Isso ocorreu com base em acordos registrados no contrato. Por ocasião da celebração do contrato, a Techint não estipulou como condição que ela deveria conceder sua aprovação para a transferência do contrato. A Techint estabeleceu como condição apenas que a "Corporate Guarantee" da OSX Brasil deveria ser mantida. No período após a transferência do contrato, a Techint considerou a OSX WHP como contraparte, o que se constata, entre outros itens, pelas três "Amendments" acordadas entre a Techint e a OSX WHP. Após a transferência do contrato, a OSX WHP pagou durante bastante tempo as faturas apresentadas pela Techint. Os meios para isso foram, segundo as declarações em audiência da OSX Leasing e da Credit Suisse, obtidos com base no

1278



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

financiamento emitido pela Credit Suisse (e disponibilizado através da OSX Leasing para a OSX WHP), de maneira que não pode ser dito, sem mais nem menos, que no procedimento de arbitragem será julgado que não foi realizado *nenhum* financiamento externo. Foi apenas no final de 2013 que a Techint abordou a questão de que a transferência do contrato em maio de 2012, pela qual ela própria assinou, não teria como consequência que a OSX Leasing seria exonerada de sua responsabilidade. Pelo que entende o Juiz de Procedimentos Cautelares, não pode ser presumido, por enquanto, com base nesses fatos, que tenha ocorrido abuso de uma pessoa jurídica, caracterizado pelo afastamento do objetivo dessa pessoa jurídica ou pela mistura do ativo. Não é presumível, também, que no procedimento de arbitragem (a exigência na ação principal) a invocação pela Techint do artigo 50 do Código Civil será atendida.-----

4.10. O Juiz de Procedimentos Cautelares pondera, além disso, neste âmbito, que o termo *abuso* (conforme registrado no artigo 50 do Código Civil) implica em um plano pré-estabelecido de prejudicar

**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

a terceiros. Há poucas evidências disso neste processo. As partes estão de acordo que é usual na indústria petrolífera constituir uma empresa de projeto à parte para cada projeto, para a cobertura dos riscos e para a simplificação da obtenção de financiamento. Neste caso as partes, por ocasião da celebração do contrato, também assumiram implicitamente que ocorreria a constituição de uma empresa de projeto à parte. A OSX WHP atuou em conformidade com os próprios objetivos (o desenvolvimento da WHP-01 e da WHP-02) de maneira que, por enquanto, não ocorreu nenhum *afastamento do objetivo*. A OSX WHP não pode ser caracterizada como sendo apenas um "estojo vazio". A partir do momento da transferência do contrato até o momento do surgimento dos problemas de pagamento no Grupo OSX, a OSX WHP pagou quantias substanciais à Techint durante um bom tempo. Tampouco teria ocorrido, até o momento, uma mistura de ativos indevida. Também por essas razões, portanto, não pode ser presumida a existência de algum *abuso*. ---

4.11. A defesa apresentada pela Techint, cujo núcleo se resume em que neste caso a



1280



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

responsabilidade de fato pode ser desconsiderada, não altera o acima exposto. Em audiência (e não na petição de arresto) a Techint argumentou extensamente que a realização de um financiamento externo era a condição válida para a transferência do contrato. Neste âmbito ela se referiu aos incisos 25.2 e 29.11 do contrato e manteve a posição de que a OSX Leasing teria violado esses artigos. Segundo a Techint, o inciso 25.2 do contrato contém duas exigências específicas válidas para a transferência, a saber que o contrato deveria ser transferido para a garantia do cumprimento das obrigações sob o contrato de empréstimo e que a "Corporate Guarantee" seria mantida em vigor. Sem maiores esclarecimentos, que não existem, na avaliação do Juiz de Procedimentos Cautelares a primeira exigência não pode, contudo, ser inferida a partir do texto do artigo 25.2. Com relação à segunda exigência da "Corporate Guarantee" vale o seguinte. Segundo a Techint a garantia, em consequência do processo de recuperação, não tem nenhum valor jurídico ou factual. O Juiz de Procedimentos Cautelares não



1284

## JOÃO CARLOS PIJNAPPEL

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

concorda com a Techint quanto a isso. Que a garantia não tenha valor é algo que não está atualmente estabelecido. A Techint registrou sua reivindicação frente à OSX Brasil, em virtude da garantia, no processo de recuperação, e o resultado desse procedimento ainda não é conhecido. Caso seja constatado no devido tempo que a garantia não tem valor, ainda assim não poderá ser julgado que a OSX Leasing teria violado o inciso 25.2 do contrato tendo isso como consequência que a responsabilidade pode ser desconsiderada, visto que o processo de recuperação só foi declarado aplicável à OSX Brasil bastante tempo depois da transferência do contrato. Não foi comprovado que na época da transferência não se pudesse falar de uma garantia efetiva.----- Além disso, segundo a Techint, o inciso 29.11 do contrato foi violado no sentido de que nele é estabelecido que a Techint deveria prestar colaboração à OSX Leasing para a obtenção de financiamento "provided that they do not substantially adversely affect the rights of the Contractor set forth in this Agreement or in the Legal Rules". Segundo a Techint, a despeito dessa



1282

## JOÃO CARLOS PIJNAPPEL

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

determinação, seus direitos foram de fato afetados. O Juiz de Procedimentos Cautelares concorda com a Techint quanto a isso. O artigo 29 do contrato contém *General Provisions*. Entre outros itens, é estabelecido que a Techint deverá prestar colaboração para a obtenção de um financiamento, nada mais e nada menos. No artigo 29 foram registradas determinações que independem da transferência do contrato. A maneira pela qual o contrato poderá ser transferido e as condições para tal foram reguladas em outra parte, a saber no artigo 25 do contrato (*Assignment and Subcontracting*).-----

Por último, a Techint invocou em audiência (não na petição de arresto) dois comunicados à imprensa da OGX dos dias primeiro e 3 de julho de 2013. A Techint se sente manipulada pelo conteúdo desses dois comunicados à imprensa porque deles se depreende que a OGX ainda disponibilizaria quantias substanciais para a WHP-02. Seja como for, esses comunicados à imprensa não são originários da OSX Leasing. Portanto não deve ser entendido que a violação de uma promessa que jaz implícita nos



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

comunicados à imprensa possa ser cobrada à OSX Leasing, e muito menos que com isso possa ter ocorrido uma desconsideração de responsabilidade. Como a própria Techint afirmou, ela não pode demonstrar que devido (também) à ação da OSX Leasing as quantias em dinheiro disponibilizadas pela OGX no Grupo OSX não tenham chegado ou não possam chegar à Techint. -----

4.12. A conclusão até o momento é que a Techint está batendo na porta errada. Com fundamento nisso os arrestos serão anulados. O Juiz de Procedimentos Cautelares considera que a chance de sucesso da responsabilização da OSX Leasing no procedimento de arbitragem é insignificante demais para que os arrestos cautelares sejam mantidos. A OSX Leasing, e com ela a OSX Brasil e a Credit Suisse, são atingidas desfavoravelmente com esses arrestos. Esses prejuízos preponderam sobre o interesse da Techint em manter uma forma de segurança para sua reivindicação sobre a OSX Leasing, avaliada como fraca, até que o procedimento de arbitragem seja decidido. -----

4.13. A OSX Leasing requereu também que a Techint



1284

## **JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

fosse proibida de interpor novos arrestos no futuro "com base nos mesmos fundamentos factuais". Contudo, não pode ser excluída a possibilidade de ocorrerem fatos ou circunstâncias no futuro, possivelmente dependentes do andamento dos procedimentos de arbitragem, que tornem um novo arresto justificável. O trecho "com base nos mesmos fundamentos factuais" poderia então conduzir facilmente a litígios executórios. A proibição para o futuro será portanto também indeferida. Neste âmbito, contudo, a reivindicação subsidiária é deferível, a saber, que por ocasião de uma petição de arresto subsequente deva ser acrescentada uma cópia desta sentença. A multa pecuniária a ser vinculada a isso será moderada conforme informado mais adiante.-----

4.14. A Techint, como principal parte vencida neste processo, será condenada às custas deste processo que recaem sobre a OSX Leasing. A Techint será também condenada às custas processuais que recaem sobre as duas partes admitidas como co-autoras junto à OSX Leasing. As custas posteriores reivindicadas pela Credit Suisse também podem ser



1285

## JOÃO CARLOS PIJNAPPEL

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO  
MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

deferidas.-----

### 5. A decisão.-----

O Juiz de Procedimentos Cautelares:-----

5.1. anula todos os arrestos cautelares executados pela Techint contra a OSX Leasing;-----

5.2. ordena à Techint que por ocasião de uma próxima tentativa de arresto contra a OSX Leasing apresente uma cópia desta sentença ao juiz licenciador, sob pena de uma multa pecuniária de EUR 100.000,00 por cada vez que a Techint descumprir esta ordem.-----

5.3. condena a Techint às custas deste procedimento, até o momento avaliados do lado da OSX Leasing em EUR 77,52 em custas de citação, EUR 608,00 em emolumentos cartoriais e EUR 816,00 referentes aos honorários advocatícios,-----

5.4. condena a Techint às custas deste procedimento, até o momento avaliados do lado da OSX Brasil em EUR 608,00 em emolumentos cartoriais e EUR 816,00 referentes aos honorários advocatícios,-----

5.5. condena a Techint às custas deste procedimento, até o momento avaliados do lado da



**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**  
Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

Credit Suisse em EUR 608,00 em emolumentos cartoriais e EUR 816,00 referentes aos honorários advocatícios, assim como às custas surgidas após esta sentença, avaliadas em EUR 131,00 em honorários advocatícios, a serem acrescidas de EUR 68,00 e às custas da entrega de notificação oficial caso ocorra a entrega da sentença, a serem acrescidas com os juros legais sobre todas as quantias mencionadas, a partir de quatorze dias após a data desta sentença até a sua quitação.----

5.6. declara que esta sentença terá efeito imediato,-----

5.7 indefere o que mais ou diversamente tenha sido reivindicado.-----

Esta sentença foi exarada pelo Bel. M. van Walraven, Juiz de Procedimentos Cautelares, assistido pelo Bel. M. Veraart, Escrivão, e pronunciada publicamente em 5 de março de 2014.---

[assinatura ilegível]-----

[assinatura ilegível]-----

EMITIDO PARA CÓPIA OFICIAL-----

O Escrivão do Tribunal de Amsterdã-----



1287

**JOÃO CARLOS PIJNAPPEL**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**MATRÍCULA JUCERJA NO. 204 PARA O IDIOMA NEERLANDÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

TRADUÇÃO Nº 1493 (098/2014)

É O QUE CONSTAVA DO REFERIDO DOCUMENTO AO QUAL ME  
REPORTO E, POR SER VERDADE, DOU FÉ.-----

POR TRADUÇÃO CONFORME. -----

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.

Nº de laudas: 35 - Emolumentos: R\$ 1800,00 - Prazo normal



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Fls: 1288

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### **Atos Ordinatórios**

CERTIFICO que são tempestivos os embargos de declaração de fls. 1237/1287.

Rio de Janeiro, 08/04/2014.



**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**

# Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

1234  
1289

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de Oliveira Castro  
Bernardo Carneiro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Leandro Felga Cariello  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
/  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino

Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Brunna Calil Alves Carneiro  
Raquel Freitas  
Eduardo Bacal  
Marcela Nassur  
Gabriel Rocha Barreto  
Miguel Mana  
Felipe Brandão  
Joana Silveira  
Alexandre Gereto de Mello Faro  
Danilo Palinkas Anzelotti  
Roberto Tebar Neto

Carolina Aversa  
Vanessa Fernandes Rodrigues  
Tatiana Melamed  
Bruna Anita Teruchkin Felberg  
Elias Jorge Haber Feijó  
Milene Pimentel Moreno  
Julianne Zanconato  
Leticia Martins  
Rodrigo Garcia  
Lia Stephanie Saldanha Pompili  
Wallace de Almeida Corbo  
Carlos Brantes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1) PUNTE-20
- 2) Ao AJ;
- 3) Após, ao MP;
- 4) Enfim, cls.

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

20, 08/04/2014

570CAP EMP03 201401901121 04/04/14 17:27:46124679 120630571

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, e Outras, todas já qualificadas nos autos da sua Recuperação Judicial, em trâmite perante esse MM. Juízo, vêm a V. Exa. expor e requerer o que segue:

## OBJETIVO DESTES REQUERIMENTO

1. Por intermédio da presente petição, as Recuperandas vêm requerer seja autorizada a alienação de bens integrantes de seu ativo permanente, com base no art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

2. Os bens cuja alienação se requer são móveis, computadores e outros equipamentos de escritório que se tornaram ociosos desde que a OSX alterou sua sede do conhecido Edifício Serrador (situado à Praça Mahatma Gandhi, nº 14, Centro), para o prédio comercial situado na Praia do Flamengo, nº 66.

3. São bens ociosos e que não estão afetados à operação e ostentam valor reduzido em relação à dívida da empresa. Sua alienação não prejudica em nada o desempenho da empresa - ao contrário, trará benefícios, conforme será demonstrado.

#### IMPOSITIVA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4. Com a revisão do seu plano de negócios e o redimensionamento da sua operação a partir de 2013, as empresas do Grupo OSX transferiram seu centro administrativo do Edifício Serrador, para o endereço da Praia do Flamengo, nº 66.

5. Apesar disso, as Recuperandas continuaram incorrendo nos custos de manutenção do imóvel do Edifício Serrador, e sujeitas à obrigação de pagar o elevado aluguel mensal do imóvel, que, para a OSX Brasil S.A., supera R\$ 300 mil, conforme comprovantes anexos (Doc. 01).

6. Considerando que o imóvel não está operacional, essa despesa já representa, atualmente, um pesado encargo sobre os combalidos cofres das Recuperandas. Por óbvio, está fora da sua atual realidade econômico-financeira.

7. Assim, as Recuperandas pretendem, o mais rapidamente possível, devolver o imóvel do Edifício Serrador ao locador - de quem obtiveram expressa concordância. Entretanto, para que isso seja possível sem que importe em novos custos, as Recuperandas precisam também alienar os bens móveis integrantes do seu ativo que permaneceram no local. Bens estes que, devido ao enxugamento da

operação da OSX nos últimos meses, não estão mais afetados à operação da empresa.

8. Esses bens consistem, basicamente, em material de escritório e informática (e.g.: mesas, cadeiras, baias, impressoras *etc.*). O valor agregado desses bens é de R\$ 557.010,00 (Doc. 02), de acordo com estimativas das Recuperandas.

9. Seja consentido grifar: porquanto se trata de bens variados e de pequeno valor individual, torna-se muito difícil – para não dizer impossível – a realização de avaliação meticulosa, com resultados fidedignos. Pelas características dos bens e pela variedade do acervo, a realização de cuidadosa avaliação geraria um custo excepcional e que não se justificaria do ponto de vista econômico.

10. Bem por isso, as Recuperandas realizaram a estimativa com base no valor de mercado dos referidos bens e na aplicação de deságio em consideração ao tempo de fabricação, de uso e o desgaste natural de muitos deles.

#### BENEFÍCIO INEQUÍVOCO PARA A EMPRESA E PARA SEUS CREDORES

11. Dada a natureza dos bens e a redução da operação das empresas implementada nos últimos meses para equacionar suas receitas e despesas, a venda não prejudicará a continuidade das atividades do Grupo OSX. O acervo existente na sede da Praia do Flamengo nº 66 é mais do que suficiente para atender o seu quadro atual de colaboradores.

12. A alienação desses bens não só (i) não vai prejudicar a operação da empresa, (ii) além de significar a injeção de novos recursos nos cofres da empresa, (iii) como também se apresenta agora como condição para a devolução do imóvel do Edifício do Serrador ao locador e, conseqüentemente, para o equacionamento das despesas do Grupo OSX com aluguel.

13. A venda desses ativos será vantajosa não apenas para as Recuperandas, que terá reduzido substancialmente o seu custo fixo mensal, como também para os seus credores, na medida em que os recursos arrecadados serão investidos na atividade da empresa e no pagamento dos seus credores.

14. Ou seja, a venda dos bens atenderá a todos os interesses envolvidos no processo de recuperação judicial.

15. Nem mesmo é aconselhado postergar a venda desses ativos para o desfecho do processo de recuperação judicial. Caso não seja autorizada a venda desses bens, as Recuperandas serão obrigadas a entregar o Edifício Serrador e incorrer em custos elevadíssimos de transporte e armazenamento dessas centenas de bens<sup>1</sup>. Além disso - e como vários desses bens são equipamentos tecnológicos - é inegável que o transcurso do tempo poderá torná-los obsoletos, desvalorizando o ativo das Recuperandas.

PROCESSO DE ENXUGAMENTO AINDA EM CURSO -  
NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÕES FUTURAS

16. Tendo em vista que outros bens de seu ativo permanente poderão também acabar em desuso no curso da recuperação judicial, como resultado de eventual desligamento de funcionários e redução da operação, é recomendável que esse MM. Juízo autorize também, desde já, futuras e pontuais alienações de bens dessa natureza, já que não comprometem o desempenho regular das atividades do Grupo OSX.

17. Não se trata, por óbvio, de autorização genérica para alienar todo e qualquer bem do ativo das Recuperandas, mas unicamente para alienar materiais

---

<sup>1</sup> Segundo levantamento efetuado pelas Recuperandas, os custos de logística para transporte e armazenamento desses bens superariam os R\$ 150 mil.

de escritório, equipamentos de uso dos seus colaboradores, enfim, bens da mesma natureza dos constantes da listagem em anexo (Doc. 02).

18. Caso seja autorizada a venda futura de bens da mesma natureza, as Recuperandas se comprometem a informar a esse MM. Juízo, pormenorizadamente, a receita auferida, que será integral e exclusivamente destinada à manutenção e ao fomento das suas atividades, bem como ao pagamento de seus credores.


\* \* \* \*

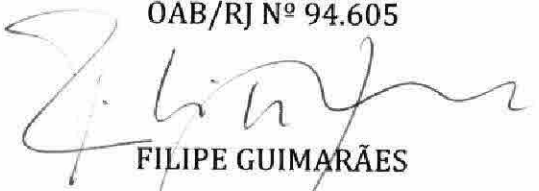
19. Pelo exposto, requererem seja autorizada a alienação dos bens integrantes de seu ativo permanente indicados na listagem anexa (Doc. 02), nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, autorizando-se, também, vendas futuras de bens da mesma natureza, mediante prestação de contas pelas Recuperandas sempre que as referidas alienações ocorrerem.

Nestes termos,

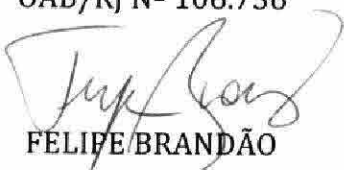
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2014.

  
FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ Nº 94.605

  
FILIPE GUIMARÃES  
OAB/RJ Nº 153.005

EDUARDO TAKEMI KATAOKA  
OAB/RJ Nº 106.736

  
FELIPE BRANDÃO  
OAB/RJ nº 163.343

TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED  
OAB/RJ nº 180.926

# DOC. 01

1295



**30**  
**horas**

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX BRASIL S A**  
Agência: **0911**

Conta corrente: **07855 - 8**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E**  
CNPJ: **05.076.817/0001-67**  
Banco: **033 BANCO SANTANDER BANESPA S**  
Agência: **3403 PLAT CORPORATE AV RI**  
Conta corrente: **0000130009702**  
Valor da TED: **R\$ 334.214,61**  
Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **419141167000014**

---

**TED solicitada em 05/12/2012 às 00:00:00 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**B131B231CABE196B2B2323EE93AE4977720A09C3**





**30**  
horas

1296

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C - outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX BRASIL S A**

Agência: **0911**

Conta corrente: **07855 - 8**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E**

CNPJ: **05.076.817/0001-67**

Banco: **033 BANCO SANTANDER BANESPA S**

Agência: **3403 PLAT CORPORATE AV RI**

Conta corrente: **0000130009702**

Valor da TED: **R\$ 334.214,61**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **419353919000016**

---

**TED solicitada em 07/01/2013 às 00:00:00 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

33522AD309913C65CB820553BA44DA5744BE69B9



**30**  
horas

1297

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C - outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX BRASIL S A**  
Agência: **0911** Conta corrente: **07855 - 8**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E**  
CNPJ: **05.076.817/0001-67**  
Banco: **033 BANCO SANTANDER BANESPA S**  
Agência: **3403 PLAT CORPORATE AV RI**  
Conta corrente: **0000130009702**  
Valor da TED: **R\$ 334.214,61**  
Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **019545617000016**

---

**TED solicitada em 05/02/2013 às 00:00:00 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

0E682123D99D15748067137B2B90FECFF128F876



**30**  
horas

1298

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C - outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX BRASIL S A**

Agência: **0911**

Conta corrente: **07855 - 8**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E**

CNPJ: **05.076.817/0001-67**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BANCO SANTANDER BANESPA S - ISPB**

Agência: **3403 PLAT CORPORATE AV RI**

Conta corrente: **0000130009702**

Valor da TED: **R\$ 334.214,61**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **219681746000029**

---

**TED solicitada em 22/03/2013 às 00:00:00 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

06824633E4FB773BB318A879B18585717A903816



**30**  
horas

1299

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX BRASIL SA - MATRIZ**

Agência: **0911**

Conta corrente: **07855 - 8**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E**

CNPJ: **05.076.817/0001-67**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BANCO SANTANDER BANESPA S - ISPB**

Agência: **3403 PLAT CORPORATE AV RI**

Conta corrente: **0000130009702**

Valor da TED: **R\$ 334.214,61**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **420287640000019**

---

**TED solicitada em 29/05/2013 às 00:00:00 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

96B2791E2E6737DDE66D1341298A19B3A7A6E731



**30**  
horas

1300

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C - outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX BRASIL SA - MATRIZ**

Agência: **0911**

Conta corrente: **07855 - 8**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E**

CNPJ: **05.076.817/0001-67**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BANCO SANTANDER BANESPA S - ISPB**

Agência: **3403 PLAT CORPORATE AV RI**

Conta corrente: **0000130009702**

Valor da TED: **R\$ 361.937,18**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **420287641000026**

---

**TED solicitada em 29/05/2013 às 00:00:00 via Sispag.**







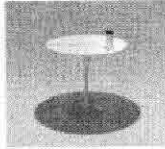
---


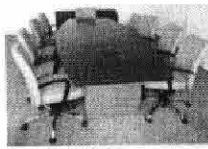


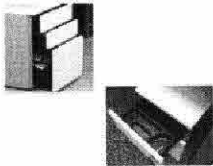

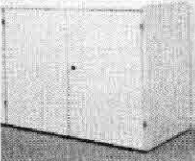
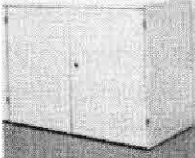
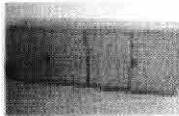


**Autenticação:**

D2503EC65667B5AEAA0B233A69095DB634891594



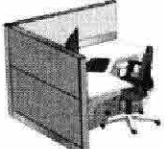




# DOC. 02






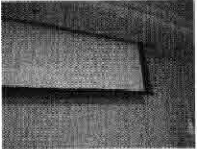
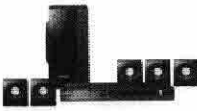



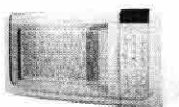


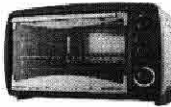


Mobiliário	ESTOQUE	PREÇO VENDA	Imagens	Modelos
<b>Cadeira Staff / Gerente / Recepcionista</b>	246	R\$ 700,00		Fabricante: Herman Miller Cadeira Celle - com limitador de inclinação e trava em 3 posições, sem posição digitador e com apoio lombar passivo (sem acessório)
<b>Cadeira Interlocutor de gerente</b>	58	R\$ 300,00		Fabricante: Herman Miller Cadeira Caper - assento em tela "flexnet" e encosto em polímero
<b>Cadeira Interlocutor diretor</b>	12	R\$ 500,00		Fabricante: Herman Miller Cadeira interlocutor Aeron
<b>Cadeira Reunião</b>	67	R\$ 450,00		Setu Chair - CQ51MAG1L7BB4W11 - estrutura grafite e tela
<b>Cadeira Flash - Modelo 1</b>	9	R\$ 200,00		Fabricante: Novo Ambiente Cadeira Flash - Cor: Branco
<b>Poltrona Pli - Modelo 1</b>	6	R\$ 500,00		Fabricante: Novo Ambiente Poltrona Pli em couro ecológico 70x70cm
<b>Mesa lateral - Modelo 1</b>	3	R\$ 500,00		Fabricante: Novo Ambiente Mesa Lateral 51 (d) x 52(h) Tampo de Mármore Carrara

<b>Mesa sala de Reunião - Modelo 1</b>	2	R\$ 600,00		Fabricante: Voko Mesa redonda Physio em laminado madeirado BP - 1,40 mt
<b>Mesa sala de Reunião - Modelo 2</b>	3	R\$ 1.000,00		Fabricante: Voko Mesa de trabalho canoa Physio em laminado madeirado BP 2,40x1,20 mts
<b>Mesa sala de Reunião - Modelo 3</b>	1	R\$ 1.200,00		Fabricante: Voko Mesa para sala de reunião retangular Physio em laminado madeirado BP 4,40x1,20 mts
<b>Mesa sala de Reunião - Modelo 4</b>	1	R\$ 1.500,00		Fabricante: Voko Mesa para sala de reunião retangular Physio em laminado madeirado BP 4,80x1,70 mts.
<b>Gaveteiro - Modelo 1</b>	280	R\$ 150,00		Fabricante: Voko Gaveteiro Volante 3 gavetas Cor Cinza Claro
<b>Gaveteiro - Modelo 2</b>	3	R\$ 150,00		Fabricante: Voko Gaveteiro Volante 3 gavetas Cor Marrom Escuro (mogno)
<b>Armário - Modelo 1</b>	97	R\$ 200,00		Fabricante: Voko Armário Baixo - 2 Portas - 80cm padrão diretor Cor Cinza Claro
<b>Armário - Modelo 2</b>	12	R\$ 250,00		Fabricante: Voko Armário Baixo - 2 Portas - 80cm padrão diretor Cor Marrom escuro (mogno)
<b>Armário - Modelo 3</b>	18	R\$ 300,00		Fabricante: Voko Armário Baixo - 4 Portas - 80cm padrão diretor Cor Cinza Claro
<b>Armário - Modelo 4</b>	0	R\$ 300,00		Fabricante: Voko Armário Alto - 2 Portas com prateleiras internas - 120cm Cor Cinza Claro
<b>Armário - Modelo 5</b>	1	R\$ 350,00		Fabricante: Voko Armário Alto - 2 Portas com prateleiras internas - 120cm Cor Marrom escuro (mogno)



<b>Quadro de Aviso - Modelo 1</b>	3	R\$ 40,00		
<b>Impressora plotter - Modelo 1</b>	2	R\$ 20.000,00		Fabricante: HP Plotter Designjet T1200 Post Script Version
<b>Baia - Modelo 1</b>	7	R\$ 800,00		Fabricante: Voko Estação de Trabalho 1 posição - 1,40x1,40mts
<b>Baia - Modelo 2</b>	32	R\$ 900,00		Fabricante: Voko Estação de Trabalho 2 posições
<b>Baia - Modelo 3</b>	52	R\$ 2.000,00		Fabricante: Voko Estação de Trabalho 3 posições
<b>Baia - Modelo 4</b>	37	R\$ 800,00		Fabricante: Voko Estação de Trabalho Gerente 1,40 x 2,20
<b>Baia - Modelo 5</b>	3	R\$ 300,00		Fabricante: Voko Mesa auto portante Physio 1,40 x 1,40

<b>Terminal Monolito 42' - Modelo 1</b>	1	R\$ 15.000,00		Fabricante: Apek Processador Intel i3 2.4Ghz2 GB RAM DDR2 HD 320 GB 7200 RPM Interface de Video PCI Interface de Audio 64 bits Tela 42" diagonal Touchscreen Aiom™ Dual Touch com tecnologia de sensores ópticos
<b>Totem Direcional - Modelo 1</b>	12	R\$ 1.500,00		Fabricante: Tábil Design Totem dupla face medindo 0,70x1,70x0,40m revestido em acm com aplicação de película adesiva opaca 3M. Base em chapa de aço pintada com estrutura em perfis de aço.
<b>Projektor Sony VPL-EX120 - Modelo 1</b>	1	R\$ 2.500,00		Fabricante: Sony Projektor sony VPL-EX 120
<b>Suporte para projetor - Modelo 1</b>	1			Fabricante: Gaia Suporte Gaia com lift para projetor Gaia GLI-101
<b>Suporte para projetor - Modelo 2</b>	3			Fabricante: Gaia Suporte Gaia para fixação do projetor no teto
<b>Tela projeção 16.9 com 106" - Modelo 1</b>	1	R\$ 1.500,00		Fabricante: Gaia Tela elétrica para projeção 16.9 com 106"
<b>Home Theater Samsung - Modelo 1</b>	2	R\$ 600,00		Fabricante: Samsung Modelo HT C330 - 5 caixas acústicas e subwoofer. Tem sistema de som de 5,1 canais, potência de saída de 330 RMS.

<b>Quadro Branco - Modelo 1</b>	5	R\$ 100,00	N/A	Quadro branco para reuniões - Sem especificações
<b>Geladeira Duplex - Modelo 1</b>	3	R\$ 800,00		Fabricante: Brastemp Geladeira Duplex Frost Free 220V
<b>Microondas - Modelo 1</b>	3	R\$ 150,00		Fabricante: Eletrolux Microondas Eletrolux 23 Litros 220V
<b>Sanducheira - Modelo 1</b>	4	R\$ 30,00		Fabricante: NKS Sanducheira elétrica NKS 220V
<b>Cafeteira - Modelo 1</b>	4	R\$ 40,00		Fabricante: Eletrolux Cafeteira elétrica Easy Line 24 cafezinhos 220V
<b>Forno elétrico - Modelo 1</b>	1	R\$ 80,00		Fabricante: Britania Forno elétrico 220V
<b>Filtro de água - Modelo 1</b>	1	R\$ 1.000,00		Fabricante: Water Logic Water Logic 2000 IT Bio Cote 103x34x41 (51kg) 220V
<b>Torradeira - Modelo 1</b>	1	R\$ 30,00		Fabricante: Eletrolux Torradeira elétrica Easy Line 220V

Processo: 039.2571-55.2013.8.19.0001

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 6 volumes.

Retirado em 08/04/14, às 17:30 horas

Devolvido em 1/1, às \_\_\_\_\_ horas

Advogado/ Estagiário: Ihais de Vozencellos Costa

OAB/RJ 197476-E

Telefone 997605691

Rio de Janeiro, 08/04/14

Servidor/Estagiário

Processo: 0392 571-55.2012

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 07 volumes.

Retirado em 09/04/14, às 15:40 horas

Devolvido em 02/04/14, às 13:20 horas

Advogado/ Estagiário: Fernando Gomes F. dos Santos

OAB/RJ 201 246 - E

Telefone 96632 9982

Rio de Janeiro, 09/04/14

  
Servidor/Estagiário

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Fls: 1309

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, na presente data, a advogada Bianca Wolf - OAB 185753 - compareceu a esta serventia, tomando ciência da decisão proferida a fl. 1237.

Rio de Janeiro, 09/04/2014.



**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**

*Concedido em 9/9/14  
Bianca Wolf  
OAB/RJ 185753*

Processo:

392 571-55 2013

1310

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 9,4,14, às 14:05 horas

Devolvido em 9,4,14, às 14:39 horas

Advogado/ Estagiário: Smelly Lucia de Almeida Estrella

OAB/RJ 115890

Telefone 99911-5011

Rio de Janeiro, 9,4,14

  
Servidor/Estagiário

MM. JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL - RJ

Proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida por OSX BRASIL S/A e Outros., em cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC, vem requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto contra decisão que ratificou a nomeação do Administrador Judicial e fixou seus honorários, onde consta a relação de peças acostadas ao referido recurso.

Informa, ainda, que o Agravo de Instrumento foi protocolado eletronicamente conforme Ato Normativo Conjunto TJ 12/2013, juntando-se nessa oportunidade a relação de peças acostadas ao referido recurso, além do comprovante de sua interposição.

Termos em que,  
P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,  
08 DE ABRIL  
DE 2014.

BERNARDO ANASTÁZIA CARDOSO DE OLIVEIRA

OAB/RJ 108.628

CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA

OAB/RJ 155.426





**Termo de Distribuição**

Nesta data esses autos foram distribuídos e serão encaminhados conforme as seguintes informações:

AGRAVOINSTR 0016629-59.2014.8.19.0000

Forma de Distribuição    Distribuição Por prevencao - Prevenção por relator  
Órgão Julgador        DÉCIMA QUARTA CAMARA CIVEL  
Relator                 DES. GILBERTO GUARINO

**INFORMAÇÃO**

Informo que se acha distribuído para este órgão o(s) seguinte(s) feito(s):

Número do Processo    0064637-04.2013.8.19.0000  
Classe                    AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL  
Relator                   DES. GILBERTO GUARINO

Nesta data, faço remessa destes autos a DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2014, 12:05

DES. JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO  
1º Vice Presidente



**EXMO. SR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**GRERJ nº 30139441678-29**

Ref. Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.152/0001-03, com endereço à Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, São Paulo/SP, por seu advogado abaixo assinado, com escritório nesta Cidade à Av. Rio Branco, nº 110, 29º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

contra decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no pedido de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, que nomeou e fixou os honorários do **Administrador Judicial do Grupo OSX (Deloitte Touche Tohmatsu)**, representada pelo Dr. Leonardo L. Morato – OAB/SP 163.840, com endereço à Av. Presidente Wilson, 231, 23º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 04538-133) em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação das sociedades **OSX BRASIL S/A “em recuperação judicial”, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A “em recuperação judicial” e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA “em recuperação judicial”**, representadas pelo Dr. Flávio Antonio Esteves Galdino (OAB/RJ 94.605), Dr. Eduardo Takemi Kataoka (OAB/RJ 106.736), Dr. Gustavo Salgueiro (OAB/RJ 135.064), Dr. Bernardo Carneiro (OAB/RJ 108.685), Dr. Filipe Guimarães (OAB/RJ 153.005), Dra. Tatiana Sarmento Leite Melamed (OAB/RJ 180.926), com endereço à Av. Rio Branco, 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que deverão ser intimados, na forma do artigo 527, V, do CPC.

Do mesmo modo, informa a tempestividade do presente recurso, eis que a referida decisão foi publicada no dia 21/03/2014 às fls. 455/458 do DJERJ.

Por fim, requer a juntada da cópia das peças imprescindíveis à interposição do presente recurso que a seguir seguem relacionadas e que o subscritor da presente aufere autenticidade, na forma do artigo 544 do CPC:

- 1) Inicial da Recuperação da OSX;
- 2) Quadro de Credores;
- 3) 1ª Nomeação do Administrador Judicial;
- 4) Proposta de Honorários do Administrador Judicial;
- 5) Parecer do Ministério Público pela Diminuição do Valor dos Honorários;
- 6) 1ª Fixação de honorários de Administrador Judicial do grupo OSX no Valor de 0,25% do Total dos Créditos Sujeitos ao Procedimento de Recuperação;
- 7) Certidão da Administração Judicial;
- 8) Agravos de Instrumento que Determinaram ao Juízo Competente Nova Nomeação e Fixação dos Honorários de Administrador Judicial;
- 9) Decisão que Ratificou a Nomeação e Fixação dos Honorários da Deloitte;
- 10) Pedido de Informações e Negativa pela Deloitte Após 15 Dias;
- 11) Parecer do Ministério Público na OGX;
- 12) Procurações e Atos constitutivos dos Agravados;
- 13) Procuração, Substabelecimento e Atos constitutivos do Agravante.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.

**Leonardo Pietro Antonelli**  
OAB/RJ 84.738

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
OAB/RJ 108.628

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596

**Jorge Mesquita Junior**  
OAB/RJ 141.252

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
OAB/RJ 155.426

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.  
AGRAVADOS: OSX BRASIL S/A E OUTROS

---

## RAZÕES DA AGRAVANTE

---

*Egrégia Câmara, Eméritos julgadores,* merece reforma a r. decisão recorrida por não estar em consonância com a jurisprudência e doutrina sobre a questão.

---

### 1 FATOS

---

Trata-se de recuperação judicial apresentada por OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

O juízo de primeiro grau inicialmente preferiu duas decisões sobre a administração judicial. Na primeira, o juízo nomeou a empresa Deloitte Touche Tohmatsu na função de administrador judicial da OSX.

Num segundo momento, o juízo de primeiro grau também fixou o valor dos honorários do administrador em 0,25% do valor total de dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação, conforme lista apresentada pelas recuperandas.

Diante de tais decisões, foram apresentados dois agravos de instrumento. O primeiro tinha por objetivo afastar a nomeação da Deloitte, uma vez que a tal empresa possui nítido conflito de interesses por também atuar na recuperação judicial da OGX, principal devedora da OGX.

O segundo agravo de instrumento pleiteava a modificação dos honorários do administrador judicial, uma vez que ele foi fixado em mais de onze milhões de reais, quantia extremamente elevada.

Ambos os recursos foram parcialmente providos, em razão da determinação de livre distribuição do processo de primeiro grau. Assim, esta Câmara determinou que o juízo de primeiro grau fizesse nova análise sobre as matérias ventiladas nos referidos recursos, para que o mesmo decidisse o administrador a ser nomeado e a fixação de seus honorários.

Redistribuído o processo à 3ª Vara Empresarial, o juízo de primeiro grau simplesmente ratificou todas as decisões anteriormente prolatadas, tendo expressamente nomeado a

Deloitte como administrador judicial, além de ter fixado o valor dos honorários nos mesmos patamares.

Percebe-se, portanto, que todas as irregularidades anteriormente apontadas permanecem integralmente em vigor, seja no que concerne a inviabilidade de nomeação do administrador escolhido, seja no que tange o valor e método de fixação dos honorários.

Assim, não resta outra alternativa que não a interposição do presente recurso, a fim de que seja nomeado administrador judicial diverso daquele nomeado para a recuperação da OGX, bem como para reavaliar a questão dos honorários.

## 2 MÉRITO

### **1 – Interesses Conflitantes – Inviabilidade de um Único Administrador Judicial Oficiar em Recuperações de Empresas com Interesses Antagônicos**

A OSX e a OGX possuem interesses diametralmente opostos, estando em grupos econômicos diferentes, motivo pelo qual se mostra imprescindível a nomeação de administradores judiciais diferentes para cada uma das recuperações.

Explica-se.

As principais atividades da OSX se destinam à construção naval de embarcações, plataformas e estruturas *off shore* destinadas à indústria de petróleo. De outro lado, a OGX tem por finalidade a prospecção de petróleo, a qual demanda diversos produtos e serviços para sua atividade, tendo como uma de suas fornecedoras a OSX.

A partir de 2013, na qual foi verificado grave equívoco nas estimativas de reserva e produção de petróleo nos blocos concedidos, iniciou-se uma grande crise na atividade comercial da OGX.

Contudo, se de um lado a OSX foi afetada pela crise pessoal de um de seus maiores clientes, a OGX, de outro lado a OSX não está fadada a ter o mesmo destino que o referido grupo.

Ainda que todo o Grupo da OGX vá à falência, a OSX tem plenas condições de dar continuidade às suas atividades. A atividade de construção naval operada pela OSX não depende das incertas estimativas das reservas de petróleo realizadas pela OGX.

Os esforços que estavam inicialmente direcionados para construção de embarcações e plataformas para a OGX podem muito bem passar a ser remanejados em favor de outras empresas de prospecção.

Desse modo, a OSX não tem sua sobrevivência exclusivamente atrelada à manutenção da OGX no mercado, de modo que ela poderia adotar outros caminhos para assegurar a continuidade de suas atividades, ainda que fosse necessária a reorganização de suas operações.

Nesse sentido, a OSX não possui o interesse de preservar e assegurar a qualquer custo a recuperação da OGX. Por possuir sócios, ativos e dívidas diversas da OGX, a OSX poderá ter interesse em reclamar a integralidade de seus créditos, preservando seu interesse patrimonial, ainda que essa situação trouxesse maiores dificuldades para a recuperação da OGX.

Assim, estamos diante da existência de conflito de interesses entre a OSX e a OGX. Enquanto a OSX tem o natural interesse de manter e recuperar os créditos que possui com a OGX, esta, por sua vez, tem o interesse de reduzir ao máximo o valor do referido crédito e alongar por prazo indefinido o seu endividamento.

Embora essa divergência já acarrete na discordância quanto ao plano a ser apresentado por cada uma das empresas, o que, por si só, já inviabiliza a atuação de um único administrador de modo unificado, como determinado pela decisão agravada, esse não é a única fonte de conflitos.

Não é apenas o tamanho do crédito da OSX e sua forma de pagamento que reclamam a atuação de administradores diversos e independentes nas duas recuperações. O perigo na adoção de uma administração conjunta, por si só, já é capaz de levar à ruína a recuperação da OSX.

A própria OSX confessa em formulário de referência apresentado à CVM, que os interesses conflitantes da OGX em suas operações representam fator de risco para continuidade das atividades. Resta claro, inclusive, que foi confirmado o temor de que a OGX descumpriria os acordos estabelecidos, uma vez que interrompeu os pagamentos devidos com o ajuizamento da presente recuperação:

**Podemos estar sujeitos a conflitos de interesses em transações com a OGX e outras partes relacionadas.**

Esperamos nos beneficiar das sinergias com a OGX, como nosso principal cliente e responsável por uma parcela substancial de nossas receitas a serem advindas do fretamento presente ou futuro de Unidades de E&P, para atender a demanda da OGX para os próximos 20 anos, e continuaremos a depender da demanda da OGX em relação ao fretamento de nossas Unidades de E&P no futuro. Conflitos de interesses podem resultar de nosso relacionamento com a OGX, o que pode afetar, interromper ou alterar o Acordo de Cooperação Estratégica firmado com a OGX, e afetar adversamente nossas receitas e resultados das

PÁGINA: 16 de 286

Formulário de Referência - 2013 - OSX BRASIL S.A.

Versão: 26

**4.1 - Descrição dos fatores de risco**

operações e, dessa forma, a OGX poderá dar prioridade a terceiros em detrimento de nosso negócio, afetando, assim, materialmente nossos resultados futuros.

A existência deste conflito de interesses é até mesmo natural, uma vez que a OSX e a OGX são grupos totalmente distintos, com situações econômicas igualmente diferentes. Enquanto a crise que abalou o Grupo OGX é muito mais grave, fadada ao fracasso, a OSX tem plena capacidade de ser recuperada.

É público e notório que foram superestimadas as reservas de petróleo efetivamente existentes nas áreas de exploração outorgadas à OGX, motivo pelo qual os altos investimentos e dívidas contraídas pela companhia de prospecção dificilmente poderão ser equalizadas. Dessa maneira, seria contrário ao próprio interesse econômico da OSX permitir que fosse dragada para a recuperação da OGX.

Deve-se evitar qualquer contaminação das atividades da OSX pela crise cada vez maior do Grupo OGX, justamente porque a OGX tenderá naturalmente a buscar uma solução conjunta, para se beneficiar de todo o patrimônio e posição do mercado da OSX. Dessa sorte, não se pode admitir a atuação de um único administrador judicial em ambas as recuperações.

O papel da recuperação não é permitir a um grupo econômico endividado arrastar outras empresas, na tentativa desesperada de salvar o devedor mal sucedido.

Absolutamente.

A recuperação tem a função de permitir que a empresa economicamente viável, que esteja enfrentando uma crise momentânea, possa se reorganizar e continuar a gerar empregos, impostos, demanda por insumos e serviços, gerando renda para os seus empregados, para

seus fornecedores, para o fisco, e seus investidores, exatamente na dicção do art. 47 da Lei de Recuperação e Falência:

Art. 47 da L11.101/05: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse contexto, o administrador judicial tem o papel de lutar pelo verdadeiro desenvolvimento da empresa, o que está inviabilizado quando o mesmo atua em recuperações de empresas com interesses antagônicos, como no caso concreto.

Com efeito, o administrador tem o papel de zelar pela efetiva recuperação, atuando no interesse da recuperanda, motivo pelo qual a existência de conflito de interesses ou suspeição recomenda a nomeação de outra pessoa para atuar neste mister.

Vale trazer à colação a lição de Fábio Ulhoa<sup>1</sup>, na qual é afastada a possibilidade de nomeação de administradores suspeitos. Deste ensinamento, é possível deduzir que a pessoa que não tenha condições de atuar com isenção na recuperação não poderá ser nomeada como administradora judicial:

“Em toda recuperação judicial, como auxiliar do juiz e sob sua direta supervisão, atua um profissional na função de administrador judicial. Ele, em geral, é pessoa da confiança do juiz, por este nomeado no despacho que manda processar o pedido de recuperação judicial. (...) O administrador judicial deve ser pessoa idônea, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador, ou pessoa jurídica especializada. Estão porém impedidos de exercer a função os que anteriormente não a desempenharam a contento. (...) Também há impedimento que veda a nomeação de pessoas com vínculo de parentesco ou afinidade até terceiro grau com o empresário individual ou qualquer dos representantes legais da sociedade requerente da recuperação judicial, amigo, inimigo ou dependente destes. As razões que fundamentam os impedimentos legais percebem-se com facilidade. (...) No segundo, em virtude do parentesco, afinidade, amizade, inimizade ou dependência em relação ao devedor ou aos diretores da sociedade empresária que explora a empresa em crise, **a pessoa não está inteiramente livre para o exercício da função.**”

É exatamente isso o que ocorre no caso concreto.

Caso o administrador nomeado no processo da OGX, também seja nomeado para trabalhar no processo da OSX, dificilmente terá isenção para atuar na preservação de interesses tão conflitantes.

<sup>1</sup> COELHO. Fábio Ulho. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. pp. 103-104.

TJ RJ 201400157854 02/04/2014 21:17:31 IQNW Petição Inicial Eletrônica



Essa situação toma contornos ainda maiores quando se percebe as importantes atribuições do administrador judicial. Como o administrador irá realizar a consolidação dos créditos de forma contraditória para cada uma das empresas? De que maneira poderia o administrador judicial gerenciar as duas empresas com interesses contraditórios, caso o juízo destitua as diretorias das respectivas sociedades?

Essas são apenas algumas perguntas numa miríade inacabável de hipóteses, em que a existência de conflito de interesses entre as recuperandas inviabilizam a nomeação de um único administrador judicial.

É preciso destacar, por fim, que nem mesmo as recuperações da OSX e da OGX tramitam em conjunto. Como verificado nas decisões de primeiro grau, o próprio juízo de piso vem exigindo que cada uma das empresas apresente seu próprio plano de recuperação, com distinção de seu quadro de credores e ativos, apontando a necessidade de análise individualizada pela assembleia de credores.

Do mesmo modo, os processos de recuperação da OGX e da OSX estavam em fases diferentes, tendo o ajuizamento e o deferimento do processamento de cada uma delas ocorrido em momentos distintos, sendo certo que esta mesma Câmara já determinou o processamento da ação por juízos distintos.

Se nem mesmo há a necessidade de tramitação em conjunto, e totalmente desaconselhável a adoção de uma solução única para as recuperandas, fica evidente que inexistente qualquer razão que justifique a nomeação de um único administrador judicial para os dois grupos econômicos.

Por essas razões, a nomeação de um único administrador para a recuperação de duas sociedades com interesses opostos é medida que viola e contradiz a própria função da recuperação judicial e a necessidade de se ter um administrador isento, motivo pelo qual deve ser nomeado novo administrador judicial para a OSX.

## **2 – Problemas Já Ocorridos no Trabalho da Deloitte – Reclamação Apresentada pelo Ministério Público – Recomendação de Nomeação de Outro Administrador**

Sem prejuízo da questão relativa ao conflito de interesses, nesse momento surgiram novos fatos que reforçam a necessidade de nomeação de outro administrador judicial.

Em 30 de dezembro de 2013 este credor requereu que o administrador judicial prestasse algumas informações. Esse pedido de informações tinha por objetivo verificar a correção

de dados e a análise da legalidade do noticiado “*Plan Support Agreement*”, na qual a OSX abriria mão de receber 1 bilhão de reais da OGX.

Apesar da grande relevância da questão e do dever de transparência e informação, a Deloitte simplesmente se recusou a prestar as informações requeridas.

Embora o artigo 22, I, “b”, da Lei 11.101/05 imponha expressamente que é obrigação do administrador judicial “*fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados*”, o administrador judicial nomeado deixou de cumprir seu múnus legal.

Ao invés de cumprir sua obrigação, optou por encaminhar ao juízo de primeiro grau, 15 dias após o pedido de esclarecimentos deste agravante, petição indagando se dali para frente deveria prestar algum esclarecimento a este credor ou a qualquer outro credor sem prévia determinação do juízo.

Nada obstante a indagação demonstrar o franco desrespeito às obrigações legais do administrador, ela representa uma tentativa de trazer mais um entrave ao regular e célere desenvolvimento da recuperação judicial.

Vale asseverar que apenas no dia 01/04/2014, quatro meses após o pedido de informações, a Deloitte resolveu receber os patronos deste recorrente em reunião na sua sede. Contudo, novamente nenhuma informação foi disponibilizada, confirmando-se a inobservância do dever de prestar informações.

Sem prejuízo, o Ministério Público apontou falhas da Deloitte na condução do processo do Grupo OGX, o que recomenda atenção ainda maior ao presente caso concreto.

Percebe-se, portanto que, todos os elementos dos autos apontam a necessidade de nomeação de outro administrador, motivo pelo qual esta Câmara deverá nomear em substituição uma empresa ou profissional de sua confiança para o cargo de Administrador Judicial.

**3 – Metodologia de Cálculo – Inviabilidade de Fixação de Percentual sobre Créditos – Função do Administrador Judicial no Julgamento dos Créditos**

A decisão agravada, ao arbitrar os honorários, se mostrou equivocada no que tange à metodologia de seu cálculo.

TJRJ 201400157854 02/04/2014 21:17:31 IQNW Petição Inicial Eletrônica

Enquanto a Deloitte, o Ministério Público e as recuperandas pleitearam o arbitramento dos honorários em um valor fixo, o juízo determinou que tal montante será variável de acordo com a consolidação do passivo da empresa em recuperação.

A base de cálculo utilizada para apuração dos honorários se mostra absolutamente inadequada.

Conforme se extrai dos artigos 7º, §1º, §2º, e 18 da Lei 11.101/05, cabe ao administrador judicial fazer a primeira análise sobre os créditos sujeitos à recuperação, verificando as habilitações e as divergências apresentadas.

Nessa ordem de ideias, o critério utilizado é propenso a gerar conflitos de interesse, tendo em vista que a remuneração do administrador será maior ou menor dependendo da forma como ele julgue as habilitações, divergências e ao final consolide o quadro de credores.

Dessa maneira, impõe-se afastar o arbitramento dos honorários com base no valor dos créditos a serem consolidados na recuperação judicial, a fim de que se evite qualquer tipo de influência na atuação do administrador judicial.

Em substituição, deverá ser utilizado critério baseado nas atividades e horas de trabalho efetivamente desempenhadas pelo administrador judicial, conforme abaixo se verá.

#### **4 – Valor Desproporcional à Função Exercida – Necessidade de Correlação Entre o Trabalho a Ser Desempenhado e os Honorários Arbitrados**

Os honorários fixados não possuem qualquer proporção com o trabalho que será efetivamente desempenhado pelo administrador judicial.

Atualmente, com base no quadro apresentado pelo credor, o valor dos honorários alcançaria a quantia de R\$ 11.327.907,86 (onze milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos). Esse valor milionário, por ser uma estimativa inicial do devedor, tende a aumentar com as habilitações a serem realizadas pelos credores.

Sem prejuízo, em primeira instância também foi facultada a realização de outras despesas para desempenho da atividade do administrador judicial, de maneira que os honorários arbitrados serão destinados tão somente para remuneração pela atividade do administrador judicial.

Diante desta situação, percebe-se claramente que o valor arbitrado se mostra desproporcional com o trabalho a ser efetivamente desenvolvido pelo administrador judicial.

Na recuperação judicial, as atribuições do Administrador Judicial estão basicamente restritas à consolidação do quadro de credores e fiscalização acerca dos atos de gestão da empresa em recuperação, enquanto o juízo não destituir os diretores e administradores da sociedade empresária.

Nesse sentido, confira-se lição de Fábio Ulhoa Coelho<sup>2</sup>:

“De acordo com o primeiro vetor, uma vez instalado o Comitê, ao administrador judicial caberá basicamente proceder à verificação dos créditos, presidir a Assembleia dos Credores e fiscalizar o empresário individual devedor ou a sociedade empresária devedora. Não havendo Comitê, o administrador assumirá também a competência reservada pela lei a esse órgão colegiado, exceto se houver incompatibilidade.

Pelo segundo vetor, o administrador judicial é investido no poder de administrar a empresa e representar a sociedade empresária requerente da recuperação judicial quando o juiz determinar o afastamento dos seus diretores, enquanto não for eleito o gestor judicial pela Assembleia geral. Somente nesse caso particular, tem ele a prerrogativa de se imiscuir por completo na intimidade da empresa e tomar as decisões administrativas atinentes à exploração do negócio. **Não tendo o juiz afastado os diretores ou administradores da sociedade empresária requerente da recuperação judicial, o administrador judicial será mero fiscal dessa, o responsável pela verificação dos créditos e o presidente da Assembleia dos Credores.**”

Em razão das limitadas atribuições do administrador judicial da recuperação, a própria doutrina<sup>3</sup> vem criticando a nomenclatura utilizada pela Lei de Recuperações e Falências, exatamente porque o administrador praticamente não realiza qualquer função administrativa na recuperação:

“Cabe, para encerrar, uma pequena observação crítica acerca da designação dada pela lei à função. Na verdade, na recuperação judicial, o auxiliar do juiz não é, na maioria das vezes, administrador de nada. Exceto nas raras vezes em que os administradores da sociedade em recuperação são destituídos pelo juiz, e mesmo assim enquanto os credores não elegem o gestor judicial, o assim chamado administrador judicial não exerce nenhuma função administrativa, não tem ingerência nenhuma na gestão da empresa explorada pelo requerente do benefício.”

Justamente por conta dessa limitação nas funções do administrador, o Ministério Público opinou pela redução dos honorários, ressaltando que na hipótese em comento, o caso não demandaria maiores diligências pelo administrador.

<sup>2</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 104.

<sup>3</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 104.

De forma bastante acertada, o *parquet* ressaltou que o caso envolvia poucos credores em comparação com outras recuperações de grande porte, apontando que pelo tipo de crédito envolvido poucas divergências serão dirimidas pelo Administrador Judicial, inexistindo credores trabalhistas e fiscais.

Essa simplicidade se traduz pelo exame da relação de credores apresentada (Documentos 26, 27, 28 e 29, juntados por linha). São menos de 350 credores, todos certamente muito bem representados, o que reduzirá drasticamente o trabalho do administrador judicial. Atente-se para o fato de que em razão da natureza desses créditos, dificilmente haverá grande divergências para serem dirimidas pelo Administrador Judicial e sequer existem credores trabalhistas e fiscais.

Fls. 06 do Parecer do Ministério Público

Na mesma toada, o órgão ministerial também apontou que os honorários arbitrados são desproporcionais aos valores praticados no mercado, destacando que a própria Deloitte cobrou no conturbado processo de recuperação judicial da Varig o valor de oito milhões de reais, quantia sensivelmente inferior a aqui tratada:

Nesse contexto, nos socorremos do precedente Varig, cujo processo de recuperação judicial teve complexidade infinitamente superior a que será experimentada nos presentes autos. Em síntese, tínhamos ativos espalhados por todo país e em vários continentes, credores em número gigantesco e de todas as categorias, interesses de consumidores, milhares de trabalhadores demitidos, débitos tributários milionários, conflitos de jurisdição e plano de recuperação com alta complexidade. Naquela oportunidade, trabalhando intensamente e destacando um verdadeiro “batalhão de profissionais” para atuar no processo, a própria Deloitte teve sua remuneração fixada em R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais). Basta comparar!

Fls. 10 do Parecer do Ministério Público

Além da discrepância quanto ao valor dos honorários, o próprio administrador judicial deixou de explicar a razão pela qual seus honorários deveriam ser arbitrados em tamanha

quantia. Não especificou, nem mesmo fez uma estimativa, sobre a quantidade de horas de trabalho necessárias para o desempenho de sua função. Em nenhum momento o administrador justificou objetivamente a razão para sustentar os honorários pleiteados.

Como não poderia deixar de ser, a ausência de justificativas do administrador nomeado acarretou em decisão agravada que também não possui qualquer embasamento objetivo. A decisão que ratificou a fixação dos honorários simplesmente adota como razões de decidir o exposto na decisão anterior da 4ª Vara Empresarial que de nenhum modo justifica os vultosos valores.

Nela se encontra argumento genérico de que o Grupo OSX possui um passivo elevado e credores internacionais, ignorando por completo a ressalva do Ministério Público de que são poucos credores, sendo o trabalho do administrador de menor complexidade neste caso concreto.

Verifica-se, portanto, que a decisão agravada fixou os honorários do administrador judicial sem atentar que tal valor deverá ser proporcional ao trabalho que efetivamente será desempenhado.

De outro lado, o próprio Ministério Público apontou que seriam necessários apenas 4 (quatro) profissionais com dedicação exclusiva, o que acarretaria em uma remuneração final de no máximo R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta mil reais):

Outro cálculo possível é o de horas trabalhadas. Se a recuperandas pagarem R\$ 250,00 por hora trabalhada, com os mesmo quatro profissionais com dedicação exclusiva, trabalhando oito horas por dia, vinte e dois dias por mês e os trinta meses do processo, chegaríamos a uma remuneração final de R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta mil reais).

Fls. 14 do Parecer do Ministério Público

Como a proposta da Deloitte e a decisão agravada se abstiveram por completo na exposição dos critérios objetivos que levaram à fixação dos honorários, resta evidente que a indicação do Ministério Público não poderia simplesmente ser ignorada.

Por expressa disposição do art. 24 da Lei 11.101/05, deve ser observado um liame claro entre o valor dos honorários e o trabalho a ser efetivamente prestado, devendo a remuneração estar adequada à realidade do mercado.

Nesse sentido, impõe-se aplicar a prática de mercado, na qual as empresas de auditoria e administração apresentam relatórios mensais das atividades desenvolvidas para pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

Tal solução, inclusive, se adéqua perfeitamente à normativa da Lei de Recuperações e Falências. Segundo os artigos 22, I, “b”, II, “c”, e 23, ambos da Lei 11.101/05, o administrador judicial tem o dever legal de apresentar relatórios mensais sobre as atividades do devedor, bem como prestar todas as informações que forem necessárias ao juízo.

Assim, nada mais natural que o administrador apresentar mensalmente o relatório das diligências que ele realiza e receber a justa contraprestação pelo trabalho efetivamente desempenhado.

Por essas razões, deve ser estipulado um valor fixo pelas horas de trabalho dos profissionais envolvidos, devendo ser aplicado o valor médio dos honorários cobrado no mercado pelas empresas de auditoria, administração e consultoria.

### 3 PEDIDO

Isso posto, requer-se o provimento do agravo e a reforma da decisão agravada para que seja 1) nomeado Administrador Judicial diverso da Deloitte; 2) arbitrado o valor dos honorários do administrador judicial com base no valor médio praticado no mercado, devendo o mesmo ser remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas, as quais deverão ser apresentadas em relatório mensal a ser apresentado pelo Administrador Judicial nomeado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.

**Leonardo Pietro Antonelli**  
OAB/RJ 84.738

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
OAB/RJ 108.628

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596

**Jorge Mesquita Junior**  
OAB/RJ 141.252

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
OAB/RJ 155.426

Ano 5 - nº 144/2014

Caderno II - Judicial - 2ª Instância

Data de Disponibilização: segunda-feira, 7 de abril

Data de Publicação: terça-feira, 8 de abril

13

OAB/RJ-166381 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: MARCELA RODRIGUES SOUZA FIGUEIREDO OAB/RJ-124255 Relator: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO Funciona: Ministério Público

**115. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016633-96.2014.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 2 VARA DE FAMILIA Ação: 0056853-46.2013.8.19.0203 Protocolo: 3204/2014.00158221 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: GISELLE SAVIGNON PINHEIRO DE NADAI OAB/RJ-130564 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI Funciona: Ministério Público

**116. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016659-94.2014.8.19.0000** Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MESQUITA VARA DE FAMILIA Ação: 0090338-47.2013.8.19.0038 Protocolo: 3204/2014.00157901 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: JOSE CARLOS DA SILVA FORMIGA OAB/RJ-159497 Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES Funciona: Ministério Público

**117. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016709-23.2014.8.19.0000** Assunto: Pagamento de Multa / Obrigação Tributária / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MARICA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0000887-03.2011.8.19.0031 Protocolo: 3204/2014.00158945 - AGTE: RICARDO JOSE QUEIROZ DA SILVA ADVOGADO: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA OAB/RJ-152597 ADVOGADO: TAMYLES SILVEIRA DOS SANTOS PINTO OAB/RJ-185060 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES

**118. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016724-89.2014.8.19.0000** Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0008128-11.2013.8.19.0208 Protocolo: 3204/2014.00158116 - AGTE: LIBRELATO S A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS ADVOGADO: EVERALDO JOAO FERREIRA OAB/SC-001967 AGDO: SANARA TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO: ROBERTO BELO DE PAULA OAB/RJ-071643 Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI

\*\*\* DÉCIMA QUARTA CAMARA CIVEL \*\*\*

**119. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0015989-56.2014.8.19.0000** Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 23 VARA CIVEL Ação: 0022906-06.2005.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00152253 - AGTE: OSMAR RODRIGUES PIMENTEL ADVOGADO: BIANCA MESSIAS MENDES OAB/RJ-113808 AGDO: ITAÚ S/A CREDITO IMOBILIÁRIO ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 Relator: DES. JOSE CARLOS PAES

**120. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016497-02.2014.8.19.0000** Assunto: Arrendamento Mercantil / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0024205-18.2010.8.19.0203 Protocolo: 3204/2014.00155077 - AGTE: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI OAB/RJ-148303 AGDO: JONILDO FERREIRA CAVALCANTE AGDO: IRANEIDE FERREIRA DIAS Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN

**121. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016576-78.2014.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO Origem: CAPITAL 49 VARA CIVEL Ação: 0236992-51.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00158767 - AGTE: UNIÃO DOS CONTRIBUINTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL - UCPSB ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA OAB/RJ-084892 ADVOGADO: RONALD FARIAS DA ROCHA OAB/RJ-085073 AGDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATLÂNTICA ADVOGADO: PATRÍCIA CASTRO DOS ANJOS OAB/RJ-128286 ADVOGADO: DANIELLE ANTUNES DE CASTRO OAB/RJ-151565 AGDO: QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO S A ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: HISASHI KATAOKA OAB/RJ-034672 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO

**122. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016578-48.2014.8.19.0000** Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0008817-52.2013.8.19.0209 Protocolo: 3204/2014.00157681 - AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR OAB/RJ-077857 ADVOGADO: GIOVANNA MARIA SGARIA DE MORAIS MOULIN OAB/RJ-173318 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DR(a). GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA OAB/SP-154046 ADVOGADO: RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA OAB/RJ-170097 ADVOGADO: RAFAEL BARROSO FONTELLES OAB/RJ-119910 Relator: DES. EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS

**123. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016594-02.2014.8.19.0000** Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0315560-81.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00157748 - AGTE: DOUCET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO: GUSTAVO KLOH MULLER NEVES OAB/RJ-104856 AGDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: HERALDO MOTTA PACCA Relator: DES. GILBERTO GUARINO

**124. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016629-59.2014.8.19.0000** Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação Judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL Ação: 0392571-55.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00157854 - AGTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. ADVOGADO: CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA OAB/RJ-155426 ADVOGADO: LEONARDO PIETRO ANTONELLI OAB/RJ-084738 ADVOGADO: BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA OAB/RJ-108628 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES OAB/RJ-134498 ADVOGADO: RAFAELLA SAVAGET MADEIRA OAB/RJ-150596 ADVOGADO: LEONARDO LINS MORATO ADVOGADO: JORGE MESQUITA JUNIOR OAB/RJ-141252 AGDO: OSX BRASIL S/A AGDO: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A AGDO: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA ADVOGADO: FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO OAB/RJ-094605 ADVOGADO: FELIPE BRANDÃO ANDRÉ OAB/RJ-163343 Relator: DES. GILBERTO GUARINO Funciona: Ministério Público

**125. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016670-26.2014.8.19.0000** Assunto: Arrendamento Mercantil / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0051525-66.2012.8.19.0205



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Fls: 1328

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### **Atos Ordinatórios**

CERTIFICO que o agravante de fls. 1311/1327 não cumpriu tempestivamente com o que disposto no art. 526 do CPC, visto que a data do protocolo na 2ª instância é 02/04/14, sendo a cópia do referido Agravo protocolado na 1ª instância em 08/04/14.

Rio de Janeiro, 11/04/2014.



**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**

Processo: 0392571.55.2013

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 11/4/14, às 11:46 horas

Devolvido em 11/04/14, às 19-15 horas

Advogado/ Estagiário: Rafael de Lima Montanoyes

OAB/RJ 175660

Telefone 9 8874 8348

Rio de Janeiro, 11/4/14

  
Servidor/Estagiário

Processo: 039257955.2013

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 07 volumes.

Retirado em 14/04/14, às 14:15 horas

Devolvido em 14/04/14, às 14:30 horas

Advogado/ Estagiário: Elizabeth Simião Cardoso

OAB/RJ 177980

Telefone 993623709

Rio de Janeiro, 14/04/14

Servidor/Estagiário [Signature]  
18575

Processo: 039 2571-55.2013.8.19.0001  
(OSK)

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 07 volumes.

2 1233 folhas

Retirado em 11, 04, 14, às 15:04 horas

Devolvido em 11, 04, 14, às 15:14 horas

Advogado/ Estagiário: Fernanda de Menezes da Silva Ferreira

OAB/RJ 194976-E

Telefone 975150391

Rio de Janeiro, 11, 04, 14

Servidor/Estagiário

Processo: 39.2574-55.2013

05x

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 11/04/14, às 15:40 horas

Devolvido em 11/04/14, às 17:00 horas

Advogado/ Estagiário: Alessandra de Souza

OAB/RJ 176214-E

Telefone 9980-01750

Rio de Janeiro, 11/04/14



Servidor/Estagiário

Processo: 03925 RJ-55.2013.8.19.0001

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 11/04/14, às 17:45 horas

Devolvido em 11/04/14, às 18:41 horas

Advogado/ Estagiário: Rafael Henrique Figueira de Bragança

OAB/RJ 121320

Telefone 2210-2474

Rio de Janeiro, 11/04/14

Lucia  
Servidor/Estagiário

Processo: 0392571-55. 2013

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 07 volumes.

Retirado em 14 / 04 / 14 às 13:40 horas

Devolvido em 14 / 04 / 14 , às 13:55 horas

Advogado/ Estagiário: Luana Gomes Rixoto

OAB/RJ 196479-6

Telefone (9) 9570 9903

Rio de Janeiro, 14 / 04 / 14

Servidor/Estagiário

Processo: 05x

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 14/4/14, às 15:28 horas

Devolvido em 14/4/14, às 15:45 horas

Advogado/ Estagiário: Francesca Romano Rio

OAB/RJ 197.923E

Telefone 98896.1046

Rio de Janeiro, 14/4/14

  
Servidor/Estagiário



Processo: 05x

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 14/04/14, às 16:00 horas

Devolvido em 14/04/14, às 16:25 horas

Advogado/ Estagiário: Larissa Delli

OAB/RJ 200228-E

Telefone 992570766

Ric de Janeiro, 14/04/14

  
Servidor/Estagiário

1337



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Informação de retirada de autos para cópia**

Processo 05X

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 15 de abril de 14, às 16 hs 00 min

Devolvido em 15 de abril de 14, às 14 hs 32 min

Advogado/Estagiário: Paulo Pozzato

O.A.B nº: 201472-E

999 190509

(RJ), 15 de abril de 2014

Paulo Pozzato  
Servidor/Estagiário

1338



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Informação de retirada de autos para cópia**

Processo 039 2571 55 2013 8 19 0001

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 16 de ABRIL de 2014, às 12 hs 50 min

Devolvido em 16 de 04 de 14, às 13 hs 00 min

Advogado/Estagiário: Fernanda Gomes Ferreira dos Santos

O.A.B nº: 201246-E 9663299820

(RJ), 16 de 04 de 14

[Signature]  
Servidor/Estagiário

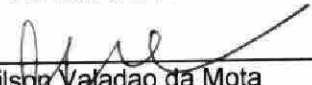
Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Em 16/04/2014

  
Edemilson Valadao da Mota  
Matr. 01/17181

---

### Despacho

- 1) Deixa-se de determinar a juntada da petição protocolizada sob o nº 2014.402060153, visto não ser é o momento adequado para deduzir eventual habilitação de crédito.
- 2) Devolva-se a aludida petição ao peticionário para em razão da publicação do edital que alude o art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005 proceder à habilitação de seu crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma do art. 7º, parágrafo 2º da aludida espécie normativa.

Rio de Janeiro, 16/04/2014.

  
**Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OFÍCIO 520375 /2014 – FLSM  
Rio de Janeiro (RJ), 9 de Abril de 2014

Referência : OF.: 543 / 2014  
Processo : 0392571 - 55 . 2013 .8.19.0001  
Autor : OSX BRASIL S/A E OUTROS  
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que encaminhamos, nesta data, a documentação para a agência **3180 LARGE CORPORATE – RJ**, para as devidas providências e **resposta diretamente a esse Juízo.**

Por oportuno, informamos ainda o endereço da referida dependência:

Logradouro.....: R LELIO GAMA 105  
Complemento.....: 4º ANDAR  
Bairro.....: CENTRO  
CEP.: 20031-080  
Cidade.....: RIO DE JANEIRO RJ  
País: BRASIL

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.  
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

MM. JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIÓNA INFRAESTRUTURAS S.A., já devidamente qualificada nos autos, vem informar que cumpriu tempestivamente o requisito do art. 526 do CPC, uma vez que o recurso 0016629-59.2014.8.19.0000 foi apresentado no dia 02/04/14 e a petição informando sua interposição foi protocolizada no dia 08/04/14, dentro do prazo em dobro previsto no artigo 526 c/c 191 do CPC.

Não é outro o entendimento jurisprudencial, valendo colacionar os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LITISCONSORTES (MUNICÍPIO DE NANUQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS E UNIÃO) COM DIFERENTES PROCURADORES. PRAZO EM DOBRO (C.P.C., ARTIGO 191). ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. INDEFERIMENTO. 1. Improcedência da preliminar de inadmissibilidade do presente agravo de instrumento, uma vez que nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil, quando os litisconsortes (Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais e União) tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos, que se aplica, assim, ao prazo previsto no artigo 526 do referido diploma legal. 2. Improcedência das preliminares de incompetência da Justiça Federal e de ilegitimidade da autora, a primeira por ter sido formulado pedido expresso contra a União (Carta Magna, artigo 109, I), e a segunda diante do disposto no artigo 5º, XXI, da Constituição. 3. Inexistência de prova inequívoca, uma vez que os empenhos apresentados não se encontram firmados pelo ordenador de despesa (Lei 4.320/1964, artigo 64), o que afasta a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para determinar o pagamento respectivo. 4. Agravo de instrumento provido.

(AG 200501000658850, JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES (CONV.), TRF1 - SEXTA TURMA, DJ DATA:12/03/2007 PAGINA:168.)

Agravo - Não conhecimento do recurso. Art. 526 do CPC. Cumprimento. Preliminar rejeitada. Mérito. Prazo em dobro. Art. 191, CPC. Litisconsortes. Diferentes procuradores. Atos processuais realizados. Prejuízo inexistente.

Aplicação doravante. Agravo provido. - Não verificado o fundamento em que se embasou, rejeita-se a preliminar suscitada. - Identificado nos autos do recurso a diversidade de procuradores dos litisconsortes, de rigor é a aplicação do art. 191 do CPC, doravante procedendo a duplicação do prazo para recorrer ou mesmo falar nos autos, não se verificando tenha havido prejuízo processual para os atos já praticados. - Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1018/2002, 2002206727, 1ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DES. FERNANDO RIBEIRO FRANCO, RELATOR, Julgado em 30/06/2003)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. Aplicabilidade do art. 191 do CPC. Procuradores diversos. Prazo em dobro para falar nos autos. Cumprimento em tempo do art. 526 do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITO INFRINGENTE AO JULGADO. (Embargos de Declaração Nº 70022135230, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 12/12/2007).

EMENTA: AGRAVO - PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DESCUMPRIMENTO À REGRA DO ART. 526 CPC - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS PARTES - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PLURALIDADES DE PARTES REPRESENTADOS POR DIFERENTES PROCURADORES - PRAZO CONTADO EM DOBRO -(...). 1. Mesmo requerendo a juntada da cópia da petição de agravo de instrumento ao processo principal um dia após findo o prazo de três dias estabelecido pelo art. 526 do CPC, o agravante satisfaz plenamente a vontade do legislador, que foi a de dar conhecimento ao juiz de que contra uma decisão sua fora interposto um recurso, não causando qualquer prejuízo para o andamento regular do processo. Ademais, existindo no processo pluralidade de partes, representados por diferentes procuradores é possível a aplicação da regra esculpida no art. 191 do CPC, que admite a contagem em dobro para que as partes, de um modo geral, possam falar nos autos. Preliminar rejeitada. 2. (...). (TJES - Agravo de Instrumento 0900736-29.2002.8.08.0000 (024.02.900736-6) - Quarta Câmara Cível - Relator: Desembargador Frederico Guilherme Pimentel - Julgado em: 17.03.2003).

Por essa razão, vem reiterar o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do CPC, eis que existe multiplicidade de pessoas representadas por advogados distintos nos autos.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

RIO DE JANEIRO,  
14 DE ABRIL  
DE 2014.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

OAB/RJ 108.628

CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA

OAB/RJ 155.426

**PETIÇÃO**

Excelentíssimo Senhor ~~Chefe da Serventia~~ <sup>Juiz de direito</sup> da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro


GREERT Nº 40118241071-24

S- fº 10.600.747 → LPF

**ISABELLA MAGALHÃES VILHENA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 180.457, e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.377.867-98, com endereço profissional na Rua Clarice Índio do Brasil, 19, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, vem, à presença de V. As., solicitar **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ do processo de recuperação Judicial da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., de nº 0392571-55.2013.8.19.001**, que se encontra no Cartório da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em que conste expressamente que a recuperação judicial da empresa supracitada ainda não foi convolada em falência.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014.



ISABELLA MAGALHÃES VILHENA  
OAB/RJ nº180.457





### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1082434169784

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05576617000173

Autenticação: 00445120697

Pagamento: 28/01/2014

Nome de quem faz o recolhimento: ANTONELLI &  
ASSOCIADOS ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0392571-55.2013.8.19.0001  
REQUERENTE: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$12,64
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,26
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,63
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,63
<b>Total:</b>		<b>R\$15,16</b>

Rio de Janeiro, 16-abril-2014

ALESSANDRA SANTOS NETO  
010000029150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Processo: 039 2571-55. 2013.8.19.0001

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 07 volumes.

Retirado em 24, 04, 14, às 11:45 horas

Devolvido em 24/04/14, às 12:40 horas

Advogado/ Estagiário: Yuxi dos Santos Pires

OAB/RJ 199399-E

Telefone \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 24/04/14

  
Servidor/Estagiário

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

1346

## CERTIDÃO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Eu, Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184 CERTIFICO, a pedido de Isabella Magalhães Vilhena, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 18/03/2014, por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, que tramita nesta vara a Recuperação Judicial da empresa OSX Serviços Operacionais LTDA. Certifico ainda que até a presente data não houve convocação desta Recuperação Judicial em Falência.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

GRERJ Nº. 4011824107124 VALOR: 15,16  
JUSTIÇA GRATUITA ( )

Processo: 392571-55  
OSX

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 24/4/14, às 15:10 horas

Devolvido em 24/4/14, às 15:35 horas

Advogado/ Estagiário: Fabiana Monteiro de Carvalho Soares O<sup>o</sup> Assessor

OAB/RJ 159713

Telefone 97756 1809

Rio de Janeiro, 24/4/14

  
Servidor/Estagiário

348

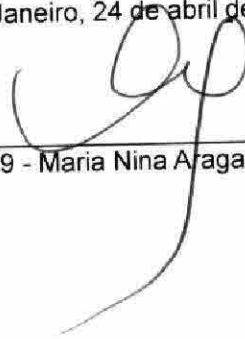
## CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/04/2014 e foi publicado(a) em 10/04/2014, na(s) folha(s) 369/372 da edição: Ano 6 - nº 146/2014 do DJE.**

Proc. 0392571-55.2013.8.19.0001 - OSX BRASIL S/A E OUTROS (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). FELIPE BRANDÃO ANDRÉ (OAB/RJ-163343), Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA, Dr(a). LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA (OAB/RJ-063306) Sentença: 1) Junte-se.

2) Os embargos merecem ser conhecidos e improvidos em virtude da ausência de comprovação de prática de lide temerária à luz dos fatos narrados como causa de pedir da credora "Pechini", estando no exercício regular de seu direito de petição. Nega-se, pois, provimento. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.



01/18589 - Maria Nina Aragao Barros

1349

Processo: 392574-55.2013

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 24/04/14, às 15:55 horas

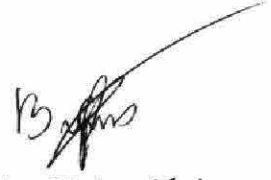
Devolvido em 24/04/14, às 14:20 horas

Advogado/ Estagiário: Laticiano Melamed

OAB/RJ 130926

Telefone 985942942

Rio de Janeiro, 24/04/14



Servidor/Estagiário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo n.º: 0392571-55.2013.8.19.0001

**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO, E SERVIÇOS S/A**, já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OSX BRASIL S/A** e outros, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da petição de divergência de crédito devidamente protocolada junto ao administrador judicial, na forma do artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/05.


FECAP EMP03 201402114866 15/04/14 15:56:56124689 095557187

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.

  
Julio Cezar de Oliveira Braga  
OAB/RJ 172.200

  
Raphael Alves do Espírito Santo  
OAB/RJ 172.200

1351

**O L I V E I R A B R A G A**

ADVOCACIA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO  
NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR OSX  
BRASIL S/A e OUTROS.**

## **PROTOCOLO**



**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO, E SERVIÇOS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia, nº. 164, 2º andar, Pólo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06534-312, por seus advogados subscritores desta, vem, com fulcro no artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, apresentar

### **DIVERGÊNCIA QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS PELAS RECUPERANDAS**

nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OSX BRASIL S/A e outros**, autuada sob o nº. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



## 1.

**Da Tempestividade**

A presente divergência se mostra tempestiva, eis que a publicação em Diário Oficial do edital previsto no artigo 52 da Lei 11.101/2005, apenas ocorreu em 07 de abril de 2014.

## 2.

**Da Divergência**

O requerente possui contrato com as recuperandas onde o objeto do contrato é a locação de sistemas de impressão com o fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, peças, manutenção preventiva e corretiva, locação de software, mão-de-obra para operação e treinamento dos usuários.

Assim, os créditos do requerente foram incluídos pelas recuperandas no quadro de credores quirografários, porém a menor, conforme a seguir demonstrado.

No referido edital, os créditos da requerente perante as recuperandas totalizaram a monta de R\$ 542.366,09 (quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

Ocorre que, o citado valor não condiz com a realidade, uma vez que a quantia devida por aquelas empresas totalizam R\$ 572.467,03 (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e três centavos), como se denota dos contratos, faturas e notas fiscais anexados a presente.

Com efeito, a divergência restou adstrita ao crédito da requerente junto à empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, uma vez que o valor apontado como devido pela citada recuperanda foi de R\$ 509.525,70 (quinhentos e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Todavia, o crédito da requerente junto à recuperanda perfaz a monta de R\$ 539.626,64 (quinhentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Portanto, os valores devem ser retificados adequando-os aos termos pactuados, evitando, assim, eventual impugnação junto ao Juízo empresarial.

3.

**Conclusão**

Ante o exposto, requer seja acolhida a presente divergência, no sentido de retificar, na relação de credores das recuperandas, os créditos da Requerente junto à empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A na quantia de R\$ 539.626,64 (quinhentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

1354

# OLIVEIRABRAGA

ADVOCACIA


Desta feita, o valor total devido pelas recuperandas deve ser retificado, perfazendo a quantia de R\$ 572.467,03 (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e três centavos).

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio-de Janeiro, 14 de abril de 2014.

  
Julio Cezar de Oliveira Braga  
OAB/RJ 172.200

  
Raphael Alves de Espirito Santo  
OAB/RJ 172.200

Processo: 392571-55-2013

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com \_\_\_\_\_ volumes.

Retirado em 25/4/14, às 13:21 horas

Devolvido em 25/04/14, às 13:35 horas

Advogado/ Estagiário: Paula Cristina Nunes

OAB/RJ 18.5905-E

Telefone 9997 05 7846

Rio de Janeiro, 25/4/14

  
Servidor/Estagiário

1356

Processo: 0392571-55-2013.8.19.0001

**INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA**

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 25/04/14, às 15:14 horas

Devolvido em 25/04/14, às 15:25 horas

Advogado/ Estagiário: Danielle Fernandes Borges

OAB/RJ 186061

Telefone 21321829

Rio de Janeiro, 25/04/14

*Danielle*  
Servidor/Estagiário

Processo: \_\_\_\_\_

05 X

1354

### INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 25/04/14, às 15:53 horas

Devolvido em 25/04/14, às 16:10 horas

Advogado/ Estagiário: \_\_\_\_\_

Rafael ~~Bruga~~ Bruga

OAB/RJ 198750-E

Telefone \_\_\_\_\_

987136848

Rio de Janeiro, 25/04/14



Servidor/Estagiário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **OSX BRASIL S.A. e OUTRAS**, vem à presença de V. Exa. para expor e requerer o que segue.

***Requerimento de Oneração de Bens***

1. No dia 10 de abril de 2014, quinta-feira, foi publicado no DJE o despacho de fls., que intimou a Administradora Judicial a se manifestar sobre a petição apresentada pelas Recuperandas às folhas 1.289/1.293, por meio da qual requereu autorização judicial para oneração de alguns bens integrantes de seu ativo permanente (lista de bens - folhas 1.302/1.306), com base no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, inclusive para "vendas futuras de bens da mesma natureza, mediante prestação de contas pelas Recuperandas sempre que as referidas alienações ocorrerem".

1358

PROJETO DE LEI Nº 200/2013 - REORGANIZAÇÃO JUDICIAL DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2. Para tanto, as Recuperandas sustentam que os bens que se sujeitariam à oneração (i) são “bens ociosos e que não estão afetados à operação”; (ii) “se tornaram ociosos desde que a OSX alterou sua sede”; (iii) “ostentam valor reduzido em relação á dívida da empresa”, tendo discorrido, ainda, sobre os benefícios que a alienação traria às empresas e à própria Recuperação Judicial, tais como injeção de novos recursos nos cofres das empresas, bem como que esta se apresentaria como uma condição para “devolução do imóvel do Edifício do Serrador ao locador e, conseqüentemente, para o equacionamento das despesas do Grupo OSX com o aluguel” (folha 1.291).

### ***Oneração Imediata de Bens***

3. As Recuperandas apresentaram elementos que justificam a utilidade da oneração de bens pretendida, atendendo, assim, o disposto no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

4. Os referidos bens, de fato, têm valor individual relativamente baixo, assim como, após a mudança de sede das Recuperandas, não possuem mais serventia. Por isso, gastos com a manutenção desses bens colaboram para o agravamento da situação financeira das empresas e, conseqüentemente, da sua capacidade de adimplir seus compromissos.

5. Ademais, conforme informado pelas Recuperandas, a manutenção dos referidos bens no imóvel da antiga sede está impedindo sua devolução ao locador, acarretando gasto mensal com aluguel que supera R\$ 300 mil (trezentos mil reais) por um imóvel que não está operacional.

6. Portanto, por se tratar de medida útil para a continuidade das atividades produtivas das Recuperandas, bem como para o prosseguimento regular das atividades das empresas, a Administradora Judicial não se opõe à oneração de bens listados às folhas 1.302/1.306 e sugere que esse MM. Juízo determine às Recuperandas que deem publicidade a todo o processo de venda dos bens, garantindo plena transparência e a viabilidade de se arrecadar o máximo possível com as alienações

### ***Oneração Futura de Bens***

7. Com relação ao pedido de autorização de venda futura de bens do ativo permanente (isto é, não circulante), formulado pelas Recuperandas sob o argumento de que “outros bens de seu ativo permanente poderão também acabar em desuso no curso da recuperação judicial, como resultado de eventual desligamento de funcionários e redução da operação” (folha 1.292), a Administradora



8. A autorização individual, além de conferir maior transparência ao processo, assegura que não haverá dilapidação do patrimônio das Recuperandas, tampouco eventuais futuros questionamentos sobre o que seria classificado como "móveis ou equipamentos de escritório", fato que poderia tumultuar a presente recuperação.

9. Ademais, importante ressaltar que a autorização das vendas de forma individualizada pode ser realizada de maneira célere, sem causar ônus às Recuperandas.

10. Portanto, caso o cenário previsto pelas Recuperandas se concretize, deverá ser formulado requerimento expresso a esse MM. Juízo, nos termos do artigo 66 da lei nº 11.101/2005, a fim de que seja autorizada a oneração de ativos permanentes<sup>1</sup>.

### **Conclusão**

11. Assim, diante de todo o exposto, a Administradora Judicial (i) não se opõe à oneração dos bens das Recuperandas listados às folhas 1.302/1.306; e (ii) entende não ser possível autorizar a oneração futura de bens do ativo permanente das Recuperandas.

Termos em que  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

p/p *Marcos T. de Faria*  
Luiz Guilherme Migliora

OAB/RJ nº 63.306

<sup>1</sup> Caso já tenha sido aprovado plano de recuperação judicial, haverá a necessidade de convocação de AGC: "caso a empresa pretenda alienar ou onerar bem do ativo não circulante sem que haja previsão expressa no plano, não incidirá a regra do art. 66 da LRF. Nesse caso, haverá a necessidade de convocação de nova assembleia-geral de credores para aprovar a alienação ou oneração enquanto modificação do plano de recuperação judicial anteriormente aprovado." (CAMPIONE, Luiz R.; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas.

Proc. Nº 0392571-55.2013.P.19.0007

V I S T A

Para data, faço vista destes autos ao U  
CURADOR DE MASSAS FALIDAS.

em 28 de abril de 2014

*Est*

Alessandra Santos Neto  
Téc. de Ativ. Judiciária  
Mat. 01/29.150

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Promotoria de Justiça em 28/04/14  Ciência 35.73

Delegacia do Ministério de Justiça em 28/04/14

Delegacia da Procuradoria das PMAF em 29/04/14

Promotoria de Justiça em 29/04/14 *JFC*

*M. J. J.*

Por deferimento  
do pedido de autorização para  
a venda dos bens de chao  
permanente constantes de

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Fls: 1362

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, na presente data, a petição protocolizada sob o nº 2014402060153 foi devolvida à respectiva peticionária, na pessoa de ANA PAULA DA SILVA LISBOA - OAB 195409-E, conforme determinado no r. despacho de fl. 1339.

Rio de Janeiro, 30/04/2014.



**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**

Recebi a petição  
original em 30/04/2014  
de:  
Ana Paula Lisboa  
OAB 195409E

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Fis: 1363

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, na presente data, a petição protocolizada sob o nº 201401765713 foi devolvida ao respectivo peticionário, na pessoa de RAFAEL MONTEIRO BRAGA - OAB/RJ 198750-E, o qual foi substabelecido por PATRÍCIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ - OAB/RJ 99.151, conforme determinado no r. despacho de fl. 1157.

Rio de Janeiro, 30/04/2014.



Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Retirei as originais em 30/04/14  
Rafael Braga OAB RJ 198-750-E

1364



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Informação de retirada de autos para cópia**

Processo 039 2571 - 55 - 2013 879 0001

Informo o processo em referência foi retirado pelo advogado/estagiário abaixo mencionado para cópia com 7 volumes.

Retirado em 02 / 05 / 14, às 11:48 hs

Devolvido em 02 / 05 / 14, às 11:35 hs

Advogado/Estagiário: Gabriela Matta Riskow

O.A.B nº: 200 960 - G

Tel 98771 9882

(RJ), 02 de MAIO de 2014

Servidor/Estagiário

Ano 6 – nº 143/2014

Caderno V – Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: sexta-feira, 4 de abril

Data de Publicação: segunda-feira, 7 de abril

16

por seus patronos ao final assinado, expor e requerer o seguinte: Em 22.07.2013, o Requerente obteve certidão do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, oportunidade em que verificou a existência de apontamento em seu nome, relativa ao registro da decisão que decretou a falência da Transtor, proferida nos presentes autos há mais de 30 anos atrás (doc. nº 01). Após o desarquivamento dos autos, o Requerente apurou que, em 1999, esse MM. Juízo prolatou sentença julgando encerrada a falência da Transtor (vide fls. 509). No entanto, a despeito da previsão contida no art. 135, III, do Decreto-Lei 7.661/45, até a presente data, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro ainda não promoveu o cancelamento do registro da mencionada falência, circunstância que vem prejudicando a prática de atos da vida civil por parte do Requerente. Em vista do exposto, requer-se a V.Ex.a.: (I) a expedição de ofício ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a determinação de que remova de seus assentamentos a anotação da falência acima referida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da comunicação; e, (II) após o atendimento do item (I) supra, seja determinada a expedição de ofício de baixa do processo ao distribuidor competente, com o subsequente arquivamento dos autos. Informa-se, por oportuno, que as custas necessárias à expedição e encaminhamento, pela via postal, do ofício requerido no item (I) acima foram devidamente recolhidas por meio da guia indicada em epígrafe. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2013 Denise Bueno Vecchi OAB/RJ nº 54.963 Paulo Ferreira Chor OAB/RJ nº 162.096 Philippe Nantes OAB/RJ nº 197.839-E." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central sala 713, CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@trj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de março do ano de ois mil e quatorze. Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, digitei e conferi. E eu, Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, o subscrevo. (as) Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz Titular

id: 1833334

COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A; OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**

E D I T A L para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo.

O Doutor Antônio Augusto de Toledo Gaspar, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de fls. 161/162 datada de 25 de novembro de 2013, FLS. 366/369 datada de 16 de dezembro de 2013 e fls. 873/875, datada de 19 de março de 2014, DETERMINANDO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.; OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores seguem transcritos adiante: **INICIAL**: "(...) a requerente ajuizou ação de recuperação judicial, que veio instruída com os documentos exigidos na legislação, informando que apresentarão o seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e requer que seja: (I) deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal; (II) nomeado administrador judicial; (III) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes; (IV) determinada a dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades; (V) seja intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; (VI) seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LRE. (...)" **DECISÃO**: "(...) Neste diapasão, já sob o crivo do Juízo Natural, RATIFICAM-SE TODOS OS PROVIMENTOS EXARADOS PELO JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, mormente as decisões de fls. 161/162 e 366/369 que passam a integrar a presente, INCLUSIVE COM BASE NAS MANIFESTAÇÕES MINISTERIAS JÁ EXPENDIDAS NOS AUTOS e, ante todo exposto: a) na forma do art. 52 da lei 11.101/05, defere-se o processamento da recuperação judicial da empresa, nomeando-se, como Administrador Judicial, a empresa DELLOITTE TOUCHE TOHMATSU, já devidamente qualificado nestes autos, fixando-se seus honorários nos mesmos termos de fl. 368; b) dispensa-se a apresentação de certidões negativas para que a requerente possa desempenhar suas atividades, conforme expressa previsão contida no art. 52, II da legislação em comento; c) determina-se a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a requerente, observando-se o prazo legal de 180 dias previsto no parágrafo 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 e, por fim, d) impõe-se, ainda, que a requerente acrescente a expressão "em recuperação judicial" em sua denominação. Intime-se o expert para início dos trabalhos, observando-se o prescrito no art. 22 da mencionada lei. Intime-se o Ministério Público, comunicando-se por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Na forma do § 1º do art. 52 da LRE, publique-se o edital. Por fim, defere-se in totum os requisitos apresentados no petítório da recuperação de fls. 771/777, mais precisamente no que concerne ao termo a quo para início dos prazos previstos no art. 6º parágrafo 4º, art. 53 e parágrafo 1º do art. 56, ambos da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 19/03/2014 (a) Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz de Direito. O prazo para os credores apresentarem ao Administrador Judicial habilitações e divergências de créditos é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital. Segue a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda:

**RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):**

**OSX BRASIL S/A:** ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL, BRL 12060,00; ACCENTURE DO BRASIL LTDA, BRL 1151102,10; ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A, BRL 30000000,00; AFFERO PARTICIPACOES SA, BRL 3277,00; ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA, BRL 9400924,50; ALE HOLDING NETHERLANDS BV, BRL 42226329,90; ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME, BRL 51300,00; AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, BRL 9982,03; ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO, BRL 1500,00; ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIADA INFORMACAO LTDA, BRL 680876,42; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, BRL 6123,39; AVX TAXI AEREO LTDA, BRL 103824,97; B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA, BRL 13884,00; BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH, USD 21500000,00; BANCO BTG PACTUAL SA, USD 69059484,47; BANCO SANTANDER BRASIL SA, BRL 461400842,25; BANCO VOTORANTIM SA, BRL 588477594,08; BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA, BRL 21866,84; BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO

Ano 6 - nº 143/2014

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: sexta-feira, 4 de abril

Data de Publicação: segunda-feira, 7 de abril

17

LTDA, BRL 7943,04; CAMERON SENSE AS, USD 17024858,00; CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA, BRL 93,87; CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNOSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA, BRL 6353,25; CMV CONSTRUÇOES MECANICAS LTDA, BRL 9357546,48; COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, BRL 39252,50; COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA, BRL 5864,00; CONFERENCE CALL DO BRASIL SA, BRL 153,60; CONSPIRACAO FILMES SA, BRL 103273,91; CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME, BRL 16658,00; CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS, BRL 30809,19; CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED, USD 84343596,06; CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA, BRL 152961,85; DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, BRL 38168,74; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, BRL 63190,90; EBX HOLDING LTDA, BRL 9317088,00; ENGINEERING DO BRASIL SA, BRL 319807,67; ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP, BRL 6108,00; EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA, BRL 15379,71; ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOSME, BRL 1100,00; FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA, BRL 1182,00; FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP, BRL 99104,00; GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, BRL 3243,11; IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, BRL 22240743,28; IMAGE NATION ARTES LTDA, BRL 138380,13; INFORMAKER INFORMATICA LTDA, BRL 53003,09; INGRESSO.COM LTDA, BRL 2000,00; INSTITUTO EBX, BRL 437866,00; INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA, BRL 13041,97; INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, BRL 13149,80; JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA, BRL 8481,71; KONECRANES, EUR 6297280,00; KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA, BRL 5649474,51; LINKEDIN IRELAND LIMITED, USD 10150,00; MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA, BRL 1361,64; MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME, BRL 7301,66; MANAN 246 SERVICOS LTDA, BRL 1585,00; MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA, BRL 47943,40; MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADEE MIDIA CORPORATIVA LTDA, BRL 14775,00; MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, BRL 350804,40; MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI, BRL 7500,00; MOBI ALL TECNOLOGIA S.A, BRL 14724,37; MODEC JAPAN, USD 11000000,00; MTT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, BRL 20777,70; NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA, BRL 8921,84; NAVITA TECNOLOGIA LTDA, BRL 4419,06; OSX LEASING GROUP B.V., USD 17755558,31; OSX SERVICOS GERAIS LTDA, BRL 1171776,60; OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA, BRL 4231776,87; PAISARTE, BRL 5715,00; R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME, BRL 750,00; RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS, BRL 19315,24; RIO SHOP SERVICOS LTDA ME, BRL 81098,31; SALDIT INFORMATICA, BRL 3720,00; SENIOR SECURED BONDS OSX-3 LEASING, USD 50000000,00; SERASA SA, BRL 3509,22; SERRADOR RIO PREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, BRL 1809685,90; SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUÇÕES, BRL 1415,99; SPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA, BRL 32079,09; SINDICATO OSX-2 LEASING, USD 432193491,32; SIX AUTOMACAO S/A, BRL 151515,10; SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, BRL 2473,00; SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, BRL 600,00; TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA, BRL 9062,00; TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A, BRL 158743398,78; TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA, BRL 2246,14; TOTVS S.A, BRL 536766,00; TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, BRL 50442,60; TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA, BRL 20882,00; TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMASLTDA, BRL 15263,60; VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A., BRL 2126,98; VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA, BRL 26909,22; VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, BRL 501,64; VIVO SA, BRL 15453,26; W3 INFORMATICA LTDA, BRL 3126,36. VALOR DAS DÍVIDAS em BRL: BRL 1619124632,76; **VALOR DAS DÍVIDAS EM USD: 1152887138,16; VALOR DAS DÍVIDAS em EUR: EUR 6297280,00.**

#### RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A:** A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA, BRL 29200,00; A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA, BRL 55852,88; ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, BRL 22236,37; ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A, BRL 300000000,00; ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BRL 316,13; AECOM DO BRASIL LTDA, BRL 76771,69; AFFERO PARTICIPACOES SA, BRL 7022,00; AGF ENGENHARIA LTDA, BRL 12384053,00; AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA, BRL 11400,00; ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA, BRL 9400924,50; ALE HOLDING NETHERLANDS BV, BRL 42226329,90; ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB, BRL 15625,00; ALPHATEC SA, BRL 4875294,60; ALVORADA VEICULOS LTDA, BRL 6192,54; AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, BRL 15355,00; ARG LTDA, BRL 81275482,88; ARJ MINERADORA LTDA, BRL 900276,90; ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA, BRL 538019,64; ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIAPARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S, BRL 1650,00; ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME, BRL 29020,00; ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR COMPRESSOR CO, RMB 4657481,23; AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA, BRL 1737871,71; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, BRL 110787,75; B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA ME, BRL 6,40; B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA, BRL 10857,00; BANCO BTG PACTUAL SA, USD 5829859,26; BANCO SANTANDER BRASIL SA, BRL 23390459,36; BANCO VOTORANTIM SA, BRL 588477594,08; BENAFAER S A COMERCIO E INDUSTRIA, BRL 294330,08; BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA, BRL 184301,70; BIOAGRI AMBIENTAL LTDA, BRL 25857,55; BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME, BRL 34681,68; BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA, BRL 3755,32; BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME, BRL 32450,00; BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC, BRL 21255,00; BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A, BRL 678500,00; BRASISAT HARALD LTDA, BRL 167542,84; BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA, BRL 18013,12; BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA, BRL 78850,36; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BRL 461400842,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FUNDO MARINHA MERCANTE (EXTRACONCURSAL), USD 307107804,60; CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA, BRL 40,23; CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, BRL 46468,84; CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI, BRL 3004,25; CM COMANDOS LINEARES LTDA, BRL 1482,60; CMV CONSTRUÇOES MECANICAS LTDA, BRL 9357546,48; COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, BRL 58672,06; COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA, BRL 3657,00; CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME, BRL 1320,00; CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA, BRL 220073,18; CONTROL AMEIAL ENGENHARIA E PLANEJAME, BRL 69022,49; COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA, BRL 123610,00; COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. F. LTDA., BRL 28315,56; CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP, BRL 57878,00; CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME, BRL 18363,00; CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA, BRL 332769,33; D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP, BRL 9873,32; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, BRL 1924199,49; DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS IN, BRL 7689243,13; DINEY GONCALVES REZENDE ME, BRL 36000,00; DORIS ENGENHARIA LTDA, BRL 101358,00; EBX HOLDING LTDA, BRL 3312957,00; ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, BRL 271959,74; EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP, BRL 611014,50; EGT ENGENHARIA LTDA, BRL 147750,00; ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, BRL 7200,00; EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA, BRL 13410,00; EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA, BRL 30817,50; ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, BRL 31197,84; ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP, BRL 597230,00; EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A, BRL 3638133,58; ERM BRASIL LTDA, BRL 1383976,00; ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESARIAL, BRL 3029,34; EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA, BRL 273105,00; EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, BRL 193271,56; FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA, BRL

Ano 6 - nº 143/2014

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: sexta-feira, 4 de abril

Data de Publicação: segunda-feira, 7 de abril

18

929566,06; FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, BRL 70413,45; FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME, BRL 42372,22; FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, BRL 162677,78; FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S, BRL 11320,00; FORSHIP ENGENHARIA S/A, BRL 144384,06; FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCAOES LTDA, BRL 4973,33; FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, BRL 489,00; FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF, BRL 45599,91; FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, BRL 198436,96; G 3 COMERCIAL NITEROI LTDA, BRL 27900,00; GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA, BRL 1741477,64; GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, BRL 3095960,24; GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, BRL 2887,64; HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP, BRL 12787,26; HGG PROFILING EQUIPMENT, EUR 100000,00; HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA, BRL 125534,54; HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA, BRL 5994,00; HSM EDUCACAO SA, BRL 71412,50; HYUNDAI CORPORATION, EUR 2578711,00; HYUNDAI CORPORATION, USD 7485316,89; HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD, USD 5477085,00; IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, BRL 22177755,28; ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA, BRL 2000000,00; INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVES NAUTIKA LTDA, BRL 1030000,00; INFNET EDUCACAO LTDA, BRL 10032,71; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA, BRL 1884880,00; INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA, BRL 16299,83; INTEGRA OFFSHORE LTDA, BRL 4014073,68; INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, BRL 13890,00; ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA, BRL 1313174,58; JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA, BRL 8971,20; JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA, BRL 5073,53; JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME, BRL 2325,00; JSL SA, BRL 829050,39; JWM TRANSPORTES LTDA, BRL 253841,20; KONECRANES, EUR 6297280,00; KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES ESERVICOS LTDA, BRL 5829859,26; KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA, BRL 295383,60; KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA, BRL 641410,00; LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, BRL 295532,23; LASTRA MINERACAO LTDA - ME, BRL 1601,00; LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER, BRL 3750,00; LERSCH TRADUCOES, BRL 284,80; LIBRA TERMINAL RIO SA, BRL 44261,85; LOCALIZA RENT A CAR SA, BRL 22740,93; LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., BRL 967789,78; LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, BRL 451896,19; LOCMAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, BRL 13257,50; LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVILTDA, BRL 4400,00; LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA, BRL 1361,00; M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME, BRL 32256,58; MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA, BRL 480,00; MAKEM TECNOLOGIA LTDA, BRL 925423,04; MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA, BRL 72,04; MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA, BRL 1371199,40; MATHEUS MACHADO TEIXEIRA, BRL 1598,21; MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS LTDA, BRL 32629,00; MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BRL 84827,34; MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA, BRL 47943,40; META CENTRAL DE SERVICOS LTDA, BRL 733289,72; METALURGICA BARRA DO PIRAI SA, BRL 1400470,09; MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, BRL 22299,51; MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA, BRL 729,45; MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL LTDA, BRL 56337,89; MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA, BRL 500000,00; MOL BRASIL LTDA, BRL 978,60; MONTACOM ENGENHARIA LTDA, BRL 85698,29; MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, BRL 39695,78; MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, BRL 261224,83; MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS, BRL 1000000,00; MZC DUARTE POUSADA ME, BRL 15300,00; NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, BRL 442604,60; NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, BRL 750000,00; NEXO CS INFORMATICA SA, BRL 21850,81; NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, BRL 1347,89; NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, BRL 232523,60; NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA, BRL 3600,00; OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA, BRL 629456,97; OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA, BRL 154662,24; ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA, BRL 33233,67; ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, BRL 1079880,73; PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO, BRL 45041,64; PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA, BRL 200770,46; PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA, BRL 100000,00; PEDREIRA SAO GERALDO LTDA, BRL 717509,70; PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, BRL 37330,00; PLANAVE S.A. ESTUD E PROJETOS DE ENGENHA, BRL 2823369,37; PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, BRL 527926,86; POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA, BRL 25610,00; PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA, BRL 53751,52; PRATICA ENGENHARIA LTDA, BRL 1385138,33; PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA, BRL 54963,00; PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL, BRL 104666,66; PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, BRL 1959670,68; PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA, BRL 14491,63; PRUMO LOGISTICA S.A, BRL 58209694,88; PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DBRASIL LTDA, BRL 457496,30; R B BORGES TRANSPORTES, BRL 2066580,28; RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS, BRL 12104,24; RIO SHOP SERVICOS LTDA ME, BRL 778999,71; ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA, BRL 78550,62; RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A, BRL 15586,80; RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME, BRL 4000,00; SANTIN & EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, BRL 1209771,00; SCAVASUL TERRAPLENAGEM E TERRACAO LTDA, BRL 1679189,48; SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME, BRL 2500,00; SERGIO RANGEL SOARES - ME, BRL 25500,00; SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, BRL 405230,64; SERVICIO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGI, BRL 59434,10; SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG, BRL 974624,00; SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA, BRL 719788,24; SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, BRL 103323,30; SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA, BRL 509525,70; SIMTECH CO LTD, USD 592500,00; SISTEMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, BRL 136139,39; SIX AUTOMACAO S/A, BRL 2235181,49; SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, BRL 53810,00; SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA, BRL 56048750,00; SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, BRL 8431,73; SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, BRL 33483,38; TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A, BRL 1024,03; TAX SOLUTIONS SERVICOS TRIBUTARIOS LTDA, BRL 106100,73; TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA, BRL 11300,00; TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA, BRL 9210,00; TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA, BRL 44078,75; TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA, BRL 47702,00; TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC, USD 1400000,00; TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA, BRL 92828,00; TGPORT GEOTECNIA E FUNDACOES ESPECIAIS LTDA, BRL 44325,00; TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA, BRL 46215,55; TOTVS S.A, BRL 20138,00; TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES MACHADO LTDA, BRL 1757199,90; TRANSDATA TRANSPORTES LTDA, BRL 2848647,44; TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA, BRL 80484,95; TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA, BRL 22547,00; TRANSVEPAR TRANSPORTE E VEICULOS PARANA, BRL 41629,00; TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA, BRL 14184,00; TRIUNFO LOGISTICA LTDA, BRL 1763676,66; VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A., BRL 4795,29; VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, BRL 5791,76; VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA, BRL 115182,00; VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA, BRL 2145801,10; VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, BRL 449616,54; VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA, BRL 74298,11; W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA, BRL 19437,00; WA OBRAS E COMERCIO LTDA, BRL 19584,59; WHITE MARTINS, BRL 13056,19; WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA, BRL 2995,60; WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA, BRL 276617,49; ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA, BRL 2131,29. **VALOR DAS DÍVIDAS em BRL: BRL 1761937906,91; VALOR DAS DÍVIDAS em USD: USD 327892565,75; VALOR DAS DÍVIDAS em EUR: 8975991,00; VALOR DAS DÍVIDAS em RMB: RMB 4657481,23.**



Ano 6 - nº 143/2014

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: sexta-feira, 4 de abril

Data de Publicação: segunda-feira, 7 de abril

19

**RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):**

**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS S/A:** AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA, BRL 8500,00; AFFERO PARTICIPACOES SA, BRL 3277,00; ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA, BRL 579,61; AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, BRL 34536,91; ARBC ATACADISTA LTDA, BRL 6989,48; ASALIT LTDA, BRL 2107,32; AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, BRL 5037,20; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, BRL 331854,98; BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIMITADA - ME, BRL 573,50; BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, BRL 676,60; BELOV ENGENHARIA LTDA, BRL 163585,49; BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, BRL 25546,42; CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, BRL 224334,94; CAMORIM SERVIÇOS MARITIMOS LTDA, BRL 1705263,20; CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA, BRL 174863,28; CATERPILLAR BRASIL LTDA, BRL 710321,64; CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA, BRL 40,23; CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA, BRL 77595,00; COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, BRL 24490,94; COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., BRL 68127,25; CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME, BRL 21909,32; CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, BRL 1335,66; CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA, BRL 106943,41; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, BRL 15180,42; DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA ME, BRL 3012,67; EBX HOLDING LTDA, BRL 1944990,00; ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP, BRL 1547,00; ELETROMECAÂNICA ESTÁCIO LTDA, BRL 56279,42; EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA, BRL 332065,97; FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANCA MARITIMA LTDA, BRL 58765,10; FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA, BRL 1055755,00; G COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA, BRL 130165,33; G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME, BRL 315,88; GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, BRL 3243,11; GUIFI SERVICOS DE TRANSPORTE, BRL 28634,90; HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS, BRL 1230,50; INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN, BRL 45130,00; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA, BRL 2039771,00; INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA, BRL 13041,97; ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, BRL 8351,70; IUS NATURA LTDA, BRL 8879,50; JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA, BRL 20202,52; KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, BRL 39650,31; LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, BRL 47566,28; LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA, BRL 460,00; MANUTEST ENGENHARIA LTDA, BRL 91905,69; MILLS RUTURAS SERVICOS DE ENGENHARIA, BRL 107274,87; MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA, BRL 147879,10; MTEL TECNOLOGIA SA, BRL 9248,73; NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA, BRL 203,39; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, BRL 208,00; ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BRL 5836,40; OSX BRASIL S/A, BRL 6262862,20; PANALPINA LTDA, BRL 1067,07; PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA, BRL 50504,84; PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA, BRL 352800,00; QUIROGAS SERVIÇOS MARITIMOS LTDA, BRL 700,00; RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS, BRL 4562,00; RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA, BRL 1540,00; RIO SHOP SERVICOS LTDA ME, BRL 143027,17; SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS, BRL 4556,86; SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT, BRL 147130,00; SERRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS, BRL 9878,40; SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA, BRL 761,30; SIX AUTOMACAO S/A, BRL 27765,28; SKY BRASIL SERVICOS LTDA, BRL 8346,00; SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA, BRL 21608,35; SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA, BRL 15777,94; STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC, USD 60000,00; SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, BRL 2608,01; THYSENKRUPP ELEVADORES SA, BRL 18721,89; TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, BRL 11407,10; USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, BRL 8778,00; VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A., BRL 4816,37; VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, BRL 12920,00; VIVO SA, BRL 6036,70; VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA, BRL 67352,22; W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, BRL 76941,00; WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA, BRL 5768,67. **VALOR DAS DÍVIDAS em BRL: BRL 17183521,51;**

**VALOR DAS DÍVIDAS em USD: USD 60000,00.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, digitei. E eu, Daíze Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, o subscrevo. (A) Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz de Direito.

**4ª Vara Empresarial**

id: 1833873

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com o prazo de 20 dias, nos termos do art. 94 (Código de defesa do Consumidor) da Lei nº 8.078/90, na forma abaixo:

Processo Nº: 0036380-97.2012.8.19.0001 Distribuição: 01/02/2012

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

O DOUTOR GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER aos terceiros interessados que possam intervir no processo como litisconsortes, que neste Juízo tramitam os autos da Ação Civil Pública supra mencionada. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na AV ERASMO BRAGA 115/SALA 719 - LAMINA CENTRAL-RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26/03/2014. Eu, MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA, RE, o subscrevo. (a) GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, Juiz de Direito.

## ADVOGADOS

Nelson Cândido Motta (\*1921 - †2014)  
 Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho  
 Alaor de Lima Filho  
 Luiz Leonardo Cantidiano  
 Maria Lucia Cantidiano  
 Eduardo Garcia de Araujo Jorge  
 André Cantidiano  
 Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa  
 Luiz Fernando Teixeira Pinto  
 Durval Soledade  
 Horacio Bernardes Neto  
 Maria Regina Mangabeira Albermaz Lynch  
 Roberto Liesegang  
 Eli Loria  
 Márcio Monteiro Gea  
 Michael Altit  
 Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo  
 Luis Wielewicz  
 Henrique de Rezende Vergara  
 Claudia Gotsfriz  
 Marcio Marçal F. de Souza  
 Viviane Paladino  
 Gustavo Golabeira de Oliveira  
 André Luiz de Lima Daibes  
 Rodrigo Piva Menegat  
 Renato Santos de Araujo  
 Renata Weingrill Lancellotti  
 Daniel Kalansky  
 Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque

Marcelo Martin  
 Bruno Pierin Furiati  
 Cecília Vidigal Monteiro de Barros  
 Denise de Sousa e Silva Alvarenga  
 Andrea de Moraes Chierregatto  
 Camila Spinelli Gadioli  
 Patricia Lynch Pupo  
 Mariana Martins Ribeiro  
 Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado  
 Cecília Mignone Modesto Leal  
 Rodrigo Maia  
 Beatriz Villas Boas P. Trovo  
 Michelle Marie Morcos  
 Pedro Schiesser Bernardini  
 Fernando Stacchini  
 Renata Ciampi  
 Jorge Celso Fleming de Almeida Filho  
 Marcelo Moura Guedes  
 Reinaldo Ravelli Neto  
 Claudia Rego Barros  
 Isabel Cantidiano  
 Priscila Vitiello  
 Isabel Godoy Seidl  
 Guilherme Henrique Traub  
 Fernanda Lopez Marques da Silva  
 João Candido Lindenberg Motta  
 Camila Aguilera Coelho  
 Bernardo Souza Barbosa  
 Thomas Banwell Ayres

Roberta Almeida Aguiar  
 Gabriela Giacomini Cardoso  
 Ivan Iegoroff de Mattos  
 Rubens Carlos de Proença Filho  
 Marina Akemi Suzuki  
 Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva  
 Caio Lages Balestrin de Andrade  
 Camila Colombo Caldorin  
 Barbara Corban  
 Renato Ramos Viçoso Silva  
 Marcelo Trindade Matos de Andrade  
 Mariana Brancatti de Moro Cardoso  
 Rodrigo Sadi  
 Fernanda Corrêa Dalbem  
 Pedro Magalhães e Silva  
 Rafael Lima Sakr  
 Paula Guena Realí Fragoso  
 Paula Beeby Monteiro de Barros  
 Mauricio Kimura  
 Bianca Wolf  
 Rafael Biondi Sanchez  
 Isabela Cunha Marques  
 Georges Eduardo Capps Minassian  
 Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota

CONSULTORES:  
 Sebastião do Rego Barros  
 Osmar Simões

## EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, por seus advogados, nos autos do pedido de recuperação judicial apresentado por **OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em conjunto com outras duas sociedades por ela controladas, vem, em cumprimento ao art. 526 do CPC, requerer se digne V. Exa. de determinar a juntada da inclusa cópia do agravo de instrumento interposto em 16 de abril de 2014, contra a decisão de fls. 998/1.001.

**1.** O agravo de instrumento foi interposto em 16.4.2014 (quarta-feira), iniciando-se em 17.4.2014 (quinta-feira) o prazo de 3 dias (art. 526 do CPC) para que a Techint informasse a este MM. Juízo a interposição do recurso, que se encerraria em 19.4.2014 (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente (art. 184, § 1º do CPC).

**2.** Considerando que não houve expediente forense nos dias 21.4.2014 (segunda-feira, feriado nacional, Lei no 10.607/2002 c/c art. 230, § 1º do CODJERJ), 22.4.2014 (terça-feira, ponto facultativo estadual, Aviso TJ nº 44/2014) e 23.4.2014 (quarta-feira, feriado estadual, Lei Estadual nº 5.198/2008 c/c art. 230, § 1º do CODJERJ), o prazo em referência foi

prorrogado para hoje, quinta-feira, dia 24.4.2014, pelo que é manifestamente tempestiva a petição apresentada nesta data.

3. O recurso foi instruído com cópia das seguintes peças processuais:

**Doc. 1** – procuração, substabelecimento e atos constitutivos da Techint (fls. 580/593 e fls. 1039/1040);

**Doc. 2** – procuração, substabelecimento e atos constitutivos de OSX, OSX Construção e OSX Serviços (fls. 34/136 e fls. 1043/1045);

**Doc. 3** – termo de compromisso assinado pelo Administrador Judicial (fl. 996);

**Doc. 4** – comprovante do recolhimento das custas judiciais (**doc. 1 anexo**);

**Doc. 5** – decisão agravada e ciência da Agravante (fls. 998/1001 e fl. 1041);

**Doc. 6** – manifestação do Ministério Público (fls. 993/994);

**Doc. 7** – embargos de declaração da OSX, decisão que os rejeitou e ciência da Techint (fls. 1237/1287);

**Doc. 7-A** – notificações realizadas em novembro de 2013 (**doc. 2 anexo**);

**Doc. 8** – Parecer do Ministério Público apresentado nos autos do processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001 (**doc. 3 anexo**);

**Doc. 9** – Comunicado ao Mercado divulgado pela OSX em 13.03.2014 (**doc. 4 anexo**);

**Doc. 10** - petição da Techint (fls. 569/722);

**Doc. 11** – manifestação da OSX (fls. 898/991);

**Doc. 12** – Reuniões do Conselho de Administração da OSX de 03.02.2014, 07.03.2014 e 13.03.2014 (**doc. 5 anexo**);

**Doc. 13** – Comunicado ao Mercado divulgado pela OSX em 16.3.2010 (**doc. 6 anexo**);

**Doc. 14** – Cópias extraídas do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da OSX Brasil S.A. (**doc. 7 anexo**);

**Doc. 15** - Fatos Relevantes Divulgados pela OSX em 01.07.2013 e 23.08.2013 (**doc. 8 anexo**);

**Doc. 16** – Notícias relativas à investigação realizada pela CVM (**doc. 9 anexo**).

4. Diante dos fatos e fundamentos aduzidos pela Techint nas razões de agravo de instrumento em anexo, requer se digne V. Exa. de reconsiderar a r. decisão agravada.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014

Marcio Marçal

OAB/RJ nº 103.625



Camila Aguilera Coelho

OAB/RJ nº 166.511



Bianca Wolf

OAB/RJ nº 185.753

1371

# MOTTA, FERNANDES ROCHA

## ADVOGADOS

Nelson Cândido Motta (\*1921 - 12014)  
 Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho  
 Alair de Lima Filho  
 Luiz Leonardo Cantidiano  
 Maria Lucia Cantidiano  
 Eduardo Garcia de Araujo Jorge  
 André Cantidiano  
 Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa  
 Luiz Fernando Teixeira Pinto  
 Durval Soledade  
 Horacio Bernardes Neto  
 Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch  
 Roberto Liesegang  
 Eli Loria  
 Márcio Monteiro Gea  
 Michael Altit  
 Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo  
 Luis Wielewicz  
 Henrique de Rezende Vergara  
 Claudia Gottsfriz  
 Marcio Marçal F. de Souza  
 Viviane Paladino  
 Gustavo Goiabeira de Oliveira  
 André Luiz de Lima Dalbes  
 Rodrigo Piva Menegat  
 Renato Santos de Araujo  
 Renata Weingrill Lancellotti  
 Daniel Kalansky  
 Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque

Marcelo Martin  
 Bruno Pierin Furlati  
 Cecilia Vidigal Monteiro de Barros  
 Denise de Sousa e Silva Alvarenga  
 Andrea de Moraes Chierogatto  
 Camila Spinelli Gadioli  
 Patricia Lynch Pupo  
 Mariana Martins Ribeiro  
 Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado  
 Cecilia Mignone Modesto Leal  
 Rodrigo Maia  
 Beatriz Villas Boas P. Trovo  
 Michelle Marie Morcos  
 Pedro Schiesser Bernardini  
 Fernando Stacchini  
 Renata Ciampi  
 Jorge Celso Fleming de Almeida Filho  
 Marcelo Moura Guedes  
 Reinaldo Ravelli Neto  
 Claudia Rego Barros  
 Isabel Cantidiano  
 Isabel Godoy Seidl  
 Guilherme Henrique Traub  
 Fernanda Lopez Marques da Silva  
 João Candido Lindenberg Motta  
 Camila Aguilera Coelho  
 Bernardo Souza Barbosa  
 Thomas Banwell Ayres  
 Roberta Almeida Aguiar

Gabriela Giacomini Cardoso  
 Ligia Lacerda Mansutti Fassani  
 Ivan Iegoroff de Mattos  
 Rubens Carlos de Proença Filho  
 Marina Akemi Suzuki  
 Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva  
 Fernanda Maria Martins Santos  
 Caio Lages Balestrin de Andrade  
 Camilla Colombo Caldorin  
 Barbara Corban  
 Renato Ramos Viçoso Silva  
 Marcelo Trindade Matos de Andrade  
 Mariana Brancatti de Moro Cardoso  
 Rodrigo Sadi  
 Fernanda Corrêa Dalbem  
 Pedro Magalhães e Silva  
 Rafael Lima Sakr  
 Paula Guena Reali Fragoso  
 Paula Beeby Monteiro de Barros  
 Mauricio Kimura  
 Bianca Wolf  
 Rafael Biondi Sanchez  
 Isabela Cunha Marques  
 Georges Eduardo C. Minasian  
 Antônio José da Rocha Frota

CONSULTORES:  
 Sebastião do Rego Barros  
 Osmar Simões

### EXMO. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 40404841193-53

**TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A ("TECHINT")**, por seus advogados (doc. 1), com base nos arts. 522 e seguintes do CPC, vem interpor

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro nos autos do pedido de recuperação judicial apresentado por **OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX")**, em conjunto com outras duas sociedades por ela controladas ("**OSX Construção**" e "**OSX Serviços**"), processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001.

**1.** A seguir são indicadas as peças cujas cópias instruem o presente recurso, obrigatórias e/ou úteis ao entendimento da matéria, que são desde já declaradas

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  

---

**ADVOGADOS**

autênticas pelos subscritores da presente, conforme autoriza o parágrafo 1º do art. 544 do CPC:

- Doc. 1** – procuração, substabelecimento e atos constitutivos da Techint;
- Doc. 2** – procuração, substabelecimento e atos constitutivos de OSX, OSX Construção e OSX Serviços;
- Doc. 3** – termo de compromisso assinado pelo Administrador Judicial;
- Doc. 4** – comprovante do recolhimento das custas judiciais;
- Doc. 5** – decisão agravada e ciência da Agravante;
- Doc. 6** – manifestação do Ministério Público;
- Doc. 7** – embargos de declaração da OSX, decisão que os rejeitou e ciência da Techint;
- Doc. 7-A** – notificações realizadas em novembro de 2013;
- Doc. 8** – Parecer do Ministério Público apresentado nos autos do processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001;
- Doc. 9** – Comunicado ao Mercado divulgado pela OSX em 13.03.2014;
- Doc. 10** - petição da Techint;
- Doc. 11** – manifestação da OSX;
- Doc. 12** – Reuniões do Conselho de Administração da OSX de 03.02.2014, 07.03.2014 e 13.03.2014.
- Doc. 13** – Comunicado ao Mercado divulgado pela OSX em 16.3.2010.
- Doc. 14** – Cópias extraídas do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da OSX Brasil S.A.;
- Doc. 15** - Fatos Relevantes Divulgados pela OSX em 01.07.2013 e 23.08.2013;
- Doc. 16** – Notícias relativas à investigação realizada pela CVM.

**2.** Em cumprimento ao disposto no art. 524, inciso III, do CPC, Techint informa os advogados que patrocinam os interesses de ambas as partes:

**(i) Pela Techint:** Eduardo Garcia de Araújo Jorge, Luiz Eduardo Cavalcanti Correa, Durval Soledade, Marcio Marçal Fernandes de Souza, Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Camila Aguilera Coelho, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 80.998, 49.207, 25.042, 103.625, 113.942 e 166.511, com escritório na Av. Almirante Barroso nº 52, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (doc. 1).

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**

(ii) Pela OSX, OSX Construção e OSX Serviços: Flavio Galdino, Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro, Eduardo Takemi Kataoka, Gustavo Fontes Valente Salgueiro, Filipe Guimarães, Felipe Brandão André e Tatiana Sarmento Leite Melamed, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 94.605, 108.685, 106.736, 135.064, 153.004, 163.343 e 180.296, com escritório na Av. Rio Branco nº 138, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ (doc. 2).

3. Informa-se, ainda, que o **Administrador Judicial** é a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada nos autos pelo sócio Luis Vasco Elias, portador da carteira de identidade nº 10.604.789-9, expedida pela SSP/SP, com endereço na Av. Presidente Wilson nº 231, 22º andar, Rio de Janeiro, RJ (doc. 3).

4. Requer-se, por fim, a juntada do comprovante de recolhimento das custas judiciais (doc. 4) e que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome de Eduardo Garcia de Araujo Jorge, inscrito na OAB/RJ sob o nº 80.998, sob pena de nulidade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014

Eduardo Garcia de Araujo Jorge  
OAB/AL nº 80.998

Luiz Eduardo Cavalcanti Correa  
OAB/RJ nº 49.207

Durval Soledade  
OAB/RJ nº 25.042

Marcio Marçal  
OAB/RJ nº 103.625

Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque  
OAB/RJ nº 113.942

Camila Aguilera Coelho  
OAB/RJ nº 166.511

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**

Razões da Agravante Techint Engenharia e Construção S/A

**I. TEMPESTIVIDADE**

1. A Techint tomou ciência da r. decisão agravada no dia 28 de março (sexta-feira, doc. 5). Porém, contra a referida decisão foram opostos embargos de declaração pela OSX, de cuja decisão de rejeição a Techint tomou conhecimento ontem, sendo assim manifestamente tempestivo este recurso (doc. 7).

**II. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

2. Por se tratar de recurso interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de pedido de recuperação judicial é impossível a interposição de agravo na forma retida, visto que a Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005, "LRE") não prevê o cabimento do recurso de apelação, que oportunizaria a reiteração dos termos do agravo e o requerimento de que o Tribunal dele conhecesse, preliminarmente, por ocasião do julgamento do recurso de apelação, nos termos do art. 523 do CPC. Portanto, a forma instrumental é a única adequada.

**III. INTRODUÇÃO**

- 3. Techint é reconhecidamente credora da OSX de R\$ 176 milhões.
- 4. As 3 sociedades do grupo OSX que se encontram em recuperação judicial são devedoras, em conjunto, de R\$ 4,6 bilhões.
- 5. OSX tem a opção de obrigar seus acionistas controladores (sociedades controladas pelo Sr. Eike Batista) a subscrever e integralizar novas ações da companhia, no valor total de até USD 1 bilhão ("Opção"). Note-se que, para a companhia, o exercício da opção gera apenas benefícios, não havendo qualquer prejuízo a ele associado.
- 6. Nesse sentido, tal direito foi exercido parcialmente, existindo atualmente saldo de USD 380 milhões, o que corresponde a quase R\$ 1 bilhão.

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**

7. Diante da caótica situação financeira da OSX, Techint a notificou, no final do ano de 2013, bem como a seus administradores, para que fosse exercido o saldo da opção, alertando-os para as consequências de natureza criminal e administrativa que poderiam advir, porém, nada foi feito (doc. 7-A).

8. Por inexistir razão de fato ou de direito que justifique que uma sociedade em recuperação judicial deixe de exercer um direito que lhe é extremamente vantajoso, haja vista permitir o recebimento imediato de quase R\$ 1 bilhão, conclui-se, por óbvio, que os interesses que norteiam as ações dos administradores da OSX são impúblicáveis. No entanto, tais interesses são facilmente descortinados quando se verifica que o devedor da opção é ninguém menos que o Presidente do Conselho de Administração da OSX e também o acionista controlador da companhia, o Sr. Eike Batista.

9. Neste ponto, não é demais destacar os seguintes fatos que foram engendrados em benefício exclusivo do controlador da companhia e que representam vultoso prejuízo para todos os que se relacionam com a OSX, incluindo credores e acionistas (assim como os de outras companhias coligadas):

**A.** Perdão da dívida de R\$ 1 bilhão da opção prometida pelo controlador à OGX, que foi exercida pela Diretoria, mas que não foi honrada. O Ministério Público do Rio de Janeiro não concordou com esse perdão, conforme parecer exarado nos autos da Recuperação Judicial das empresas OGX (doc. 8), mas hoje o perdão faz parte do acordo que será votado e cuja aprovação foi compromissada com os *bondholders*;

**B.** Perdão de 93% dado para as dívidas da OGX para com as empresas OSX, no valor total de USD 1,5 bilhão – e o pagamento será feito em debentures, não em dinheiro (ou seja, se houver falência, sequer esse valor será convertido em moeda). Ver, neste particular, quadro mencionado no parecer do Ministério Público citado no item A acima, que explicita que para cada R\$ 1,00 de dívida os credores (dentre os quais as companhias OSX) vão receber apenas R\$ 0,07 centavos.

**C.** Redução da taxa de leasing diário da OSX-3 para a OGX de USD 383 mil para USD 250 mil, retroativamente à data de início da utilização da referida plataforma, em 19 de novembro de 2013, com uma redução de USD 133 mil de receita



**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**

DIÁRIA, conforme Comunicado publicado em 13 de março de 2014 (doc. 9). Desde a entrada da plataforma em operação, este desconto soma (141 dias x USD 133 mil) USD 18,753,000.00, o equivalente a R\$ 45 milhões!!!!

**D.** Não exercício da opção na OSX Brasil, no valor de R\$ 1 bilhão, mesmo com a provocação feita ainda em 2013, e deixando de obter capital novo para a companhia num momento de extrema necessidade.

**10.** Em outras palavras: o controlador está sendo agraciado nestas 3 operações envolvendo as companhias OGX e OSX com o perdão direto de dívidas que somam R\$ 2 bilhões, acarretando um prejuízo adicional para os credores das companhias OSX de USD 1,5 bilhão.

**11.** Em virtude de tal inércia e da proximidade do vencimento do prazo para exercício da opção, com o intuito de viabilizar a recuperação judicial e evitar que os interesses de todos os credores fossem intencionalmente prejudicados pelo plano (ilegal) criado pelos administradores da OSX, a Techint requereu ao juízo da recuperação judicial - a quem compete punir os atos praticados contra os interesses dos credores, bem como permitir as medidas que visem garantir a recuperação da empresa em dificuldade-, que determinasse o exercício do saldo da opção, no valor total de USD 380 milhões.

**12.** Tal pedido foi indeferido com base em argumentos processuais, data vênua, equivocados, fazendo com que aqueles que agem com má-fé e o dolo se beneficiem da própria torpeza.

**IV. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO**

A Opção

**13.** Para promover o sucesso da abertura do capital da OSX na Bolsa de Valores, em 16.03.2010 as acionistas controladoras da OSX à época (Centennial Asset Mining Fund LLC ["Centennial"] e EBX Investimentos Ltda. ["EBX"])<sup>1</sup> concederam, solidariamente, à OSX, opção para exigir delas a subscrição de ações **até o limite máximo de USD 1 bilhão,**

<sup>1</sup> O Sr. Eike Batista é detentor de nada menos do que 100% do capital do Centennial e 99,99% da EBX. Atualmente, Eike Batista e Centennial, juntos, controlam a OSX, com 66,02% de seu capital social.

TJRU 201400187382 16/04/2014 21:45:24 E<RI Petição Inicial Eletrônica

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**

no período de 24.03.2010 a 23.03.2013 (doc. 10 – fls. 642/650, e doc. 14 - págs. 521/529).

**14.** De acordo com o contrato divulgado ao mercado, o exercício da opção estava *"sujeito à verificação da necessidade de capital social adicional para a realização do plano de negócios da OSX e a ausência de alternativas mais favoráveis para esta captação junto aos mercados, condições estas que serão determinadas pela maioria dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia"* (doc. 10 – fls. 643 e doc. 14 – pág. 522, cláusula 1.1). Portanto, se os membros independentes do Conselho de Administração da OSX ("CAD") entendessem que as duas únicas condições estavam presentes, a opção seria exercida e a OSX poderia contar com reforço financeiro imediato de até USD 1 bilhão.

**15.** Segundo a própria OSX *"o pacto visava, naquele momento, criar um incentivo para que todas as partes interessadas nos negócios da companhia (acionistas, administradores, funcionários) não medissem esforços para seu sucesso"* (doc. 11 – fl. 912, item 66). Tal objetivo foi alcançado.

**16.** A confiança no sucesso da OSX demonstrada pelos controladores por meio da opção contagiou a coletividade e foi decisiva não só para o sucesso da abertura de capital, realizada poucos dias após o anúncio da opção, mas, também, para a concessão de crédito, aceitação de propostas de trabalho e/ou celebração de contratos em condições não usuais. Este foi o caso, inclusive, da Techint.

**17.** Porém, o sucesso da abertura de capital foi seguido de uma contínua desvalorização das ações.

**18.** No dia 16 de outubro de 2012, quando restavam menos de 5 meses para o término do prazo para o exercício da opção e as ações haviam desvalorizado 98,49%, o CAD aprovou o exercício de parte da opção e prorrogou por um ano o prazo para o exercício do saldo (doc. 10 – página 651).

**19.** No mês de maio de 2013 houve novo exercício parcial da opção, a partir do qual remanesceu o saldo de USD 380 milhões (doc. 10 – fl. 682).

TJRJ 201400187382 16/04/2014 21:45:24 E<RI Petição Inicial Eletrônica

MOTTA, FERNANDES ROCHA  
ADVOGADOS

20. Em 26.08.2013, o CAD - representado apenas pelos Srs. Eike Batista e Eliezer Batista e não por seus membros independentes conforme determina o contrato -, aprovou novo exercício parcial da opção, no valor de até USD 50 milhões (doc. 11 – fl. 991).

21. Ato contínuo, no dia 27.08.2013, foi divulgado fato relevante pela OSX Brasil (“Fato Relevante”; doc. 10, fl. 703), dando conhecimento ao mercado de que havia sido aprovado novo exercício parcial da opção e, ainda, que o acionista controlador iria promover a venda de ações da OSX de sua titularidade, em um montante de até USD 50 milhões, com o objetivo de atender à realização de novo exercício parcial da opção pela OSX. Confira-se o teor do aludido Fato Relevante:

***“O acionista controlador da OSX informou à Companhia que irá promover a venda organizada em bolsa de valores de ações de sua titularidade de emissão da Companhia, num montante financeiro total de até USD 50 milhões (e respeitando-se um percentual mínimo de ações que lhe assegure participação na Companhia superior a 50%). A referida venda terá dois objetivos: (i) realização de novo exercício parcial da Put [leia-se opção] pela Companhia em montante de até USD 50 milhões (i.e., todos os recursos levantados pelo acionista controlador com a referida venda de ações serão revertidos em sua íntegra para benefício da Companhia); (ii) cumprir com a obrigação de enquadramento do free-float conforme exigido pela BM&F Bovespa (com base no seu Regulamento de Listagem no Novo Mercado).”*** (grifamos)

22. Em 29.08.2013, a OSX divulgou Aviso aos Acionistas informando ter tomado conhecimento de que seu acionista controlador, Sr. Eike Batista, alienara 16.800.900 ações ordinárias de emissão da OSX, correspondentes a 5,38% do capital social da companhia, em cumprimento ao anunciado no Fato Relevante (doc. 10 – fls. 704/705).

**23. Ocorre que, em flagrante descumprimento à deliberação do CAD tomada pelo próprio Sr. Eike Batista e ao Fato Relevante anunciado, o produto da venda das 16.800.900 ações da OSX feita pelo acionista controlador não ingressou nos cofres da companhia. Posto de outra forma, o Sr. Eike Batista criou um pretexto para, sem alarmar ainda mais o mercado e seus credores, vender USD 50 milhões em ações da Companhia, em manifesta afronta ao dever de informar dos administradores e de boa-fé com aqueles que contratam com a OSX.**

24. Os fatos acima narrados são suficientes para demonstrar que, apesar de reconhecer ser devedora de bilhões de reais junto a seus contratados e fornecedores, **a OSX e seus administradores (diretores e conselheiros) nada fizeram**

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  

---

**ADVOGADOS**

**espontaneamente para exigir do acionista controlador (Eike Batista), que também ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração, os USD 50 milhões a que a companhia tem direito.** Sequer a deliberação sobre o aumento de capital ocorreu, apesar de já terem sido realizadas outras 9 reuniões do Conselho de Administração após aquela do dia 26.8.2013 (doc. 10, fls. 708/718 e doc. 12) e de o contrato de opção estabelecer o prazo de 10 dias para o CAD aprovar o aumento de capital pertinente ao exercício da opção (doc. 10 – fls. 644 e doc. 14 – págs. 521/529, cláusula 1.2).

**25.** Atenta aos gravíssimos fatos envolvendo a OSX, em novembro de 2013 a Techint notificou a companhia, seus diretores e conselheiros, alertando-os de que o prazo final para exercício da opção terminaria em breve e que a divulgação de informações falsas ao mercado constitui crime (doc. 7-A). Infelizmente, nada foi feito.

**26.** Diante dessa situação e da distribuição do pedido de recuperação judicial, a Techint requereu ao juízo da Vara Empresarial que compelissem os administradores a exercer o saldo da opção (USD 330 milhões) e a efetivar o aumento de capital correspondente à parcela da opção já exercida (USD 50 milhões), sob pena de sua destituição, na forma prevista no art. 64 da LRE (doc. 10).

**V. DECISÃO AGRAVADA**

**27.** Baseando-se nos argumentos expendidos pela OSX e pelo Parquet (docs. 6 e 11), o MM. Juízo *a quo* indeferiu os pedidos formulados (doc. 5). O primeiro deles (exercício da opção), por entender que **(i)** o juízo seria incompetente, **(ii)** seria inadequada a via eleita e **(iii)** a Techint seria parte ilegítima. Quanto ao pedido de destituição dos administradores, a decisão agravada afirma que não haveria prova de que eles incorreram nas práticas tipificadas no art. 64 da LRE. Confirma-se a parte dispositiva da decisão agravada:

*(...) É O RELATÓRIO. DECIDE-SE. Não merecem chancela os pleitos expostos às fls. 569/579 à luz das exposições expendidas pela recuperanda OSX BRASIL S/A e, principalmente, pelo Parquet, passando a manifestação deste, inclusive a integrar o presente decisum. Ora, quanto à solicitação da 'TECHINT' no sentido de que este Juízo determine a intimação da OSX BRASIL e seus administradores para que sejam adotadas as medidas necessárias à efetivação da opção e dos negócios dela subjacentes, resta flagrante, sucessivamente, a incompetência deste Juízo*

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**

*empresarial, a inadequação da via eleita, bem como a sua ilegitimidade. Quanto à aplicação da sanção prevista no parágrafo único do art. 64 da Lei 11.101/05, devem ser feitas algumas considerações, senão vejamos. Sabe-se que dentre as inovações trazidas pela referida espécie normativa, diferentemente do que previsto no DL 7661/45 no que se refere a instituto correlato (concordata), concedeu-se aos credores, na seara recuperacional, a importantíssima prerrogativa de, no exercício regular de seus direitos, decidirem sobre o soerguimento e prosseguimento da empresa em crise. Portanto, não há como se negar a ambiência negocial do 'palco' instalado por força do deferimento do processamento da recuperação judicial. E é dentro deste ambiente que, devedor em crise e credores, decidirão sobre a aprovação ou não do plano de recuperação judicial, ou seja, celebrarão ou não um novo negócio. Por tais razões, a novação que o plano homologado enseja (art. 59). Nesse diapasão, trazendo tal assertiva para o atual estágio do processo, em cotejo com as argumentações expostas pela recuperanda OSX BRASIL S/A, verifica-se não haver prova evidente da prática das condutas elencadas no rol do art. 64 da Lei 11.101/05. Em se tratando de recuperação judicial quer-se que a atividade empresarial, com as restrições que a referida normatização impõe, prossiga em um novo rumo (eficácia ex ante) para que se alcance a sua reestruturação(eficácia ex post). Portanto, doutrina e jurisprudência são uníssonas em afirmar que a destituição da administração empresarial mostra-se como medida de extrema excepcionalidade, mais precisamente nos casos em que restar comprovado que a administração da empresa está a praticar atos que coloquem em risco o sucesso da recuperação judicial, conforme se extrai do Agravo de Instrumento 653.659-4/9-00, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, de 27.10.2009, sendo relator o Desembargador José Roberto Lino Machado, onde se decidiu '(...) que as alegações apresentadas pela agravante contra os administradores foram bem rebatidas pela agravada, de tal modo que não se fazem evidenciadas irregularidades que recomendem a destituição de seus administradores'. Portanto, trazendo tal julgado para o caso em exame, entende este Juízo que não restou efetivamente comprovado que a atual administração da recuperanda OSX BRASIL S/A tenha incorrido em quaisquer das práticas previstas no art. 64 da Lei de Recuperação e Falência. Do contrário, pelo que se depreende, toda dinâmica narrada pela 'TECHINT' como causa para o afastamento dos administradores da companhia é, na verdade, consectário da crise envolvendo todo o grupo de empresas ao qual a OSX BRASIL S/A pertence - inclusive sendo pública e notória a recuperação judicial de outra empresa do mesmo pool (à época 'OGX') - motivo pelo qual, prima facie, não vê este Juízo, no momento, qualquer fato autorizador da aplicação da sanção requerida. Entende este Juízo, pois, como perfeitamente admissíveis, as exposições no sentido de que as drásticas mudanças ocorridas em virtude da saúde financeira da recuperanda OSX BRASIL foram causa dos fatos narrados pela 'TECHINT' e, por óbvio, da derradeira tentativa de soerguimento da empresa através da presente via. Caberá a este Juízo, auxiliado pela douta Administração Judicial, verificar, doravante, a postura da administração empresarial em prol da consecução dos interesses dos credores, princípio este que ladeia o da preservação da empresa, devendo ambos caminhar com harmonia frente ao que prescreve o art. 47 da lei em comento. Por todo encimado, indefere-se o pleito de fls. 569/579. Cumpra-se fls. 874/875. (...)."*

TJRU 201400187382 16/04/2014 21:45:24 E-RI Petição Inicial Eletrônica

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  

---

**ADVOGADOS**

**VI. MANDATÓRIO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE OPÇÃO**

**28.** Na parte que diz respeito ao contrato de opção, a r. decisão agravada, *d.v.*, de forma equivocada, acolheu as preliminares suscitadas pela OSX.

VI.1) Competência do Juízo da Recuperação

VI.2) Adequação da Via Eleita

**29.** Entendeu o d. juízo *a quo* que a matéria *sub examine* seria estranha à competência do Juízo da recuperação. Errado.

**30.** O exercício da opção é questão absolutamente pertinente ao processo de recuperação, uma vez que é um meio célere e eficaz de auxiliar o soerguimento da companhia e sua não exigência contraria o disposto no art. 47 da LRE.

**31.** Dispõe o art. 27 da LRE que compete ao Comitê de Credores comunicar eventual violação de direitos ou prejuízo aos interesses dos credores. Já o art. 28 estabelece que na ausência do Comitê de Credores suas atribuições serão exercidas pelo Administrador Judicial e, na incompatibilidade deste, pelo juiz da recuperação.

**32.** No caso concreto, **(i)** o Comitê de Credores não foi constituído, **(ii)** o Administrador Judicial havia suspenso os trabalhos em razão da decisão do Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000 e **(iii)** não há dúvida de que o aporte de USD 380 milhões (quase R\$ 1 bilhão) na companhia em recuperação é do interesse dela e, conseqüentemente, dos seus credores, e que sua não exigência por parte da companhia devedora agrava a situação financeira daquela e viola gravemente os direitos destes. Portanto, nada mais legítimo do que um dos credores dar conhecimento de tal fato ao juízo da recuperação para que sejam adotadas as medidas necessárias a evitar que o ato lesivo, não só a todos os credores, mas à própria Companhia ocorra.

**33.** Além disso, compete ao juízo da recuperação afastar os administradores que estejam agindo com dolo, fraude ou simulação contra os interesses dos credores ou tenham descapitalizado injustificadamente a empresa ou realizado operações prejudiciais

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  

---

**ADVOGADOS**

ao seu funcionamento regular (art. 64, III e IV, letra 'c'), pedido associado ao do exercício da opção.

**34.** Se pode o magistrado punir a prática do ato lesivo aos credores, com muito mais razão, ele pode (ou melhor, deve) evitar que tal ato ocorra.

**35.** Reitere-se, a Techint apenas comunicou o fato lesivo ao interesse dos credores ao juízo da recuperação, ou seja, exerceu, tão somente, seu direito de petição. Nesse sentido foi inclusive a decisão do MM. Juízo *a quo* que, tendo desprovido os embargos de declaração opostos pela OSX em face da r. decisão agravada, asseverou que ao deduzir seu pleito a Techint estaria no exercício regular de seu direito de petição. Não há, portanto, que se falar em legitimidade, pois as medidas sugeridas seriam adotadas pelo próprio juízo (exercício da opção e afastamento dos administradores), como forma de evitar a perpetuação do malfeito.

**36.** Assim, não resta dúvida acerca da competência do Juízo da recuperação para apreciar o pedido formulado pela Techint, bem como que a via eleita é adequada.

V.3) Legitimidade da Techint

**37.** OSX questiona a legitimidade da Techint para pleitear o exercício da opção, pretextando a aplicação do disposto na Lei das Sociedades Anônimas ("LSA"). Ocorre que se está diante de um processo de recuperação judicial, que tem como um de seus objetivos a preservação dos interesses dos credores (LRE, art. 47).

**38.** Techint é credora da OSX e, como tal, está sendo prejudicada pela administração tendenciosa da companhia praticada sob a batuta e interesses do Sr. Eike Batista, restando nítida sua legitimidade.

**39.** Ao contrário do que sustenta a OSX, o contrato de opção em análise não produz efeitos somente entre as partes que o firmaram. Isso porque tal contrato foi formalizado ao mercado sob a forma de Comunicado ao Mercado (doc. 13) e fez parte do Prospecto<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> A íntegra do Prospecto pode ser acessada no website da Comissão de Valores Mobiliários (<http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ArquivoComCabecalho.asp?motivo=&protocolo=235260&funcao=visualizar&Site=C>).

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**

**ADVOGADOS**

de abertura do capital da companhia (doc. 14), cujos efeitos extrapolam o quadro social da companhia e afeta a todos aqueles que com ela se relacionam.

40. Justamente por esse motivo, o Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado- CODIM, entidade composta por todos os agentes que atuam no mercado de capitais<sup>3</sup> e que possui a Comissão de Valores Mobiliários como um ouvinte permanente, aprovou o Pronunciamento de Orientação nº 05/2008 que estabelece:

*"2. As companhias abertas devem preservar o direito à plena e tempestiva divulgação de informações **para todas as pessoas com as quais se relacionam, tais como** acionistas, investidores, **credores**, agentes de mercado, mídia, dentre outros, evitando assim que eventuais detentores de informações privilegiadas possam vir a utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros."*

41. A OSX adota a prática recomendada pelo CODIM, que já vigia à época em que houve a abertura do capital da Companhia, e reconhece que os fatos relevantes e comunicados ao mercado extrapolam os limites sociais, tanto que frequentemente neles menciona textualmente *stakeholders*, conceito anglo-saxão que se refere à comunidade com qual a companhia interage, incluindo credores, clientes, acionistas, empregados, investidores e o governo (doc. 15).

42. O conceito de *stakeholder* está presente também na LSA, art. 116, p. único, que prevê a responsabilidade do acionista controlador:

*"Parágrafo único. **O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.**" (grifamos)*

43. Ao publicar comunicado ao mercado dando conhecimento da existência do contrato de opção, a OSX influenciou todos aqueles que com ela se relacionavam, incluindo a Techint.

44. O contrato que vincula a Techint a OSX foi assinado em junho de 2011 – após o anúncio da outorga da opção e quando essa permanecia íntegra no que tange ao seu valor -, tendo por única garantia de seu cumprimento uma carta de fiança outorgada pela

<sup>3</sup>BOVESPA, ANBID, ANCOR, APIMEC, ABRASCA, AMEC, CFC, IBGC, IBRACON e IBRI.

TJRJ 201400187382 16/04/2014 21:45:24 E-RI Petição Inicial Eletrônica



**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  

---

**ADVOGADOS**

OSX. **Para aceitar tal garantia, a Techint levou em consideração muitos aspectos, dentre os quais a possibilidade da OSX exercer a opção e receber até USD 1 bilhão, quantia bastante significativa que trouxe o conforto necessário à aceitação da garantia corporativa.**

45. A existência da opção e de suas duas únicas condicionantes funcionaram como uma garantia adicional e implícita para a Techint – e provavelmente para outros fornecedores do grupo OSX -, que se sentiu protegida pela possibilidade de obtenção imediata de capital de giro por parte de sua garantidora.

46. Verificado que o contrato de opção se tornou um negócio jurídico cujos efeitos atingem a esfera jurídica da Techint, na qualidade de *stakeholder*, resta inequívoca sua legitimidade para pleitear o exercício da opção, cujos benefícios são muitos para a OSX e seus demais *stakeholders* e o malefício é inexistente.

47. Analogicamente, o não exercício da opção corresponderia a uma redução de capital da companhia, medida que contaria com a oposição dos credores da OSX, dentre os quais, certamente, a Techint (LSA, art. 174).

V.4) Mérito- Exigibilidade da Opção

48. Apesar de o juízo *a quo* não ter adentrado no mérito do pedido formulado pela Techint, pode esse eg. Tribunal sobre ele decidir, haja vista que as questões de fato expostas por ambas as partes estão devidamente comprovadas nos autos (docs. 10 e 11), aplicando-se à hipótese a teoria da causa madura prevista no art. 515, § 3º do CPC, que é uma regra geral sobre a extensão do efeito devolutivo comum a todos os recursos<sup>4</sup> e, portanto, plenamente aplicável ao presente agravo de instrumento, principalmente se considerado que, em sede de recuperação judicial, não cabe recurso de apelação.

49. Contrariando o direito, a lógica e o bom senso, sustenta a OSX que o saldo da opção seria inexigível porque o plano de negócios ao qual estaria vinculado foi alterado, mormente pelo pedido de recuperação judicial. Errado.

---

<sup>4</sup> DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *Curso de Direito Processual Civil*, vol. 3: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 8ª edição. Bahia: Jus Podivm, 2010. p. 82/83.

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  

---

**ADVOGADOS**

50. Em primeiro lugar, não existe esse ou aquele plano de negócio. Plano de negócio, por definição, é um documento que está em constante mutação, se adequando ao momento vivido pela sociedade. Portanto, não há que se falar que o exercício da opção estaria vinculado àquele ou a esse plano de negócio, até mesmo porque não é isso que estabelece o contrato! Dispõe a citada cláusula 1.1.:

*"1.1. A opção aqui concedida está sujeita à verificação da necessidade de capital social adicional pela Companhia para a realização de seu plano de negócios e a ausência de alternativas mais favoráveis para esta captação junto aos mercados, condições estas que serão determinadas pela maioria dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia."* (grifos nossos)

51. Como visto, o contrato não se vincula ao plano de negócios tal como existente à época da outorga da opção, mas sim, genericamente, ao plano de negócios da OSX. A expressão utilizada ("de seu plano de negócios") é indeterminada e não dá margem à interpretação diversa.

52. Em segundo lugar, **os documentos trazidos aos autos pela própria OSX desmentem por completo a tese fajuta, pois a opção foi exercida duas vezes após a alteração do plano de negócios!** Confira-se o teor da ata da reunião do CAD realizada nos dia 17 de maio 2013:

*"VI. DELIBERAÇÕES: Os Senhores Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, conforme materiais apresentados ao Colegiado:*  
(a) **Aprovar a alteração do Plano de Negócios da Companhia, com a priorização dos projetos geradores de caixa da unidade de Leasing e o faseamento da obra de implantação da Unidade de Construção Naval do Açú;**  
(b) *Após a análise e discussão dos materiais encaminhados pela Diretoria quanto às necessidades de capital da Companhia, resolveram os membros independentes do Conselho de Administração, com abstenção dos demais conselheiros, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:*  
1) **Aprovar a proposta formulada pela Diretoria para o exercício da Opção, no valor equivalente em moeda corrente nacional a USD 120 milhões...** (doc. 6 – fls. 682, grifos nossos)

53. Note-se que ata menciona "a priorização de projetos geradores de caixa", ou seja, a OSX reconhece necessitar de recursos, que poderão ser facilmente obtidos pelo mero exercício da opção.

54. Três meses depois da alteração do plano de negócios o CAD novamente exerceu a opção:

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  

---

**ADVOGADOS**

(a) "VI. DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão dos materiais encaminhados pela Diretoria quanto às necessidades de capital da Companhia, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:

2) **Aprovar a proposta formulada pela Diretoria para o exercício da Opção, no valor equivalente em moeda corrente nacional a até USD 50 milhões...** (doc. 7 – fl. 991, grifos nossos)

55. Assim sendo, a marota alegação de que não se poderia exigir o exercício da opção após a alteração do plano de negócios constitui, a um só tempo, manifesta distorção dos termos do contrato de opção e *venire contra factum proprium*, dado que após a alteração do referido plano de negócios a OSX exerceu a opção no valor total de USD 170 milhões.

56. Demonstrada que a alegada inexigibilidade da opção não passa de mais um argumento pífio utilizado pela OSX na defesa dos interesses **de seu acionista controlador** (que é, ao mesmo tempo, devedor da opção e Presidente do CAD), **em detrimento dos interesses da própria companhia e do mercado em geral**, incluindo os credores lesados pelo atual estado de penúria financeira, resta saber se estão presentes as condições para seu exercício. E a resposta é afirmativa.

57. As únicas condicionantes para o exercício da opção são "a *verificação da necessidade de capital social adicional para a realização do plano de negócios da OSX e a ausência de alternativas mais favoráveis para esta captação junto aos mercados*". Quanto a isso, não resta a menor dúvida de que a OSX precisa de capital para a realização de seu plano de negócios (qualquer que seja ele) e que não é possível obter recursos no mercado, porque ninguém emprestará dinheiro a uma companhia em estágio pré-falimentar, cujas ações valem míseros centavos e que não possui garantia a oferecer aos hipotéticos investidores. Seria até possível dizer: a OSX precisa de capital não apenas para a realização de seu plano de negócios; precisa de capital para sobreviver, para continuar existindo e operando!

58. Portanto, não há outra razão de fato ou de direito que justifique o não exercício da opção, cujo **saldo é de R\$ 1 bilhão e corresponde a 29,4% do valor total das**

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**

**ADVOGADOS**

**dívidas das 3 companhias do grupo OSX<sup>5</sup>**, a não ser a (ilegal) defesa dos interesses do acionista controlador.

59. Nesse sentido, é contundente a manifestação do Ministério Público nos autos da recuperação da OGX, cujo plano de recuperação prevê a (ilegal) liberação da obrigação de subscrição de novas ações por parte do Sr. Eike Batista:

*"(...) a liberação da Put Option tem efeito exatamente contrário, pois **privará, ao menos em tese, as companhias de um valiosíssimo capital novo, capaz de abastecê-la com um combustível indispensável à sobrevivência das empresas em crise: o capital de giro.***  
*Poder-se-ia indagar: qual o BENEFÍCIO da cláusula de isenção do Put Option para a reestruturação das companhias em crise? A resposta é: **nenhum.***  
*Mas também poder-se-ia indagar: qual é o PREJUÍZO da cláusula de isenção do Put Option para a reestruturação das companhias em crise? A resposta é: **imenso.***  
*Portanto, a cláusula de isenção do Put Option fere de morte o princípio da preservação da empresa e só foi inserida nos PRJ's com o **único objetivo de atender ao interesse individual do atual controlador, em detrimento dos interesses das companhias, do mercado, dos acionistas minoritários e dos credores.**"* (doc. 8, grifos no original)

60. Igualmente contundente é o fato de a OSX ter: (i) publicado o Fato Relevante informando ao mercado – e, portanto, a seus credores – que o Sr. Eike Batista iria alienar ações da companhia para com o produto da venda adimplir a obrigação de subscrever novas ações, em cumprimento do exercício parcial da opção no valor de USD 50 milhões (doc. 10, fl. 703); e (ii) publicado um aviso aos acionistas no qual confirma ter sido realizada a venda das ações (doc. 10, fls. 704/705); porém, **até hoje não deliberou o aumento de capital a ensejar a subscrição de tais ações e, conseqüentemente o ingresso de tal quantia no caixa da companhia!**

**VI. AFASTAMENTO DOS ADMINISTRADORES**

61. No que pertine ao pedido de afastamento dos administradores, a decisão agravada entendeu:

*"...que não restou efetivamente comprovado que a atual administração da recuperanda OSX BRASIL S/A tenha incorrido em quaisquer das práticas previstas no art. 64 da Lei de Recuperação e Falência. Do contrário, pelo que se depreende,*

<sup>5</sup> O percentual indicado acima foi calculado com base no valor total da dívida informada no Edital de Credores publicado em 7.04.2014.

TJRJ 201400187382 16/04/2014 21:45:24 E-RI Petição Inicial Eletrônica

1388

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**

*toda dinâmica narrada pela 'TECHINT' como causa para o afastamento dos administradores da companhia é, na verdade, conseqüência da crise envolvendo todo o grupo de empresas ao qual a OSX BRASIL S/A pertence - inclusive sendo pública e notória a recuperação judicial de outra empresa do mesmo pool (à época 'OGX') ..."*

62. Diante dessa conclusão alguns questionamentos são necessários:
- (i) Qual é a relação do não exercício da opção com a crise financeira do grupo OSX?
  - (ii) O exercício da opção não seria justamente um mecanismo para mitigar os efeitos de tal crise, haja vista implicar em injeção imediata de recursos no caixa de companhia?
  - (iii) Por que uma companhia que atravessa grave crise financeira, que culminou com seu pedido de recuperação judicial, se recusa a deliberar (e tão somente deliberar) o aumento de capital correspondente ao exercício da opção no valor de USD 50 milhões, mesmo ciente de que o contrato de opção estabelece prazo para que tal deliberação ocorra?
  - (iv) Por que a OSX volta seus esforços para impedir o exercício da opção, quando, na verdade, tal exercício lhe trará apenas benefícios?
  - (v) Por que a OSX se empenha na fabricação de pretextos que justifiquem o não exercício da opção, ao invés de simplesmente exercê-la e aguardar o eventual questionamento por parte do acionista controlador e Presidente do CAD – tal como feito na OGX, inclusive?
63. A conclusão é óbvia: os administradores da OSX atuam contra os interesses da companhia e de seus credores, visando, tão somente, a beneficiar o acionista controlador. Relembre-se o parecer no Parquet na recuperação da OGX:

*"(...) a liberação da Put Option tem efeito exatamente contrário, pois **privará, ao menos em tese, as companhias de um valiosíssimo capital novo, capaz de abastecê-la com um combustível indispensável à sobrevivência das empresas em crise: o capital de giro.***

*Poder-se-ia indagar: qual o BENEFÍCIO da cláusula de isenção do **Put Option** para a reestruturação das companhias em crise? A resposta é: **nenhum.***

*Mas também poder-se-ia indagar: qual é o PREJUÍZO da cláusula de isenção do **Put Option** para a reestruturação das companhias em crise? A resposta é: **imenso.** Portanto, a cláusula de isenção do Put Option fere de morte o princípio da preservação da empresa e só foi inserida nos PRJ's com o **único objetivo de atender ao interesse individual do atual controlador, em detrimento dos***

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  

---

**ADVOGADOS**

**interesses das companhias, do mercado, dos acionistas minoritários e dos credores.** (doc. 8, grifos no original).

**64.** O art. 64 da LRE prevê o afastamento dos administradores quando estes tiverem *"agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores"*. Pois bem, sendo o dolo uma conduta intencional, não há como se interpretar de outra forma a conduta dos administradores da OSX.

**65.** Os administradores da OSX têm plena ciência da existência do saldo da opção a ser exercido (USD 330 milhões) e que parcela da opção já exercida (USD 50 milhões) não havia sido efetivada, mas nada fazem, apesar de terem sido realizadas 7 reuniões do CAD após o recebimento da notificação enviada pela Techint (doc. 10, fls. 713/718 e doc. 12).

**66.** Inexistindo motivo que justifique o não exercício da opção (vide parágrafos 48/60) e tendo os administradores se quedado inertes mesmo após formalmente instados a agir, a omissão deles constitui conduta dolosa, que prejudica os credores da companhia e, portanto, enseja a aplicação do art. 64, III da LRE.

**67.** O empenho dos administradores em tentar justificar o injustificável (o não exercício da opção) beira as raias do absurdo. No caso da parcela de USD 50 milhões da opção, os pretextos utilizados pela OSX são disparatados, incluem mentiras e distorção de fatos incontrovertidos.

**68.** Nos parágrafos 84 e 85 de sua manifestação, a OSX afirma que os administradores não seriam omissos em relação à opção, *"pois tal questão foi objeto de deliberação nas reuniões do Conselho de Administração da companhia"*. Inicialmente constata-se que a afirmação é falsa, pois todas as atas de reunião do CAD estão anexadas aos autos e delas nada consta acerca do exercício do saldo ou da efetivação da parcela de USD 50 milhões (doc. 10, fls. 651/702 e 708/718; doc. 11, fl. 991; doc. 12). Mas, ainda que fosse verdade, o que isso significa? O CAD aprovou ou não o exercício do saldo da opção e a efetivação da parcela de USD 50 milhões? Se tiver aprovado, os diretores descumpriram a ordem do CAD e devem ser afastados. Se não aprovou, os conselheiros agiram contra os interesses da companhia e seus credores, devendo, igualmente, ser afastados.

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**

69. A seguir a OSX afirma que não haveria razão para exigir que o Sr. Eike Batista efetive a venda de ações no valor de USD 50 milhões. Ninguém está exigindo isso, **até mesmo porque as ações já foram vendidas por ele, porém o dinheiro não ingressou nos cofres da companhia, contrariando o Fato Relevante e o Aviso aos Acionistas publicados**, respectivamente, nos dias 27.08.2013 e 29.08.2013 (doc. 10, fls. 703/705). Ou bem o Fato Relevante e o Aviso aos Acionistas são falsos, e o Diretor de Relação dos Investidores é responsável por isso, ou ninguém menos que o Presidente do Conselho de Administração está descumprindo os compromissos publicamente assumidos pela companhia. Que companhia é essa? Onde estão os outros administradores (diretores e conselheiros) que nada fazem, mesmo sendo legalmente responsáveis (art. 157, §4º da LSA)?

70. E não para por aí.

71. No parágrafo 94 de sua manifestação a OSX afirma que *"nada justificaria o exercício da opção e o próprio investimento em uma empresa cujo plano de negócios não é mais o mesmo e que, pelo contrário, passou a prever providências de alienação de ativos para pagamento de dívidas"* (doc. 11). Em outras palavras, a OSX afirma que não se justifica injetar dinheiro numa sociedade quebrada. Como assim?! Não deveria ser do interesse da companhia receber o chamado dinheiro novo? Desde quando a companhia faz juízo de valor acerca do cumprimento de obrigação assumida livremente pelo acionista controlador e em benefício próprio, já que tal compromisso catapultou o valor das ações quando da abertura do capital? Essas palavras terão mesmo sido ditas pela OSX ou são um ato falho daquele que age por interposta pessoa?

72. Cabe ainda lembrar o fato já mencionado no preâmbulo deste recurso: além de abrir mão do dinheiro novo da opção, os administradores da OSX concordaram com uma redução do crédito da companhia frente à OGX de, nada mais, nada menos, que 93% - isso sobre um montante reconhecido pela OGX de USD 1,5 bilhão – algo como R\$ 3,5 bilhões!!!! Num momento em que a companhia se encontra em Recuperação Judicial, necessitando de caixa e de recursos para sobreviver!

73. Em todos os casos, os credores, juntamente com investidores e o mercado em geral, foram intencionalmente prejudicados, o que justifica o afastamento dos administradores.

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**

**74.** Corroborando o que é afirmado nesse capítulo, o parecer técnico da CVM, amplamente divulgado na mídia, é taxativo ao afirmar que *"os administradores da OGX falharam na divulgação de informações relevantes e que Eike, já ciente dos dados, negociou ações da OGX e da OSX enquanto dava declarações otimistas no Twitter"*, o que é indício da prática de *"crime de ação penal pública"* e ensejou a abertura de processo perante a autarquia e comunicação feita ao Ministério Público Federal que, por sua vez, já requereu à Polícia Federal que investigue os fatos (doc. 16, grifos nossos).

**VII. AMICUS CURIAE**

**75.** A matéria *sub judice* é afeita ao mercado de capitais e envolve a abrangência e vinculação dos fatos relevantes, questões da competência da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e que justificam a participação da autarquia no feito, na qualidade de *amicus curiae* (art. 8º, III c/c art. 31, da Lei nº 6385/76.).

**VIII. CONCLUSÃO**

**76.** Por todo o acima exposto, a Techint confia que esse eg. Câmara dará provimento a este recurso, para o fim de reformar *in totum* a r. decisão agravada, para determinar de imediato **(i)** o exercício do saldo da opção, no valor de USD 330 milhões, **(ii)** a efetivação da parcela da opção já exercida, no valor de USD 50 milhões e **(iii)** a destituição dos administradores da OSX com base no art. 64 da LRE.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014

Eduardo Garcia de Araujo Jorge  
OAB/AL nº 80.998

Luiz Eduardo Cavalcanti Correa  
OAB/RJ nº 49.207

Durval Soledade  
OAB/RJ nº 25.042

Marcio Marçal  
OAB/RJ nº 103.625

Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque  
OAB/RJ nº 113.942

Camila Aguilera Coelho  
OAB/RJ nº 166.511



# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

40404841193-53

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.  
 CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: 61.575.775/0001-80  
 JUÍZO / CARTÓRIO:  
 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO: AGRAVO INSTRUMENTO-INCLUSIVE EM VEP  
 COMARCA: Comarca da Capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  
GRERJ INICIAL

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS SECR. TJ	1101-5	109,86	FUNDPERJ	6898-0000215-1	5,49
			FUNPERJ	6898-0000208-9	5,49
<b>SUBTOTAL</b>					109,86
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>					10,98
<b>TOTAL</b>					131,82

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 131,82R CB01

131,82R CB01 404048414C

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 19/04/2014 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86870000001 1    31822853873 6    42014041940 3    40484119353 1

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**

Nelson Cândido Motta  
Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho  
Alair de Lima Filho  
Lutz Leonardo Cantidiano  
Marta Lucia Cantidiano  
Eduardo Garcia de Araujo Jorge  
André Cantidiano  
Lutz Eduardo Cavalcanti Corrêa  
Lutz Fernando Teixeira Pinto  
Durval Soledade  
Horacio Bernardes Neto  
Marta Regina Mangabeira Albernaz Lynch  
Roberto Liesegang  
Eli Loria  
Márcio Monteiro Ges  
Michael Alth  
Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo  
Luís Wielewicki  
Henrique de Rezende Vergara  
Claudia Gottsfritz  
Marcio Marçal F. de Souza  
Viviane Paladino  
Gustavo Golubeira de Oliveira  
André Lutz de Lima Dalbes  
Rodrigo Piva Mengat  
Renato Santos de Araujo  
Renata Weingrill Lancelotti

Daniel Kalansky  
Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque  
Marcelo Martin  
Bruno Pierin Furlati  
Cecilia Vidigal Monteiro de Barros  
Denise de Sousa e Silva Alvarenga  
Andrea de Moraes Chierogatto  
Camila Spinelli Gadoli  
Patrícia Lynch Pupo  
Mariana Martins Ribeiro  
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado  
Cecilia Mignone Modesto Lesi  
Rodrigo Mala  
Beatriz Villas Boas P. Trovo  
Michelle Marie Marcos  
Pedro Schiesser Bernardini  
Fernando Stacchini  
Renata Clampi  
Jorge Celso Fleming de Almeida Filho  
Isabel Cantidiano  
Renato de Góes Ribeiro  
Isabel Godoy Seidl  
Guilherme Henrique Traub  
Marcelo Moura Guedes  
Fernanda Lopez Marques da Silva  
João Candido Lindenberg Motta  
Marcela Tarré Bernini

Camila Aguiar Coelho  
Bernardo Souza Barbosa  
Thomas Barnwell Ayres  
Roberta Almeida Aguiar  
Gabriela Giacomini Cardoso  
Ligia Lacerda Marisutti Fassan  
Edson Takeshi Nakamura  
Ivan Igoroff de Mattos  
Rubens Carlos de Proença Filho  
Marina Akemi Suzuki  
Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva  
Fernanda Maria Martins Santos  
Caio Lages Balestrin de Andrade  
Camila Colombo Caldorin  
Barbara Corban  
Renato Ramos Viçoso Silva  
Marcelo Trindade Matos de Andrade  
Mariana Brancatti de Moro Cardoso  
Rodrigo Sadi  
Fernanda Corrêa Dalbem  
Pedro Magalhães e Silva  
Rafael Lima Sakr

CONSULTORES:  
Sebastião do Rego Barros  
Osmar Simões

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.

**OSX BRASIL S/A**

Praça Mahatma Gandhi nº 14, 11º andar  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20031-100

Sr. Diretor Presidente e de Construção Naval  
**IVO DWORSCHAK FILHO**  
Praça Mahatma Gandhi nº 14, 13º andar  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20031-100

Sr. Diretor Financeiro e de Relação com Investidores  
**LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES**  
Praça Mahatma Gandhi nº 14, 13º andar  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20031-100

**TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A ("TECHINT")**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 41, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.575.775/0001-80, vem, por seus advogados, a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, notificar a **OSX BRASIL S/A ("OSX")**, e os Srs. Diretores acima elencados, pelos fatos a seguir expostos:

RJ Av. Almirante Barroso, 52 - 5º andar Centro CEP 20031-000 Tel +55 (21) 2533 2200 | 3257 2200 | Fax +55 (21) 2262 2459  
SP Al. Santos, 2335 - 10º, 11º e 12º andares Carqueira César CEP 01419-002 Tel +55 (11) 3082 9390 | 2192 9300 | Fax +55 (11) 3082 3272

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos  
Cidade do Rio de Janeiro

3737826 - 1844325

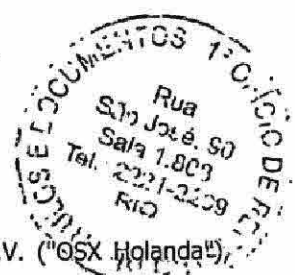
Custas: R\$  
Total 234,79



EN 159,72-FET3 32,83-RPO 4,98-PM 10,65-AC 0,21-FUNDPOR1  
7,99-PLAFAE2 7,99-FUNARPEM 4,39  
Registrado e digitalizado em 11/11/2013

1394

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**



**I. INADIMPLÊNCIA DA OSX**

1. Em 15.6.2011, a Techint celebrou com a OSX Leasing Group B.V. ("OSX Holanda") constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, Fornecimento de Duas Plataformas denominadas WHP-1 e WHP-2 e de Atividades Relacionadas ("Contrato").

2. Em cumprimento à Cláusula 27.8. do Contrato, a OSX Holanda entregou à Techint Carta de Fiança emitida pela OSX, na qual esta se obrigou, de forma irrevogável, Irretratável e incondicional como fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se solidariamente com a afiançada pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato ("Carta de Fiança").

3. Após terem sido aprovados pela OSX Holanda os Boletins de Medição nº 32 e 33 e não tendo havido a efetivação regular dos respectivos pagamentos, utilizando-se do direito que lhe fora outorgado a Techint notificou a OSX para pagamento, nos termos da cláusula 2 da Carta de Fiança.

4. Ocorre que, apesar de devidamente notificada, vencidos os prazos concedidos, a OSX ficou-se inerte, razão pela qual foi a Techint obrigada a ajuizar ação de execução de título extrajudicial<sup>1</sup> para cobrança do montante de R\$ 180.796.731,96, correspondente à soma dos valores atualizados dos Boletins de Medição nº 32 e 33, acrescidos dos encargos moratórios previstos na Cláusula 10.11. do Contrato.

5. A situação de inadimplência da OSX, porém, não é compatível (i) com os fatos relevantes divulgados nos dias 1.7.2013 e 3.7.2013 por parte da companhia e da OGX Petróleo e Gás Participações S/A ("OGX"), e (ii) com a opção de subscrição de ações de que esta é titular em face de seus acionistas controladores.

**II. FATOS RELEVANTES DE 1.7.2013 E 3.7.2013**

6. No dia 1.7.2013 a OSX e a OGX publicaram fatos relevantes por meio dos quais comunicaram ao mercado a transferência de USD 449 milhões da OGX para a OSX, dos quais 70% seriam destinados à conclusão das plataformas FPSO OSX-3 e WHP2:

<sup>1</sup> A ação foi autuada sob o nº 0344066-33.2013.8.19.0001, e está em curso perante a 25ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

1395

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**



- (i) Fato Relevante da OSX: "Em função dos eventos acima informados, as partes celebraram um acordo pelo qual a OSX recebe um desembolso imediato da OGX no valor aproximado de USD 449 milhões. Pelo acordo, aproximadamente 70% desse montante deve ser investido na conclusão da construção do FPSO OSX 3 e da WHP 2."
- (ii) Fato Relevante da OGX: "Em função dos eventos acima informados, as partes celebraram um acordo pelo qual a OGX terá um desembolso imediato de caixa para a OSX no valor aproximado de US\$449 milhões. Pelo acordo, aproximadamente 70% desse montante será empregado no pagamento de custos de construção do FPSO OSX-3 e WHP-2."

7. No dia 3.7.2013 a OGX publicou aditamento ao fato relevante do dia 1.7.2013 confirmando a transferência do dinheiro destinado à conclusão das plataformas, e aduzindo que:

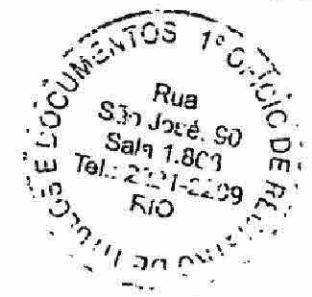
*"5. Ainda pelo Acordo, aproximadamente 70% desse montante deve ser empregado no pagamento de custos de construção do FPSO OSX-3 e WHP-2. O saldo pode ser empregado livremente pela OSX. A OGX acredita que com esse valor, combinado com a possibilidade de conseguir financiamento para custear a construção da WHP-2, a OSX deverá estar em condições de concluir a construção dessas unidades, valendo destacar que a construção do FPSO OSX-3 já está praticamente concluída."*

8. Ocorre que à luz da inadimplência da OSX no cumprimento das obrigações decorrentes da Carta de Fiança, verifica-se que (i) a OSX não recebeu o valor anunciado nos fatos relevantes divulgados nos dias 1.7.2013 e 3.7.2013, ou (ii) não deu a ele a destinação prevista nos fatos relevantes.

**III. FATO RELEVANTE DE 27.8.2013**

9. No dia 27.8.2013 foi divulgado outro fato relevante pela OSX, de acordo com o qual (i) o Conselho de Administração da Companhia havia aprovado o exercício de opção de subscrição de ações ("put"), no valor de até USD 50 milhões, e ainda (ii) o acionista controlador iria promover a venda organizada em bolsa de valores de ações de sua titularidade de emissão da OSX, num montante de até USD 50 milhões, a fim de atender à realização de novo exercício

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**



parcial da *put* pela companhia.

**10.** A *put* referida no fato relevante de 27.8.2013 teve origem em instrumento particular de outorga de opção de subscrição de ações e outras avenças celebrado em 16.3.2010 e aditado em 17.10.2012, por meio do qual o Centennial Asset Mining Fund LLC ("Centennial") e a EBX Investimentos Ltda ("EBX") concederam, solidariamente, à OSX opção para que a companhia exigisse a subscrição de ações até o limite máximo de 1 bilhão de dólares, no período de 24.3.2010 a 23.3.2014 ("Contrato de Opção").

**11.** De acordo com o referido instrumento, a opção concedida estaria sujeita a verificação da necessidade de capital social adicional para a realização do plano de negócios da Companhia, de modo que sendo exercida a opção a OSX realizaria aumento do capital social.

**12.** Obedecendo ao plano de negócios da Companhia, a OSX, por deliberações aprovadas em reuniões do Conselho de Administração de 16.10.2012, 23.10.2012, 31.1.2013, 17.5.2013 e 22.5.2013, promoveu exercícios parciais da *put*, no valor total de USD 620 milhões, atingindo o capital social da Companhia o montante de R\$ 3.775.591.929,53, representado por 312.563.568 ações ordinárias.

**13.** Em reunião do Conselho de Administração de 26.8.2013, com vistas a dotar a Companhia dos recursos necessários para o equacionamento de seus compromissos gerais, foi aprovado pelos Conselheiros Eike Fuhrken Batista e Eliezer Batista da Silva, novo exercício parcial da *put* no valor de até USD 50 milhões, devendo ser realizado subsequente aumento de capital mediante a emissão de novas ações ordinárias.

**14.** Em decorrência da deliberação adotada pelos Srs. Conselheiros, foi divulgado Aviso aos Acionistas, em 29.8.2013, por meio do qual a Companhia comunicou a seus acionistas e ao mercado que tomou conhecimento do fato de que o acionista Eike Fuhrken Batista, controlador do Centennial e da EBX, alienou 16.800.900 ações ordinárias de emissão da OSX, correspondentes a 5,38% do capital social da companhia, em cumprimento ao anunciado no fato relevante de 27.8.2013.

**15.** Ocorre que, de acordo com as informações obtidas no Relatório de Referência enviado pela OSX à CVM - Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 16.10.2013, o valor do capital social da Companhia permanece sendo de R\$ 3.775.591.929,53, dividido em 312.563.568 ações ordinárias, o que demonstra que o exercício da *put*, deliberado em Reunião do Conselho

1397

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**



de Administração de 26.8.2013 e divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante não foi efetivado.

16. E, vale ressaltar, na posição de acionista controlador<sup>2</sup>, teria o Sr. Eike Fuhrken Batista o dever de informar imediatamente à CVM e à BM&FBovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros a modificação em sua posição acionária na Companhia (art. 116 A da Lei nº 6.404/76 e art. 6º da Instrução CVM nº 299/99, o que comprova que o exercício da *put* aprovada pelo Conselho de Administração não foi efetivado.

**IV. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES INVERDÍDICOS**

**a) Responsabilidade Administrativa**

17. Consoante estatui o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, compete ao Diretor de Relação com Investidores ("DRI") divulgar ato ou fato relevante (e seus aditivos e/ou rerratificações), sendo atribuição dos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, comunicar o ato ou fato relevante ao DRI.

18. Em caso de omissão do DRI, os coobrigados somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

19. E, vale dizer, o art. 19 da Instrução CVM nº 358/02 determina que qualquer mudança nos fatos ou intenções objeto das declarações feitas por meio de fato relevante deve ser divulgada imediatamente, por meio da retificação ou aditamento da declaração anterior.

20. Nesse sentido, a conduta da OSX e de seus Diretores encerra evidente transgressão às disposições da Instrução CVM nº 358/02, o que, nos termos do art. 18 da referida instrução, configura infração grave para os fins previstos no §3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sujeitando seus infratores às penalidades ali previstas. Quais sejam:

*Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:  
(...)*

<sup>2</sup> Além de possuir 11,85% das ações da Companhia, o Sr. Eike Fuhrken Batista é controlador do Centennial, titular de 54.17% das ações de emissão da OSX.

1398

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**



- III - suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;*
- IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;*
- V - suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei;*
- VI - cassação de autorização ou registro, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;*
- VII - proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;*
- VIII - proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.*

**b) Responsabilidade Criminal**

21. Além da responsabilidade administrativa, **constitui crime** a divulgação de fato relevante falso ao mercado de valores mobiliários por administrador de companhia aberta, estando a conduta subsumida no tipo penal do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal:

*Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.*

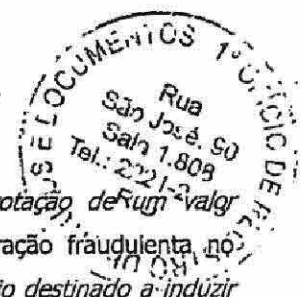
22. Ademais, vale acrescentar que a Lei nº 6.385/76, ao dispor sobre o mercado de valores mobiliários, contempla, em seu artigo 27-C, o crime de manipulação do mercado, assim tipificado:

*Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.*

23. E, nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 8/79 da CVM define como manipulação de preço no mercado de valores mobiliários "a utilização de qualquer processo ou artifício

**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**



*destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de valores mobiliários, induzindo terceiros à sua compra ou venda" e como operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários "aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou pra terceiros".*

24. João Carlos Castellar, ao analisar o art. 27-C da Lei. nº 6.385/76, conceitua manobra fraudulenta como *"qualquer forma de negociação no mercado de valores mobiliários que, mediante ardil, logro ou engano, provoque uma falsa cotação de títulos"*<sup>3</sup>

25. Pelo exposto, uma vez confirmada a falsidade dos fatos relevantes publicados e que esta teve o especial fim de obtenção de vantagem indevida, para si ou para outrem, ou de causar danos a terceiros, estaria caracterizada a imputabilidade pelo delito de manipulação do mercado.

**V. DEVER DE EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

26. Conforme prevê o art. 7º c/c art. 17, inc. I do Estatuto Social da Companhia, compete à sua Diretoria executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo Conselho de Administração.

27. Ocorre que, apesar de deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26.8.2013, a Diretoria da OSX não veio a efetivar seu exercício, em flagrante descumprimento da função que lhe é imputada pelo Estatuto Social.

28. Com efeito, em razão do não exercício da *put*, não foi realizado o aumento do capital social previsto, restando frustrado o objetivo do Conselho de Administração de *"dotar a Companhia com os recursos necessários para o equacionamento de seus compromissos gerais"*, exposto no Fato Relevante publicado em 27.8.2013, o que é causa de atribuição de responsabilidade pessoal dos Diretores, a teor do que prevê o art. 158 da Lei nº 6.404/76.

**VI. CONCLUSÃO**

29. Diante dos graves fatos narrados na presente notificação, servimo-nos da presente

<sup>3</sup> CASTELLAR, João Carlos. *Insider Trading e os Novos Crimes Corporativos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p.79.



**MOTTA, FERNANDES ROCHA**  
**ADVOGADOS**




para notificar V.Sas. para que, no prazo de 5 dias, sob pena de responderem civil, administrativa e criminalmente:


(a) informem o motivo pelo qual a importância efetivamente transferida pela OGX para a OSX referida nos fatos relevantes divulgados nos dias 1.7.2013 e 3.7.2013 não foi empregada para quitar as obrigações assumidas pela OSX na Carta de Fiança entregue à Techint; e


(b) adotem todas as medidas necessárias para a efetivação do exercício da *put* no montante de até USD 50 milhões, conforme deliberação aprovada em Ata de Reunião do Conselho de Administração de 26.8.2013.

Cordialmente,

  
Eduardo Garcia Araújo Jorge  
OAB/RJ nº 80.998

  
Durval Soledade  
OAB/RJ nº 25.042

  
Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa  
OAB/RJ nº 49.207

  
Marcio Marçal  
OAB/RJ nº 103.625

1o. Ofício do Registro de Títulos e Documentos  
Cidade do Rio de Janeiro  
Rua São José, 50 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2121-2209  
Apresentado hoje, protocolado e  
registrado em mídia ótica sob o No. **1844325**  
Rio de Janeiro, 11/11/2013  
BERNARDINO DE CARVALHO  
03754553784

(R) f. ato RUI50717 LKB  
(R) f. ato RUI50718 MAD  
(R) f. ato RUI50719 RMA

Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
CAPITAL



Juizo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, procede-se o encerramento do volume nº 07 com 1400 folhas dos presentes autos.

Para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 05 / 05 /2014.

O Servidor:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.